



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 98

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1968

MENSAGEM

Nº 21, de 1968 (C.N.)

(Nº 373-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3º do art. 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desapropriar em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — o imóvel que específica, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Brasília, DF, 18 de junho de 1968.
— A. Costa e Silva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

Em nº 414 — Brasília, DF., 28 de maio de 1968.

Excelentíssimo Sénhor Presidente da República:

Entre as prioridades determinadas pelas superiores necessidades, destaca-se o "Tronco Nordeste", o qual consiste na instalação de um tronco de microondas de alta capacidade que, partindo de Belo Horizonte, atingirá as cidades de Governador Valadares — Salvador — Aracaju — Maceió — João Pessoa — Natal e Fortaleza, integrando os Estados do Nordeste com o Centro e o Sul do País.

2. Para a interligação com os sistemas de telecomunicações estaduais e com as redes telefônicas locais das cidades servidas por esse grande Tronco, serão empregadas 4 (quatro) centrais telefônicas automáticas interurbanas, em Belo Horizonte — Salvador — Maceió e Recife, permitindo as comunicações pelo sistema de discagem direta, sem auxílio de telefonistas, entre estas cidades e o Sul do País, e mesas interurbanas com discagem à distância pelo sistema OTD, nas demais cidades servidas pelo Sistema.

3. Em consequência, há necessidade de se construir na Capital mineira, uma estação de trânsito interurbana que venha a atender, não sómente a todo o tráfego interurbano que ali se apresentará com a extinção em serviço do Tronco Nordeste, bem como a expansão do Tronco Rio-Brasília, que passarão obrigatoriamente por Belo Horizonte.

4. Tendo em vista a expansão do serviço telefônico local de Belo Horizonte,

CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei nº 19, de 1968
(C.N.)

rizonte, cuja ampliação programada é de 50.000 novos terminais, dos quais 20.000 já foram instalados e os restantes 30.000 serão completados em maio do ano próximo, verificou-se ser impraticável localizar a estação de trânsito prevista no prédio da Rua Goiás, 41, de propriedade da Companhia Telefônica de Minas Gerais, que é uma das subsidiárias da EMBRATEL.

5. Selecionou-se, então, após meticulosos estudos, uma área de 4.395 metros quadrados, onde seria edificado prédio dotado de condições apropriadas à instalação de uma estação de trânsito que possa atender às necessidades de crescimento constituída pelos lotes ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 14 — 15 e 16 quarteirão 13, da 1ª seção suburbana, localizadas na Avenida Afonso Pena, Praça do Cruzeiro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

6. A referida área oferece, para a finalidade pretendida, as melhores condições possíveis, pois, além de apresentar as dimensões adequadas, dela se avistam tanto as instalações de microondas da CTMG, na Serra do Curral, como as de microondas da EMBRATEL (Tronco Rio-Brasília e Tronco Nordeste), proporcionando, em consequência, as melhores facilidades para a interligação dos diversos sistemas.

7. As dificuldades para aquisições da área em foco, que não podem ser feitas senão em hasta pública, a impossibilidade da sua doação, combinadas com a necessidade de cumprir cronogramas já acionados, indicam como única solução justa e cabível a desapropriação da área em apreço, apesar da compreensão demonstrada pelo Senhor Prefeito da Cidade de Belo Horizonte.

8. Para que tal desapropriação possa se efetivar, faz-se imprescindível seja precedida de autorização legislativa, nos precisos termos do § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de maio de 1956.

9. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a superior consideração de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, o imóvel que especifica, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, solicitando, dada a urgência da matéria, que Vossa Exceléncia se assim decidir remeta-o ao Congresso Nacional, utilizando da faculdade que concede o Art. 54 § 3º da Constituição.

ro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Legislação Citada

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

"Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária quando sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;".

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1968

Homologa emissões de papel-moeda realizadas no mês de dezembro de 1965

Art. 1º São homologadas, na forma da lei, as emissões de papel-moeda realizadas em dezembro de 1965, pelo Poder Executivo, no valor de NCr\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de cruzeiros novos).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

ATA DA 116ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa
Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E PEDRO LUDOVICO.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Pedro Carneiro
Achilles Cruz

Victorino Freire
Menezes Pimentel
Luiz de Barros
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
José Ermírio
José Leite
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Mário Martins
Aurelio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Lino de Mattos
Péricles Pedro
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa Bezerra Neto

Milton Menezes
Alvaro Catão
Attilio Fontana
3º

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) A lista de presta acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimento declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

Mensagem nº 217, de 1968.

(Nº 370, DE 1968, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, parágrafo 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente, o Projeto de Lei número 15-68, do Conselho-Nacional, que institui o sistema de sublegenda e dá outras providências.

Incide o veto sobre o § 3º do artigo 17, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

A Constituição de 1967 acolheu o princípio, de há muito preconizado, da coincidência geral das eleições municipais no país.

Previu a Lei Magna, em seu artigo 16, eleições municipais simultâneas dos sanos antes das eleições gerais para governador, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, devendo estas serem realizadas em 15 de novembro de 1970, e aquelas, consequentemente, a 15 de novembro de 1968.

No entanto, a própria Constituição estabelece no artigo 176, disposição de direito transitório, derrogatória da plena e imediata aplicação do seu artigo 16, ao declarar "respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eleita por força desta Constituição e, nas mesmas condições, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966".

Estudando o assunto, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral resolvel, em reunião de 18 de abril último, por unanimidade, que não haverá eleições em 15 de novembro de 1968, nos municípios cujos mandatos foram constituídos por eleições realizadas em 15 de novembro de 1966, os quais aquela Corte, interpretando sistematicamente os artigos 16 e 176 da Constituição Federal, considerou respeitados em sua duração original e para cuja renovação estabeleceu a realização de eleições em 15 de novembro de 1970. Nessa mesma ocasião, deliberou aquela Corte que também não se realizarão eleições, em 15 de novembro de 1968, nos municípios cujos mandatos foram constituídos por eleições realizadas em 3 de novembro de 1965, os quais considerou igualmente respeitados em sua duração original, e para cuja renovação sugeriu data para realização de futuras eleições.

Desse modo, o parágrafo 3º do artigo 17 do presente projeto, na generalidade de seus termos, além de inconstitucional, mostra-se inexequível e contrário à jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral com base na Constituição de 1967.

São esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em de de 1968.
—/A. Costa e Silva.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFES DA SEÇÃO DE REDAÇÕES
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

6000 na oficina do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Institui o sistema de sublegenda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições para Governador e Prefeito.

Parágrafo único. Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição dentro da organização partidária registrada na forma da lei.

Art. 2º A instituição de sublegendas será concedida pela respectiva convenção partidária, estadual ou municipal, dentro de 180 (cento oitenta) dias anteriores à data fixada para as eleições.

Parágrafo único. Cada sublegenda será qualificada pela designação de Partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na convenção, havendo sorteio em caso de empate.

Art. 3º As Convenções a que se refere o artigo anterior serão realizadas sob a presidência, respectivamente, de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Juiz Eleitoral da Zona ou de representante indicado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nessa reunião serão indicados candidatos a Governador e Prefeito, obedecidas as seguintes normas:

a) presença de mais de metade dos convencionais;

b) número mínimo de 10% dos convencionais para aquelas indicações;

c) votação secreta e uninominal.

Art. 4º Submetidos os nomes indicados ao escrutínio secreto, serão considerados candidatos do Partido, em sublegendas, os 3 (três) mais votados, desde que haja obtido, cada qual deles, o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 1º Escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, os subscritores da indicação de cada qual deles (art. 3º, § 1º, item b) serão considerados instituidores da sublegenda para todos os efeitos da lei.

§ 2º Para efeito da escolha dos candidatos à eleição proporcional serão atribuídos a cada sublegenda que se organizar, o número de lugares que guarda a mesma proporção verificada na votação obtida por cada uma delas (art. 7º).

§ 3º Todas as deliberações das convenções partidárias, para escolha de candidatos e instituição de sublegendas, deverão constar de ata circunstanciada para os fins de direito.

Art. 5º A convenção para a escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º As convenções serão constituidas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965).

§ 2º No caso dos artigos 18 e 19, o prazo será o de até 30 dias antes do pleito.

Art. 6º Quando da eleição dos delegados à Convenção Nacional ou Re-

visão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os horários de propaganda política serão distribuídos, igualmente, entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2º O Fundo Partidário será distribuído dentre as sublegendas que concorrerem à eleição.

§ 3º Além dos Delegados Especiais referidos no § 1º do artigo anterior, cada sublegenda, por indicação dos seus instituidores ou de candidato, poderá credenciar para todos os atos do processo eleitoral.

Art. 11. Os convencionais instituídos de cada sublegenda escolherão, dentre eles, três representantes, que se substituirão, em ordem numérica, nos seus impedimentos, ou em caso de ausência.

Art. 12. Nas eleições em que houver sublegenda, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1º Se o partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos.

§ 2º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Se o empate ocorrer entre a soma dos votos das sublegendas de Partidos diferentes, será considerado eleito o do Partido que elege maior número de representantes para o órgão legislativo correspondente e, persistindo, o candidato mais idoso.

Art. 13. Quando na eleição para o Senado existirem, na circunscrição, duas ou três vagas a preencher, as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto, uninominal, em um único escrutínio.

§ 1º Os candidatos escolhidos serão os dois ou três mais votados, desde que obtenham, cada qual deles, mais de vinte por cento (20%) dos votos.

§ 2º Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio para preenchimento da vaga ou vagas existentes.

Art. 14. A filiação partidária regular-se no que for aplicável, pelo parágrafo único do art. 88 do Código Eleitoral (Lei 4.737 de 15-7-65), observado o seguinte:

I — nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 18 (dezoito) meses antes da data das eleições;

II — nas eleições municipais, pelo prazo de 1 (um) ano anterior à data do pleito;

§ 1º Nas eleições a serem realizadas em novembro de 1968, o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias e de 120 (cento e vinte) para a de 15 de novembro de 1968.

§ 2º Para os candidatos com idade de 21 anos os prazos dos itens I e II serão reduzidos pela metade.

§ 3º Na hipótese de formação de outras agremiações partidárias, os prazos a que se refere este artigo serão contados da data de 30 (trinta) dias após o seu registro pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Os livros de filiação partidária, abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais Eleitorais ou Juízes Eleitorais, não estão sujeitos a padronização e serão encerrados, em cartório, até a véspera da convenção para escolha do candidato.

§ 1º A modificação do processo de registro de filiação partidária prevista neste artigo será regulada mediante instruções do Superior Tribunal Eleitoral, respeitadas as filiações já registradas.

§ 2º O eleitor, ao manifestar a sua filiação, lançará, no livro, o número do seu título eleitoral, a seção res-

pectiva e a data em que está se inscrevendo.

Art. 16. Não será permitido a celebração de acordo entre candidatos de Partidos diferentes ou candidatos de Partido e outro Partido, para fins eleitorais.

§ 1º Comprovada devidamente a existência de acordo a que se refere este artigo, o Diretório Nacional, mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal, promoverá, ouvidas as partes, o cancelamento do registro do candidato falso.

§ 2º O candidato que simular a existência de acordo, com o propósito de prejudicar candidato de outro partido, ficará sujeito às penas de cancelamento de registro de sua candidatura, imposto pela Justiça Eleitoral.

§ 3º A denúncia de celebração de acordo, motivada por emulação, êrro grásciro ou com objetivos de tumultuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante a pena de 2 a 6 anos de detenção e multa de NC\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de quinze (15) dias após a promulgação desta lei fixará o calendário para as eleições municipais a serem realizadas em 1968 e 1969.

§ 1º Para os efeitos de execução do disposto neste artigo, o prazo para registro dos candidatos a que se refere o art. 93 do Código Eleitoral, terminará, improrrogavelmente, às 18 horas de 15 de outubro do corrente ano.

§ 2º As eleições para o preenchimento de vagas, caso verificadas no Executivo Municipal, em virtude de morte, renúncia ou em consequência de sentença judicial, serão realizadas em data fixada no calendário previsto neste artigo.

§ 3º No fixar o calendário referente às eleições municipais de 1968 e 1969 o Superior Tribunal Eleitoral levará em conta o disposto nas respectivas Constituições Estaduais.

Art. 18. Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968, os Diretórios Municipais substituirão as convenções nas atribuições a estas conferidas na presente Lei.

Art. 19. Nos Municípios em que não tenha ainda constituído Diretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

Art. 20. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos);

"Art. 41.
§ 1º. O número dos delegados a que se refere o item II, sera de três e mais um por cada quinhentos mil eleitores inscritos na circunscrição, não podendo nenhuma seção regional ter menos de quatro delegados, respeitada a proporcionalidade das correntes neles representadas".

Art. 21. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução desta lei.

Art. 22. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente a Decreto Legislativo:

Nº 218-68 (nº de origem 369-58), de 14 do corrente mês — com referência ao Decreto Legislativo nº 25-68, que aprova o texto do Acordo sobre a prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos,

assinado no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965.

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 219-68 (nº de origem 371-58), de 17 do corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei nº 62-68, do Senado e nº 1.164-68, na Câmara, que concede pensão especial ao professor Robert Joachimovits. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.454, de 17 de junho de 1968.)

OFÍCIO DO MINISTRO EXTERIOR PARA OS ASSUNÇÕES DO GABINETE CIVIL

Nº 939-SAP-68, de 17 do corrente mês — acusando o recupamento do autógrafo referente ao Projeto de Lei nº 63, no Senado e nº 2.072-68, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NC\$ 60.45, para atender ao pagamento de salário-subsídio ao Juiz daquele Tribunal — Doutor Delmundo Xavier Pórtio, promulgado pelo Presidente do Senado Federal e publicado no Diário Oficial do dia 14.6.68.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado, autógrafos dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei da Câmara Nº 83, de 1968

(Nº 1.313-B-68, NA ORIGEM)

Dá nova redação ao art. 3º e seu § 2º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º e seu § 2º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição para a pensão militar será igual a 3 (três) dias do sôlo do contribuinte, arredondada em centavos para as importâncias imediatamente superiores.

§ 1º
§ 2º Se o militar contribuir para a pensão de posto ou graduação superior, a contribuição será igual a 3 (três) dias do sôlo desse posto ou graduação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 87, de 1968

(Nº 316-D-67, NA CASA DE ORIGEM)

Cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho (Pará, Amazonas e Macapá, Território do Amapá), mais 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo a 4ª e a 5ª com sede em Belém, 1 (uma) em Castanhal, 1 (uma) na Cidade de Bravas, 1 (uma) na Cidade de Abaeté do Tocantins, todas no Estado do Pará; a 3ª com sede em Manaus, 1 (uma) em Itacoatiara, no Estado do Amazonas; 1 (uma) na Cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre; e 1 (uma) em Macapá, no Território Federal do Amapá.

Art. 2º A jurisdição da Junta de Castanhal, estende-se ao território desse Município e dos de Vigia, Marapanim, Igrapé-Açu, Santa Isabel do Pará, Curuçá e Maracanã, ficando os 4 (quatro) últimos excluídos da ju-

risdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, a que se refere o art. 4º da Lei nº 4.088, de 12 de Julho de 1962; a de Bravas, às Comarcas de Breves, Afuá, Curupá, Chaves e Muaná; a de Abasté do Tocantins, às Comarcas de Igarapé-Mirim, Cametá, Baião e Tucuruí; a de Itacoatiara, aos Municípios de Nova Olinda, Borba, Aulazes e Silves, ficando os dois últimos excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, a que se refere o art. 7º da Lei número 4.088, de 12 de Julho de 1962.

§ 3º Até a posse do Juiz do Trabalho Substituto.

§ 3º Até a nomeação dos candidatos classificados em concurso público de títulos e provas, ou apuração de provas, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região poderá contratar pessoal indispensável ao funcionamento das Juntas, ora criadas, conforme o disposto no artigo 104 da Constituição do Brasil.

Art. 6º Os mandatos das Vogais das Juntas ora criadas terminarão simultaneamente com os das Juntas em funcionamento na 8ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Ficam equiparados com a elevação de 1 (um) padroeiro, ao unico Avaliador símbolo PJ-7 existente no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os atuais Oficiais de Justiça PJ-8, os quais, além de suas atribuições específicas, terão a incumbência de proceder à avaliação que lhes couber por distribuição, mediante sorteio, entre os 9 (nove) autores de cotação, penhora e depósito.

§ 1º Os avaliadores de que trata é o artigo exercerão as mesmas atribuições dos Oficiais de Justiça e com elas passarão a denominar-se Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 2º As despesas de transp. etc. serão contadas como custos de execução arbitrárias pelo Juiz e reembolsadas aos serventuários encarregados da diligência.

Art. 8º Os cargos, isentados de provimento em comissão, de Diretor de Serviço do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, passam para o símbolo PJ-1 e os Chefs de Seção, em número de 5 (cinco), passam para o símbolo PJ-2.

Art. 9º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei, sendo 9 (nove) para representantes de empregadores e 9 (nove) para representantes de empregados.

Parágrafo único. Haverá um suplemento para cada Vogal.

Art. 10º Ficam extintas as funções de suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região e criados 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, destinados por designação do Presidente do Tribunal, a suportar os impedimentos de qualquer natureza dos Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas, em tóda a Região.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo serão preenchidos por nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, ou apenas concurso de títulos, observada a ordem de classificação.

§ 2º Os atuais suplentes continuaram no desempenho de suas funções em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 10

Número de Cargos	ESPECIFICAÇÃO	Símbolos
1	I — Cargos em Comissão	PJ-2 PJ-5
1	Assessor do Diretor de Secretaria Chefe da Guarda Judiciária	
3	II — Cargos Isolados de Provimento Efectivo	PJ-1
6	Chefe de Secretaria	PJ-2
1	Assessor Econômico	PJ-3
1	Distribuidor (Manaus)	PJ-6
3	Oficiais de Justiça Avaliadores	PJ-7
1	Motorista Mecânico	PJ-8
9	Porteiros de Auditório	PJ-9
2	Motoristas	PJ-12
9	Guardas Judiciários	PJ-12
15	Auxiliares de Portaria	PJ-12
	III — Cargos de Carreira	
9	Oficial Judiciário	PJ-3
9	Oficial Judiciário	PJ-4
9	Auxiliar Judiciário	PJ-6
9	Auxiliar Judiciário	PJ-8
18	Auxiliar Judiciário	PJ-9

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

MENSAGEM Nº 1.260-67-GP, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Em 23 de maio de 1967.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de dirigir-me a essa Ilustre Casa no Congresso Nacional, por intermédio de V. Exa., em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o disposto no artigo 59 combinado com o item II do artigo 101, da Constituição Federal, para solicitar a abertura de um crédito especial no valor de NC\$ 506.496,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros novos), para atender, no corrente exercício, às despesas de pagamento de pessoal e instalação dos novos órgãos da Justiça do Trabalho naquela Região.

Cumpre-me esclarecer a V. Exa. que o anteprojeto de lei, ora proposto a essa Casa do Congresso, foi cuidadosamente examinado por este Tribunal Superior do Trabalho, que está de pleno acordo com o mesmo pela oportunidade da proposição.

Cabe ressaltar, ainda, que a Justiça do Trabalho, instituída no País há mais de 25 anos dispõe, naquela Região, de quase o mesmo número de Juntas de Conciliação e Julgamento com que foi dotada em sua primitiva organização, apesar de ter sido fortalecida na sede, como se impunha, devido ao grande surto econômico desencadeado na Região.

Impõe-se, todavia, reconhecer a necessidade urgente de enfrentar a situação de congestionamento que já se patenteia nos serviços jurisdicionais da Região, para aliviá-los, quanto possível, sem despesas excessivas ou injustificáveis.

Daí a necessidade de aprovação do anteprojeto nos termos propostos pelo Tribunal Regional da 8ª Região, bem como a autorização de abertura de crédito especial, a fim de possibilitar a execução da lei resultante, que ora submeto à apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração: — Hildebrando Bisaglia, Presidente do T.S.T.

OFÍCIO PT Nº 383, DE 1967, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

Belém, 26 de abril de 1967

Senhor Presidente:

Em cumprimento à deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, venho expôr a V. Exa. os motivos que justificam ampliar o número de Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados do Pará, Amazonas e Acre:

I — a cidade de Belém, sede da Justiça do Trabalho da 8ª Região, conta com mais de 500.000 habitantes, sendo atualmente uma das mais importantes do país.

Existem três (3) Juntas de Conciliação e Julgamento em atividade nesta Capital, porém o movimento judiciário na 1ª Instância, em 1966 alcançou o número de 5.387 reclamações. Se dividirmos esse total por cinco Juntas, teria cada uma, em média, 1.100 reclamações por ano. Como é sabido, o limite máximo de reclamações a cargo de cada Junta não pode ser superior a 1.000 por ano, sob pena de graves prejuízos ao serviço, especialmente quanto à celeridade de julgamento.

E' de toda conveniência, portanto, instituir as 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém para as quais já se está, irresistivelmente, acumulando nas

pautas dos órgãos em funcionamento a quota de dissídios excedentes.

II — A criação das JCJ de Capanema e de Santarém, neste Estado no ano de 1962, obedeceu a um plano racional elaborado pelo Tribunal, a fim de assegurar, em centros de maior desenvolvimento populacional e econômico, e com economia para o erário público, a ação efetiva da Justiça do Trabalho.

Assim, a JCJ de Capanema, com sede na cidade desse nome, tem a jurisdição estendida às diversas comarcas vizinhas, pertencentes às denominadas zonas rurais Bragança e do Salgado. Sendo, entretanto, muito extensa essa área, torna-se imprescindível desdobrar a competência, com a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Castanhal, sendo o município e comarca do mesmo nome, com jurisdição estendida aos municípios de Vigia, Curuçá, Marapamim, Maracanã, Santa Isabel do Pará e Igarapé-Açu.

Por outro lado deverão ser incluídos na jurisdição atual da JCJ de Capanema, os municípios criados depois de 1962, de Magalhães Barata e Primavera, e ainda o de Vizeu!

III — Ainda neste Estado, e debatido mesmo plano de racionalizar a distribuição geográfica da Justiça do Trabalho na extensa área do Pará, cumpre a instituição de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Abaeté do Tocantins, sede do município e comarca do mesmo nome, com jurisdição estendida às comarcas de Igarapé-Mirim, Cametá, Baião, Moju e Tuçuruí.

A denominada Zona do Tocantins, da qual é centro de irradiação a cidade de Abaeté, constitui, também, como a Bragança e a do Salgado, um aglomerado econômico e populacional florescente, sem contar com órgão especializado desta Justiça.

Basta assinalar que a população dos municípios incluídos na jurisdição da Junta de Abaeté do Tocantins era, já em 1960, superior a 150.000 habitantes, existindo nessa área 12.506 estabelecimentos agrícolas, comerciais e industriais.

IV — É imprescindível, por outro lado, a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Breves, sede do município e comarca do mesmo nome, com jurisdição nas comarcas de Afuá, Chaves, Gurupá e Muana.

Trata-se de centro demográfico importante do Estado do Pará e no qual existem atualmente 4.110 estabelecimentos agrícolas, industriais e comerciais. Vários grupos de investidores norte-americanos, alemães e holandeses já instalaram diversos estabelecimentos industriais congregando cerca de 3.000 operários, que estão completamente desamparados pela inexistência de órgão especializado da Justiça do Trabalho. Entre esses grupos de investidores estrangeiros e nacionais podem ser citados, a título de exemplo, os seguintes já instalados nessa Região: município de Portel — Cia. Amazônia (Georgia Pacific, cerca de 1.000 operários); município de Breves — Breves Industrial S. A., grupo brasileiro-norte-americano, com 400 operários; Viana Pereira S. A., grupo brasileiro com 200 operários; Mapisa, grupo norte-americano com serraria na Vila Recreio do Piriá, com cerca de 500 operários.

V — No Estado do Amazonas torna-se necessária a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Itacoatiara, sede do município e comarca do mesmo nome, com jurisdição estendida aos municípios de Silves, Autazes, Nova Olinda e Borba.

A atual Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins tem jurisdição co-

tendida aos municípios de Itacoatiara, Maués, Barreirinha, Urucará, Silves, Itapiranga, Urucurituba e Autazes, abrangendo, portanto, todo o baixo Amazonas. Pode-se dizer que é a maior jurisdição brasileira de um órgão singular da Justiça do Trabalho em extensão territorial. Isso vem dificultando o atendimento dos pleitos dos trabalhadores, pois, a título de exemplo, do município dos Autazes até Parintins, a distância é de cerca de 300 milhas.

Note-se ainda que o transporte na área abrangida na jurisdição de Parintins, com exceção de Itacoatiara é feito por via fluvial em viagens mínimas de dois dias tornando-se quase impossível o ajuizamento de reclamações de empregados que exercem suas atividades em alguns desses municípios. A cidade de Itacoatiara, ligada à cidade de Manaus por estrada de rodagem e com grande atividade comercial e industrial, conta atualmente com cerca de 40.000 habitantes e tem movimento forense intenso com duas varas cíveis da justiça comum, sendo de imperiosa necessidade a criação dessa Junta.

VI — Também é indispensável a criação da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus para atender ao crescente volume de serviço existente nos órgãos da Justiça do Trabalho daquela Capital que, em consequência da benéfica política de incentivos fiscais e instituição do porto livre de Manaus, terá, em curto prazo de tempo, extraordinário surto de progresso.

VII — Finalmente, no Estado do Acre inexistem qualquer órgão direto de jurisdição da Justiça do Trabalho tendo os dissídios individuais processados, há vinte e cinco anos, ainda através de simples acréscimos de encargos de Juizes de Direito.

E' oportuno, portanto, cogitar-se de instalar uma Junta na cidade de Rio Branco, tanto mais que se trata, agora, da Capital de um dos Estados da União.

VIII — O anteprojeto inclui também a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Macapá, capital do Território do Amapá. A cidade de Macapá conta atualmente com mais de 50.000 habitantes, sendo a sede do governo desse próspero Território, que, por mais de uma vez, já se cogitou em transformar em Estado da Federação Brasileira.

O recenseamento de 1960 atestou a existência de alguns milhares de estabelecimentos agrícolas, comerciais e industriais no Território de Amapá, entre os quais se incluem algumas indústrias florientes e de importância nacional, como a de manganês, que congrega, na Serra do Navio e na Vila Amazônia, em Pórtio Santana, mais de mil empregados.

A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá deverá estender-se às comarcas de Macapá, Mazagão e Amapá.

IX — Nesta oportunidade cumpre ressaltar que, em face de ter sido criado o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região à 1ª Categoria pela Lei nº 4.083, de 1962, e dado o número de Juntas já existentes na Região, é de toda conveniência extinguir as funções de Subentes de Juiz do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as outras Regiões, para instituir o cargo permanente de Juiz do Trabalho Substituto, conforme consta do anteprojeto anexo.

X — No referido anteprojeto, na oportunidade da criação das Juntas ora propostas, pretende-se, também corrigir, graves lacunas existentes no Quadro de Servidores da 8ª Região, como por exemplo, a criação de um cargo de Distrituidor, em Manaus onde, há mais de

cinco anos, existem duas Juntas de Conciliação e Julgamento.

A criação desse cargo resulta de determinação expressa, contida no artigo 713 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943). Por outro lado, em virtude da recente legislação editada pelo governo, disciplinando os dissídios coletivos nos processos trabalhistas, há necessidade de funcionário técnico especializado para assessoramento de assuntos econômicos, etudo em vista a composição mista do Tribunal, compreendendo juízes togados e representantes classistas.

A criação de outros cargos proposta é, também, de imperativa necessidade administrativa, esperando-se, por isso, seja integralmente mantida a proposta iniciada por este Tribunal.

Com a presente Exposição acredita o Tribunal Regional do Trabalho que estão perfeitamente atendidas as mais urgentes necessidades no sentido de ampliar os órgãos da Justiça do Trabalho, na área jurisdicional do mesmo Tribunal, e espera que V. Exa. atendendo às presentes razões, submeta esta Mensagem à apreciação dessa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. a expressão de meu mais alto apreço. — Aloysio da Costa Chaves, Presidente.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Nº 2.692, de 17 do corrente mês — encaminhando autógrafo do Projeto de Lei nº 1.118-68, na Câmara e número 55-68, no Senado, que dispõe sobre o reajuste salarial (Sancionado em 12 de junho de 1968).

PARECERES

Parácer nº 516, de 1968

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1968 (nº 326-B-67, na Câmara), que permite ao doador voluntário de sangue a ausência do trabalho, sem prejuízo de salário ou de tempo de serviço.

Relator: Sr. Adalberto Sena.

O projeto, ora submetido à nossa consideração é da lavra do Deputado Reynaldo Sant'Ana e tem por objeto permitir ao doador de sangue a ausência ao trabalho, sem prejuízo do salário ou de tempo de serviço.

Ao justificar a proposição seu ilustre autor expõe, dentre outras, o seguinte argumento ponderável:

"A lei federal nº 1.075, de 21 de março de 1950, concedeu, at functionalismo da União, o direito à falta no serviço, para doação de sangue, consignando-se nos assentamentos do servidor o respectivo voto de levar".

Ressalta, do exposto, tratar-se de proposição que, baseada no princípio de isonomia, estende, ao doador voluntário de sangue, o direito de tal justificada a falta ao trabalho, uma vez por ano, quando doar sangue a Banco de Sangue oficial, sem prejuízo de salário ou tempo de serviço nos termos de procedimento já adotado para o servidor público, em casos análogos.

Vê-se da redação dada ao artigo 1º que o projeto cercou a concessão indicada de todas as cautelas, não contendo, pois, qualquer excesso.

Scias, assim, favoráveis ao projeto, com cujos objetivos concordamos integralmente.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1968. — Sigeiryto Pachoz, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — Sébastião Arche, — Fernando Corrêa.

Parecer nº 517, de 1968

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1968 (nº 326-B-67, na Câmara), que permite ao doador voluntário de sangue a ausência do trabalho, sem prejuízo de salário ou de tempo de serviço.

Relator: Sr. Milton Trindade.

Apresentado pelo Deputado Reynaldo Sant'Ana, o presente projeto visa a permitir que o empregado possa faltar a um dia de trabalho em cada ano, sem prejuízo de salário ou de tempo de serviço, "em caso de doação voluntária de sangue feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição".

2. Ao justificar a proposição, o Autor invoca a concessão de idêntico benefício aos funcionários públicos civis pela Lei nº 1.075, de 1950, que determina, também, seja consignado, "nos assentamentos do servidor o respectivo voto de louvor".

Eclarece, ainda, que o projeto "tem por objetivo possibilitar que qualquer empregado, que ofereça desinteressadamente seu sangue à instituição oficial, não sofra prejuízos pessoais".

3. Os intitulos que levaram o Autor a apresentar a proposição, sob todos os aspectos, são nobres e louváveis.

Acontece, entretanto, que o Decreto-Lei nº 229, de 1967, alterou a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, que passou a vigorar da seguinte forma:

"Art. 473 — O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

IV — por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada";

Dessa forma, o afastamento do empregado, na hipótese em tela, sem prejuízo do salário já está previsto. Resta o sem prejuízo no tempo de serviço. Há nesse caso, um equívoco do Autor. A Previdência Social, para fins de aposentadoria e demais benefícios, não desconta tais afastamentos, não os leva em consideração. O que importa nesse campo, é a contribuição mensal, que incide sobre os salários. Desde que o segurado contribua, normal e mensalmente, fará jus aos favores das leis previdenciárias, independentemente de qualquer afastamento. O tempo de serviço a que alude o Autor teria aplicação no campo dos funcionários públicos, mas, não no dos empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, segurados normais da Previdência Social.

4. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto, uma vez que a medida nela proposta já está atendida legislação em vigor.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1968. — Petrônio Portela, Presidente; Milton Trindade, Relator. — Josephat Marinho — Attilio Fontana.

PARECER**Nº 518, de 1968**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado número 68, de 1968, que estabelece prazo para o fornecimento dos documentos a que se refere o artigo 141, item I, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Senador Bezerra Neto.

1. O artigo 25 do Decreto-lei número 66, de 21 de novembro de 1966 dava nova redação aos artigos 141 e 142 da Lei número 3.807, de 1960, trazendo aquêles de relacionar documen-

tos que a Previdência Social fornecerá às empresas vinculadas e aos segurados autônomos, ou sejam certificados de matrículas, certificados de regularidade de situação, certificado de quitação e certificado de matrícula.

2. O Projeto, de autoria do eminente Senador Nogueira da Gama, estabelece o prazo de dez dias para a expedição desses documentos, cabendo aos interessados ação de resarcimento de danos caso não se obedeça aquele prazo. Estamos que a proposição deveria ter incluído outra sanção mais simples e rigorosa.

3. A Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1968. — Milton Campos, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Aloysio de Carvalho Filho — Aurélio Viana — Edmundo Levi — Josephat Marinho — Alvaro Maia — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos.

PARECER
Nº 519, de 1968

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado número 58, de 1968, que estabelece prazo para fornecimento dos documentos a que se refere o artigo 141, Item I, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Senador Milton Trindade. Estabelece o artigo 1º desta proposição, apresentada pelo ilustre Senador Nogueira da Gama, que "os documentos relacionados no artigo 141, item I, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, deverão ser fornecidos pela Previdência Social, no máximo, até 10 (dez) dias após requeridos". O parágrafo único do mesmo artigo trata da hipótese de não cumprimento da mesma, quando, então, "cabrá ao interessado promover a competente ação de resarcimento de danos que porventura venha a sofrer em consequência do retardamento"; bem como "a iniciativa de requerer, junto à repartição, a apuração das causas de atraso, para fins de determinar a responsabilidade".

2. Segundo esclarece o Autor, em sua justificação, os documentos referidos no artigo 141 da Lei número 3.807, de 1960, a serem fornecidos, pela Previdência Social, aos segurados, são o "certificado de matrícula", o "certificado de regularidade de situação" e o "certificado de quitação", exigidos, obrigatoriamente, em quase todas as situações: para licenciamento anual de veículos, para a concessão de certos financiamentos e empréstimos, para a assinatura de contratos com entidades públicas, para a participação em concorrência, para a primeira operação de venda de pré-dio ou imóvel imobiliário após sua construção etc.

Ainda em sua justificação, o Autor assim se expressa:

"A simples enunciação das ocasiões em que são necessárias tais documentos e das sanções pela sua não apresentação é suficiente para demonstrar a alta relevância e importância atualmente atribuída aos mesmos.

Facil é depreender, também, os prejuízos que podem advir, para os segurados, pelo não fornecimento, pela Previdência Social, em tempo hábil, dos referidos documentos: podem perder o prazo para inscrição em concorrência pública, podem deixar de realizar operações de venda de unidade imobiliária, podem ser multados pelo não licenciamento de veículos na época certa etc.

Por mais absurdo ou incabível que seja, não existe na Lei Orgânica da Previdência Social (número 3.807, de 1960) ou no Regulamento Geral da Previdência

Social (Decreto número 60.501, de 1967), qualquer dispositivo firmado em prazo para o fornecimento desses documentos, não obstante a sua importância para os segurados".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, concordando com o projeto, manifestou-se pela sua constitucionalidade, entendendo o Relator da matéria que a sanção, pelo desatendimento da mesma deveria ser até "mais simples e rigorosa".

4. A medida, a nosso ver, é altamente louvável. Racionalmente, após o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, em quase todas as situações exige-se a apresentação dos documentos relacionados no artigo 141 da mesma. A demora pelo seu não fornecimento em tempo hábil pode trazer grandes prejuízos para os segurados.

A inexistência de qualquer dispositivo disciplinando esse fornecimento tem propiciado abusos os mais diversos por funcionários da Previdência Social, acostumados ao regime burocrático no mal das Administrações Públicas, que criam óbices edificuldas de toda sorte, demorando, muito além do necessário, a entregar os referidos documentos.

Além disso, o regime vigente tem propiciado o aparecimento de verdadeiros escritórios técnicos", de pessoas amigas de funcionários que, graças à intimidade de suas relações com estes, conseguem extrair, rapidamente, tais documentos para os seus clientes.

5. Dessa forma, como é fácil se verificar, de todo o expôsto, impõe-se a adoção da medida preconizada no presente projeto que, justa e correta, contribuirá para a correção das situações acima apontadas, com evidente benefício para todos os segurados da Previdência Social e, portanto, para o bem estar de toda a coletividade brasileira.

6. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1968. — Petrônio Portela, Presidente; Milton Trindade, Relator; Josephat Marinho — Attilio Fontana.

PARECER
Nº 520, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1968 (número 1.222-B de 1968, na Casa de origem).

Relator: Senador Carlos Lindemberg.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar do Substitutivo do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1968 (número 1.222-B-68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Zózimo da Silveira, Presidente; Carlos Lindemberg, Relator; — Alvaro Maia — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 520, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1968 (número 1.222-B de 1968, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Acrescenta dispositivos ao artigo 13 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganização dos serviços aduaneiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 13 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de

1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências, é acrescentado dos seguintes dispositivos:

"Art. 13.

"III —

h) cientistas e técnicos brasileiros e estrangeiros que, vindos do exterior, se transfiram para o Brasil, desde que, a juiz do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Pesquisas, sempre que entender conveniente, possam trazer contribuição efetiva ao desenvolvimento do país".

"§ 5º A isenção de que trata a alínea "h" só será concedida se o interessado comprometer-se, perante o Ministério do Planejamento, cu, a critério deste, perante o Conselho Nacional de Pesquisas, ou do órgão fiscalizador competente para o exercício da profissão, a exercer no Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura do compromisso formal, suas atividades científicas ou tecnológicas.

"§ 6º A isenção a que se refere a alínea "h" poderá também, a critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, depois de ouvidos os órgãos técnicos julgados competentes para o caso, ser concedida a cientistas ou técnicos que venham sob contrato ou em decorrência de acordo ou convênio internacional, desempenhar no Brasil missão específica cuja duração mínima seja de um (1) ano.

"§ 7º Os cientistas e técnicos a que se referem a alínea "h" e os parágrafos anteriores farão jus à isenção, objeto desta lei, uma vez autorizado o seu embarque pelo Consulado do Brasil mais próximo de seu domicílio, no país de que precedem".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, desejo gravar nos Anais do Senado acontecimento, sem dúvida alguma, auspicioso para a vida sócio-econômica do País e, em particular, para o Amazonas.

Menos do que uma ocorrência meramente comercial, o episódio refletiu confiança nos destinos deste jovem País de dimensões continentais.

Daí julgar do meu dever registrar na memória desta Casa os atos por mim assistidos e que posso afirmar, robusteceram a minha fé e o meu orgulho, de brasileiro.

Sábado último, na qualidade de convidado, integrando numerosa comitiva, rumei para Manaus, com o objetivo de presenciar ao início das obras do Hotel Tropical.

Confesso que eu antevia apenas um acontecimento de rotina, com os seus aspectos exclusivamente re-creativos e paisagísticos.

Mas ao entrar em contato com a realidade, verifiquei, de logo, que as implicações e as consequências daquela iniciativa vão ajudar, de modo vigoroso, o desenvolvimento da fértil região.

É o interesse privado, legítimo, dinâmico e pioneiro, casando-se, juntando-se, harmonizando-se com o interesse público mais relevante.

É a conjugação de esforços admiráveis da iniciativa particular e do honrado e patriótico governo federal, em busca da efetiva ocupação econômica da Amazônia, mas a ocupação, pela inteligência, pelo talento, pela arquitetura, pela engenharia, pelos recursos técnicos e fi-

nanceiros de grupos nacionais, tão somente nacionais, graças ao seu arranjo e graças ao fecundo gesto assistencial da EMBRATUR e do Ministério do Interior.

Constatei naquelas horas quão acertadamente procedeu, em saída inspiração, o nosso Governo, quando considerou o turismo, indústria de base, capaz de se constituir em decisivo instrumento de integração e de progresso para a portentosa geografia do Brasil.

Prova da benemerência e do largo alcance dessa concepção e dessa medida verifiquei e senti na longa e ilustrada exposição feita por Sérgio Bernardes, quando o consagrado arquiteto patrício nos deu a idéia, a dimensão, a perspectiva do revolucionário edifício-hoteleiro que será implantado à margem do Rio Negro, dentro da fascinante mataria tropical.

As características, as inovações e a técnica a ser empregada tornarão aquela obra, no gênero, única no mundo, o que projetará uma imagem vitoriosamente imediata da capacidade de nossa gente.

Sua arquitetura será própria, adequada, obediente à peculiaridade e à hierarquia do trópico. Com ela, o turista verá a imponência do Inferno Verde, no desdobraamento e na alternação dos panoramas e das sensações fortes ou exuberantes da natureza a lembrar o primitivismo do paraíso terrestre.

As palavras de Sérgio Bernardes, de envolta com a projeção de slides relativos ao magistral projeto, causaram-nos a impressão viva assim como se estivéssemos diante de um espetáculo espacial ou de um "conto de fadas". Numa insinuada superação de Júlio Verne.

O Sr. Edmundo Levi — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Edmundo Levi — Eminentíssimo Senador Eurico Rezende, inicialmente quero agradecer, como homem do Amazonas, esse depoimento que V. Ex^a está prestando à Casa, a respeito do que é e do que tem sido o esforço do homem do Amazonas e da Amazônia, no sentido de sobreviver e de se impor como brasileiro perante a própria Nação. A luta tem sido longa, nem sempre reconhecida; mas sentimos, agora, que as populações de outras partes do Brasil começam a interessar-se por aquele mundo fantástico que é a Amazônia. V. Ex^a mesmo teve oportunidade de deslumbrar-se diante da paisagem que representa aquela área, ainda desconhecida de quase todo o Brasil. E, trazendo a esta Casa a notícia do lançamento da pedra fundamental do Hotel Tropical de Manaus, V. Ex^a, pelas suas palavras, demonstra o entusiasmo de que voltou possuído, após deslumbrar-se com o extraordinário espetáculo da Amazônia. O Hotel Tropical de Manaus é, realmente, dessas coisas que podíamos ter na imaginação, que temos visto em televisão, ou cinema, como algo fantasmagórico, talvez até como cidades submarinas, coisas que julgávamos não ter oportunidade de apreciar neste século. Com esse Hotel, Manaus como que se antecipa o futuro.

Namou-nos também, particularmente, a atenção o projetado sistema de refrigeração. O local normalmente, possui a temperatura de 26 a 38 graus, com umidade superior a 100%. Graças à técnica processual a ser adotada, a temperatura no interior do domo oscilará entre 22 e 28 graus e a umidade relativa ficará entre 40 e 50%. Assim, não haverá o artifício do ar refrigerado.

Outros aspectos convocaram nossa atenção e nosso aplauso, mas difícil é ao leigo explicá-los convenientemente. Mas podemos asseverar que nos foi dado contemplar, através da explanação de Sérgio Bernardes e seus companheiros de equipe, da projeção pictórica, da troca de idéias e da impecável maquete exposta ao público, que, dentro de 2 anos, teremos no coração territorial da América do Sul, o mais belo e original hotel do mundo, a operar como fator de desenvolvimento da Amazônia e do Brasil e de demonstração do valor e do pioneirismo da engenharia e da arquitetura nacionais.

Com este registro, no qual coloco o vigor de minha sinceridade, congratulo-me com a Varig, na pessoa do seu presidente, Sr. Erick Carva-

lo Sérgio Bernardes para expor, perante aquele órgão e os Srs. Senadores que queiram assistir, o que será o hotel, documentando com aqueles slides que apresentou na reunião com que nos brindou naquela oportunidade. Como homem do Amazonas, devo manifestar a V. Ex^a a minha gratidão por este testemunho e, ao mesmo tempo, congratular-me com V. Ex^a que, habituado às condições do Sul, não teria oportunidade nunca, pôs mais brilhante que seja sua inteligência, de compreender, sem ver, o que é a paisagem amazônica. Estou certo, portanto, de que V. Ex^a, que já se revelava um amigo do Amazonas e, da Amazônia, de agora em diante, será mais um grande batalhador que aquela região terá a seu lado. Muito grato a V. Ex^a e, fique certo, farei com que a Comissão de Valorização da Amazônia permita que os Srs. Senadores venham a ter uma idéia exata do que será o Hotel Tropical de Manaus.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço, Senador Edmundo Levi, a valiosa contribuição do seu aparte. Realmente, cresceu em mim, no meu espírito e na minha consciência, a obrigação de procurar bem servir aquela portentosa região. E a ideia de V. Ex^a, de se sugerir que compareça à Comissão de Valorização da Amazônia o arquiteto Sérgio Bernardes, é das mais aplaudidas. Esse contacto, se se efetivar, vai proporcionar a outros senadores, a arquitetos, a engenheiros e a estudantes de Arquitetura e de Engenharia de Brasília aquela bendita oportunidade que tivemos nessas 48 horas da nossa permanência em Manaus, quando assistimos a uma aula de deslumbramento e, sobretudo, a uma lição de confiança no desbravamento e, por via de consequência, na integração daquela abandonada região no processo de desenvolvimento nacional.

Estou certo de que o eminentíssimo Senador José Guiomard, presidente daquele órgão técnico desta Casa e que é representante daquela região no Congresso nacional, acolherá entusiasticamente a sugestão de Vossa Exceléncia.

(Retomando a leitura.)

Tudo ali será inédito e nada será convencional, em termos de engenharia e de arquitetura.

A característica marcante da obra será o domo, que é uma calota esférica, com 300 metros de diâmetro e 150 metros de altura, dentro da qual se situarão as dependências e as instalações do hotel, cujo edifício central se erguerá acima do arvoredo confinado.

Chamou-nos também, particularmente, a atenção o projetado sistema de refrigeração. O local normalmente, possui a temperatura de 26 a 38 graus, com umidade superior a 100%. Graças à técnica processual a ser adotada, a temperatura no interior do domo oscilará entre 22 e 28 graus e a umidade relativa ficará entre 40 e 50%. Assim, não haverá o artifício do ar refrigerado.

Outros aspectos convocaram nossa atenção e nosso aplauso, mas difícil é ao leigo explicá-los convenientemente. Mas podemos asseverar que nos foi dado contemplar, através da explanação de Sérgio Bernardes e seus companheiros de equipe, da projeção pictórica, da troca de idéias e da impecável maquete exposta ao público, que, dentro de 2 anos, teremos no coração territorial da América do Sul, o mais belo e original hotel do mundo, a operar como fator de desenvolvimento da Amazônia e do Brasil e de demonstração do valor e do pioneirismo da engenharia e da arquitetura nacionais.

Com este registro, no qual coloco o vigor de minha sinceridade, congratulo-me com a Varig, na pessoa do seu presidente, Sr. Erick Carva-

lo e com a Companhia Tropical de Hotéis, na pessoa do seu Presidente, Sr. Armando Sander, os quais se associaram para o grande empreendimento; com a equipe liderada pelo arquiteto Sérgio Bernardes, e com o Governo Federal, que, através do Ministério do Interior e da EMBRATUR, vem pressionando e continuará a prestar inestimável colaboração em favor do pleno êxito da colossal iniciativa, dentro do seu compromisso de integrar a Amazônia nos benefícios e nas conquistas do desenvolvimento nacional. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Le o seguinte discurso) Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando as tormentas do indiferentismo e da incompreensão convulsionam os mares humanos é sempre um lenitivo para a inteligência divisar as ilhas do entendimento e do trabalho, para nelas restaurar as nossas esperanças. É esta definição que ocorre ao latino-americano, depois de cansar-se diante do quadro amargo de suas lutas, na disputa pelo que é seu, dentro de suas próprias fronteiras e entendendo repassar o espírito sobre a realidade do México, um país altivo e respeitado que consolida a sua independência nos principios da autoridade e da vigilância.

Vizinho de um grande país, tendo a separar-lhes o muro da fronteira de um reinado petrolífero sólido, fulgente de sedução e dólares, o grande México até há pouco um paio de sofrimento e pobreza, aceitou o desafio e está vencendo, em tóda a linha, a revolução do seu desenvolvimento. Venho de lá. Trago ainda palpitar em mim a constatação de um país que sómente aceita a colaboração estrangeira, em termos nítidamente de colaboração, admitindo-a em percentual mínimo, desde que garantida a participação super-majoritária de capital essencialmente mexicano. Um país esplêndido, que fêz de sua proximidade com os grupos assenhoreadores um motivo de estímulo para a própria tarefa, jamais um convite à vergonhosa rendição.

Ao regressar dessa ilha de trabalho e cívismo, retorno ao meu país e o encontro, ainda, sob os embalos da descrença e do desencanto.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Sr. Senador, tive o prazer de encontrar-me com V. Ex^a, recentemente na Cidade do México, que visitei pela primeira vez e devo confessar-lhe a impressão profunda que me causou o contato com os parlamentares, com as autoridades mexicanas, o orgulho que eles têm de sua raça rústica...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Muito bom!

O SR. ARTHUR VIRGILIO — ... e o alto sentido de patriotismo de uma Nação que se pode considerar aconselhada pela grande potência que é a sua vizinha, mas que altivamente proclama que quer comércio, mas não quer guerra. Essa impressão que V. Ex^a colheu, assim, ao longo de vários contactos com o povo mexicano, eu a recolhi numa só visita e devo declarar que regressei de lá sentindo uma profunda inveja daquele País...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Eu também.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — ... e senti, sobretudo, que aquela Nação que não tem as possibilidades que o Brasil possui, em breve nos suplantará, em muito, no comércio com a América Latina, e no comércio com o mundo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte, nobre Senador Arthur Virgilio. E a realidade do México atual.

(Retomando a leitura) — E a primeira notícia que recebo tem a conotação fria da insensibilidade governamental quando, como num passeio de mágica, delibera através do Decreto nº 62.837, na pasta da Marinha, dispor sobre a exploração e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e águas interiores. O decreto maltratado, — e mal assinado decreto, — significa nada mais nada menos que abrir a plataforma submarina à devassa do grupalismo alienígena, em prejuízo dos pilares de nossa soberania. E nem se diga que as autorizações o próprio Governo — as dará a quem lhe for do agrado, pois a simples notícia de que o país irá abrir mão de seus mananciais tem a terrível configuração da ameaça em perspectiva e a certeza do desinteresse nacional pela exploração dos seus próprios baveres.

A brecha generosa, a abertura clara, franca que se rasgou na compacta política monopolista estatal do petróleo, deixou jorrar todas as conquistas nacionais no setor. O patrimônio mineral do País, por seu turno, depositado na orla fica entregue, doado às grandes companhias internacionais, pois sómente elas têm condições econômicas e financeiras para investimento de tal porte e vulto. Assim é que, sem debate, sem discussões, sem se convocar a Nação para a grande alienação, com um decreto simples, duas assinaturas, pretende-se relegar, abandonar toda uma linha política do maior interesse do País que até agora era sagrada e intocável.

E o mais grave é que em assunto de fai relêvo o Ministério da Marinha preferiu errar sózinho, não buscando a solidariedade, sequer, do Señor Ministro de Minas e Energia e da direção da Petrobras, que não foram chamados aos autos.

Deixo, todavia, para outra oportunidade o exame desse ato, para volver o meu pensamento às lições de uma viagem ao México, tão rica de ensinamentos e tão preciosa pelo que ela faz vivificar no espírito nosso a certeza de que nem tudo está perdido.

A fim de não cansar esta dourada assembleia com explanação nais circunstâncias, repleta de números, datas e assuntos, deliberamos dividir nossa intervenção na tribuna em dois pronunciamentos, ficando o segundo para o mais breve possível — na próxima 2ª feira.

Deter-me-ei, agora, a considerar as lições colhidas na Segunda Jornada da Associação Latino-Americana da Mineralurgia, realizada na cidade do México entre os dias 6 e 18 de maio último e, em especial, aos exemplos obtidos da experiência mexicana no capítulo da administração pública e bem-estar do povo, aliados ao tradicional modus operandi com que se forjou essa nação no complexo latino-americano.

Poderemos dizer, de início, que na vida e costumes daquele povo, orientado e dirigido por um governo autêntico e capaz, se consubstanciam as mais legítimas inclinações e capacidade do povo da América Latina no que ele pode realizar e progredir. Basta constatar, de relance, a preservação de suas características próprias, estampadas pelos pendores naturais de mostrar o povo mexicano como ele realmente é, numa mistura de usos e raças harmoniosamente traduzidos pelos nacionais na mais bela concepção artística na decoração das cidades, nas suas artes e ciências.

Impressiona-nos, destarte, o esforço mexicano na defesa do patrimônio nacional, dos seus hábitos, das suas raças, enfim, da própria civilização, num complexo de conquistas que se perdem nos tempos e precedem à época imperial, quando os estrangeiros impuseram-lhe um domínio, à força

das armas. O desmoronamento do mando do Exterior trouxe-lhe profundos sulcos na imaginação e conduta mexicanas, solidificando-lhes a concepção da sua capacidade, arranjo e firmeza.

Os fatos da História retraram-lhe com fidelidade as tendências e pensamentos. Nunca esta nação deixou-se conduzir por malícias urdidas por maus alienígenas, mesmo quando apresentadas sob forma à mais suave.

Na atualidade são mais de 46 milhões de pessoas a população daquele País. Sua Universidade Federal possui nada menos de 96.000 alunos, situada na Capital, onde se ministram as matérias referentes a grande maioria dos cursos.

E' uma das visitas que recomendações aos senhores senadores. Alguns dos seus grandes prédios são adornados por murais maravilhosos, traduzindo o sentimento asteca, pela inteligência de homens como Diego de Rivera, no Palácio Nacional; de Juan O'Gorman, nos murais da Biblioteca Central da cidade universitária que, com seus imensos jardins projeta o maravilhoso conjunto arquitetônico onde se situa a Torre da Ciência, — com os mosaicos lindos de José Chávez Morado, a Torre da Reitoria e de Humanidade, além de outras preciosidades.

Quem visita o México certamente sentir-se-á atraído pelo valioso patrimônio legado pelos povos antigos. Lá estão as estátuas dos pseudos atlantes dos Toltecas a mística e formidável Pirâmide do Sul a da Lua, em Teotihuacan, Estado do México; os históricos jardins do antigo Palácio de Chapultepec, lembrando os últimos dias do império, tendo ao fundo formoso lago.

Essa, a terra das cōres, das flôres, das danças folclóricas indígenas, sem contar o culto efusivo à Senhora de Guadalupe que, com meiga feição, orienta espiritualmente e abençoa a terra de Benito Juárez, de Miguel Hidalgo, de José Maria Morelos e muitos outros. A misteriosa combinação de raças, cultos e pendorres havia, certamente, de desabrochar na audaciosa coragem dos homens de "sontrero", de opala e música alegra.

Grande centro turístico, o México recebe anualmente grande número de viajantes, notadamente americanos, que lá encontram o lugar ideal para suas férias. Daí resulta que a sua indústria de turismo carrea maiores divisas ao país do que faz o nosso café para o Brasil. Interessante ressaltar que quanto mais duros, mais nacionalistas, são eles cada vez mais intensamente procurados. Outro fator relevante é que há confiança naquele país por parte dos investidores estrangeiros que, por sua vez, não encontram as portas escancaradas, como se oferecendo, mas, sim, restrições. Apesar disto o investimento continua a chegar de forma elevada e em obediência às limitações impostas. Dão preferência ao dinheiro emprestado porém com as condições de fazerem as aplicações, do que solicitar grandes investimentos diretos a estrangeiro.

Apesar de um crescimento populacional da ordem de 3,5% ao ano — o Brasil não chega a 3 — o produto nacional bruto mexicano tem atingido, nos últimos anos, a 7%, com a esperança de brevemente atingir a 9%. o que constitui uma prova da rentabilidade do trabalho feito seu ponto e da boa administração dos últimos trinta anos.

A revolução de 1910, por sua vez, — uma autêntica revolução — só se manifestou claramente em resultados quando assumiu a Presidência da República Plutarco Elias Calles, que modificou a Constituição — em vigor desde 1917 — não permitindo reeleição de presidentes da República e

estendeu o mandato presidencial para seis anos ao invés de quatro.

A verdadeira grandeza atual, no entanto, teve como base o governo do General Lázaro Cárdenas que, com apenas 39 anos de idade assumiu o Poder e governou o país de forma notável e propiciou os meios da continuidade realizadora até os nossos dias. Foi Cárdenas que, na impossibilidade de conseguir melhores salários para os trabalhadores das indústrias petrolíferas, desapropriou-as, pagando aos americanos e ingleses, donos das empresas, a soma de apenas 9% do valor pedido. E isto, notem os senhores senadores, após três anos da expropriação, o que, em outras palavras, saldou-as com o próprio lucro das firmas desapropriadas.

Depois de Cárdenas, o General Ávila Camacho também fez boa administração, concentrando a força do seu governo na industrialização do país. No período 1958-1964 estava na chefia nacional Adolfo López Mateos, que estabeleceu um novo Código de Mineração no qual se impedia as empresas estrangeiras gozar de favores governamentais, a não ser que contasse com 51% de capital mexicano — isto é, dentro da lei de mexicanização. Em vários setores da produção mineral, porém, essa percentagem se eleva para 66% para os mexicanos, como foi o caso da "Azufre Pan Americana" onde os americanos ficaram com a penas 34% do capital. O petróleo, os minérios ricos e nucleares, e outros de suma importância ao país, pertencem totalmente ao Estado, não se permitindo, como no caso do petróleo, a exploração, refinaria e distribuição por parte de estrangeiros.

No campo da eletricidade, por exemplo, ao passar a depender da Comissão Federal de Eletricidade — organismo federal — 19 empresas filiais adquiridas nos últimos 7 anos, atingiu-se a 95% da eletrificação nacional em mãos de uma só companhia. Conforme o Boletim "Business Latin America", de 4 de abril último, a Associação dos Banqueiros Mexicanos.

O caso que vou citar é muito importante e do mais alto valor para o Brasil.

... por sua parte, e que é a principal instituição do país no ramo, em um encontro na cidade da Guadalajara, Capital do Estado de Jalisco, foi determinado a todos os seus membros para reduzir empréstimos a em claramente que empresas nacionais, até o final deste ano, em 95% do nível de 31 de dezembro de 1967, eliminando os 5% restantes para serem eliminados até o fim de 1969.

Por outro lado, a Constituição mexicana e o Código de Minas definem claramente que empresas nacionais são aquelas que possuem maioria de capital mexicano. Pelo artigo 32 da Constituição os nacionais têm preferência sobre os estrangeiros, em igualdade de circunstâncias, para toda classe de concessões, empregos, cargos ou comissões do Governo, nos quais não seja indispensável a condição de cidadão mexicano nato.

Muito importante, por seu turno o sistema de funcionamento do Poder Legislativo que, consoante os artigos 65 e 66 da Carta Magna, se reunirá em 1º de setembro de cada ano e encerrará em 31 de dezembro do mesmo ano, funcionando, durante o tempo restante, uma pequena Comissão de deputados e senadores encarregada de acompanhar no Congresso os assuntos de interesse nacional com faculdade de proceder à convocação do parlamento, a qualquer momento, se necessário.

No que diz respeito às conferências pronunciadas na Segunda Jornada, como dizíamos, podemos afirmar que elas se relevaram pelo alto padrão e conhecimentos elevados da verdadeira posição latino-americana e sua

exploração mineral e metalúrgica. A nossa conferência, realizada dia 7 de maio, às 17 horas, durou 46 minutos, alcançando a melhor repercussão e mereceu manchete de um dos principais jornais mexicanos o "El Universal", dada a magnitude da integração mineralúrgica da América Latina, tema por nós escolhido.

Grandes figuras acorreram a esse encontro de latino-americanos interessados no problema da mineralurgia, sendo o seguinte o quadro de países e representantes:

Argentina	1
Brasil	2
Chile	7
Equador	1
México	26 (26)
Peru	1
Venezuela	1
	39

Entre as inúmeras perguntas que me foram dirigidas após a conferência, dou especial relevo a que indagava se o atual Governo brasileiro defendia mais os interesses do país do que o anterior. Conforme me disseram, constava que o primeiro governo revolucionário havia sido muito pouco nacionalista tendo entreque à sanguineira o mesmo patrimônio mineral brasileiro.

A minha resposta, como não podia deixar de ser, foi a de que as tendências ora dominantes são mais alvissareiras, com perspectivas de melhores no futuro, mas que, ainda, não nos havíamos desvinculado das amarras do esquema imposto e deixado pelo predecessor.

Uma segunda tese brasileira a nosso ver importante, foi apresentada no dia 9 pelo Engenheiro Carlos Dias Broch, professor da Escola Politécnica de São Paulo e Membro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do mesmo Estado, e que se referiu à produção experimental de termofosfatos no Estado de São Paulo.

De uma forma geral, os assuntos enfocados nessa jornada foram os mais relevantes ao estudo da mineralurgia. A Argentina, Equador, Peru e Venezuela apresentaram uma só

tese cada país, todas de grande valor. Do Chile, valem ser mencionadas duas teses, a primeira de Alejandro Sutulov, sobre a mineralurgia de cobres porfíricos latino-americanos, e a segunda de Cesar Frixone Franco sobre sulfuração de minerais de cobre por via seca. Entre as muitas conferências importantes dos representantes do México, destacamos a do Eng. Alberto Acevedo C. sobre concentração por flotação de minerais de baixo teor — de grande valor para o Brasil, sendo o processo aplicável à cassiterita, minério de estanho do qual iniciamos agora a produção com possibilidades de ser grande produtor —; a do Engenheiro Guillermo P. Salas, sobre os problemas minerais mexicanos; a do Engenheiro Raymundo Delgado R. sobre o tratamento de minérios de urânio com alto conteúdo de molibdênio e outras.

Chamou-me a atenção especialmente a conferência do Eng. Guillermo P. Salas, Diretor do Instituto de Geologia do México, da qual pudemos constatar o grande interesse que o Governo daquele país tem para resolver a auto-suficiência de qualquer metal, com possibilidades de produzir, como no caso do cobre. Aquele país já é razoável produtor de cobre e as providências tomadas pelo Governo são de tal forma que dentro em breve será auto-suficiente do metal refinado, em condições de exportar.

Interpelado por nós sobre o grau que se chama — a mexicanização — respondeu-me o Eng. Guillermo P. Salas, em nome do seu Governo, que já se atingiu a mais de 90% nos principais setores da economia na-

cional. Bastaria agora, parodiando o uso indagar qual o grau de "brasilização" das atividades do país em que estamos. Ficariam evidentemente decepcionados por ver que se passa o inverso. A cada dia aumenta a "desnacionalização". O capital estrangeiro é grande acionista do Brasil. O Governo, sem tomar providências nem acreditar nos brasileiros a mais das vezes toma dinheiro emprestado do Exterior para empréstimos não rentáveis, ao contrário do que faz aquela nação.

O México — e isto é importantíssimo — não exporta matérias-primas e sim procura industrializá-las no país. Quando vende alguma coisa, como é o caso do gás de petróleo, é porque a sua petroquímica ainda não pode consumir toda sua produção. A petroquímica mexicana — dentro em breve espera-se será a maior da América Latina — está sob o controle da "PEMEX" que, por sua vez, não se limita a produção petrolífera ao país mas, ainda, faz algo importantíssimo: refina e distribui todos os seus produtos diretamente.

No que toca à petroquímica, como íamos dizendo, a "PEMEX" está montando nova unidade em Ciudad Madero, Poza Rica, Minatitlán, Pajaritos e Puebla. Além de oxigênio e etileno, as novas plantas produzirão butadieno, metano e outros.

Dona desse espírito empreendedor e nacionalista, a terra mexicana certamente continuará a rota de ascensão. A disposição do atual Governo mexicano é de prosseguir nos primados pelos quais se norteia a vida do país. O exemplo disto está nas recentes palavras do Presidente Gustavo Diaz Ordaz, no dia 27 de outubro de 1967, na sessão conjunta do Parlamento Norte-Americano, quando falando com a maior clareza afirmou ali estar como amigo, sem pedir favores ou concessões de qualquer natureza.

Pela relevância desse pronunciamento quanto pedir a atenção do Brasil para alguns pontos que, a nosso ver, ressoam como verdadeiro luto na escuridão por que passa o Brasil, algumas observações devem ser feitas.

Queremos, antes de mais nada, deixar bem claro que, com estas citações, não pretendemos subestimar as possibilidades disponíveis e coragem do povo brasileiro, tão bem evidenciadas nas páginas da nostra história. O Brasil tem características naturais, intrínsecas de conquistas e lutas. Possui imenso patrimônio mineral e enorme território e os brasileiros são inteligentes e trabalhadores bastante para construir seu progresso. O que nos falta, senhores, é encontrarmos a nos mesmos seguindo as próprias convicções e tendências. Desta firma e que enxergamos o México, desta maneira é que encaramos o seu notável progresso.

Vejam, então, os senhores senadores, alguns dos dizeres do Presidente Diaz Ordaz naquele dia frente aos parlamentares estadunidenses, reiterando-se a forma como se estruturou a sociedade mexicana:

"No seio de nossa comunidade convivem livremente diversidades de opiniões, ideologias e credos; sem dúvida, as grandes maiorias, coincidindo em princípio fundamentais e em elevadas metas comuns, temos conseguido uma sólida unidade nacional de ampla base popular que nos permite seguir evoluindo, dentro da lei, e tem feito possível que o país goze de uma firme estabilidade em vista de uma grande flexibilidade para enfrentar-se os cambiantes obstáculos do mundo atual."

Achamos de suma importância a estabilidade do que falou o presidente num mundo conturbado, em que as idéias, as palavras, as ideologias, a conduta humana, sofrem a avalanche

De ação imediata, segura, definitiva, mobilizando as nossas pâtrias, — Governo e Povo, — para a luta contra o encarceramento, que é mais grave do que não ser desmantelado.

A primeira de todas as preocupações, sem dúvida, reside na fragilidade de nossas próprias leis, muitas das quais, agressivamente antinacionais, quando não de cunho americano, um campo aberto a novas intromissões. Adapta-las, satanizá-las, mudá-las, é uma das tarefas da maior relevância que deve ser preferencialmente, pois das leis genéricas derivam lesões irremediables no organismo de uma nação. Na impossibilidade de conseguirmos a cura imediata, pelo menos evitemos se agravem esmolas, riqueza de atos de arrependimento, concordâncias com apoio, oriundas de uma iniquidade incomparável.

Aqui nos reunimos em assembleia de sua vontade, latino-americanos que operam o patrimônio mineral em seus países, em seus setores diversos. Se reuniúntricas em sentido restrito teríamos muitos ângulos positivos a serem creditados a cada país, isoladamente. Se nos somarmos toda vez, obtendo uma visão objetiva de um conjunto de possibilidades e probabilidades, ver-nos-emos como co-participantes de um potencial mineral fabuloso.

As condições de desenvolvimento que nos privilegiam envolvem a ocorrência de todos os metais básicos, muitos metais raros e ampla reserva de combustíveis fósseis, embora pouco estudada por organizações técnicas. A América Latina é detentora de enormes reservas minerais como de petróleo, bôcra, ferro, ouro, prata, zinco, chumbo, alumínio, níquel, estanho, antimônio, mercúrio, titânio, tungstênio, enxofre, manganes, cromo, berilo, zircônio, cátalo, colômio, tório, urânio, fosfato e nitratos, além de pedras preciosas e semi-preciosas. Somos os pobres afortunados que não têm a felicidade de conhecer a extensão dos seus haveres.

As nações latino-americanas precisam ter em conta que a base principal do seu desenvolvimento reside na industrialização dos seus produtos minerais e agrícolas. Para culminar tal objetivo urge a união de todos, a coragem e dedicação na luta contra as adversidades que certamente surgirão e, ainda, o esforço interno de cada uma no sentido de incrementar as produções dos seus artigos próprios. Basta lembrar de que a América Latina já forneceu ao mundo cerca de 50 alimentos básicos, enquanto regiões e países como por exemplo o Japão, que deu apenas 2. Isso demonstra o nosso descuido no aproveitamento do potencial imenso que possuímos, deixando-o entregue à ganância dos poderosos, sem aproveitá-lo para nós.

No que diz respeito à parte mineral de que estamos falando o mesmo sucede. Somos em nosso âmbito de países relevantes na produção de minérios. Podemos citar como exemplos a rica terra mexicana que é a segunda em prata do mundo, revestindo às vezes o primeiro lugar com o Peru, a quinta em zinco, chumbo e antimônio; o Chile, terceiro produtor mundial de cobre e o primeiro do nitrito de sódio natural, conhecido como salitre do Chile; o Brasil, segundo produtor mundial de berilo; quinto em manganes e nono em cromo; a Venezuela, terceira colocada no mundo em petróleo e, a Bolívia, participando com 15% da produção mundial de estanho. Além destes, outros metais estão sendo exportados em larga escala como minérios comuns, a preços baixos. No concerto latino-americano não posso furtar-me em apresentar os exemplos do meu país que se tornou no maior produtor de aço e cimento, registrando um bom estágio de adiantamento com sua indústria de metais não-ferrosos, e com 8

mil megawatts atualmente instalados devendo tem em 1970, 12 mil.

Na estrada para o progresso devem os governos de nossa região se inteirarem da legítima compreensão da importância da pesquisa. As nações desenvolvidas dispõem culturas saudáveis a esse setor. Tanto assim que, conforme dados que se referem aos Estados Unidos, infere-se que são financiados pelo Estado 90% das pesquisas de aviação aérea e aeronáutica e eletrônica 65%; industriais e científicas 40%; máquinas 31%; transformação de metais 23% e química 23%. A prática americana propicia-lhes o grande crescimento que estampa, ao lado da política de altos salários aos técnicos que acorrem de todos os países. Com isso, a América Latina só viu deixarem sua região grande quantidade de profissionais, colaborando desta forma para a carença de nossos conhecimentos técnicos e científicos. Conforme informação do Conselho Interamericano de Comércio e Produção, em meados do ano passado, a América Latina perdeu nos últimos três anos 5.200 dos seus melhores técnicos que foram à procura de melhores condições de vida. Esta quantia é realmente alarmante, tomando-se em conta as grandes necessidades que temos delas. A título de melhor compreensão da questão, é suficiente afirmar que os Estados Unidos, gastando 20 bilhões de dólares anualmente no setor de pesquisas, possui 345 mil profissionais, equivalente a três vezes o que tem, em conjunto os países do Oeste Europeu, na quantia de 147 mil, apesar da quase igualdade das populações confrontadas. Para aquela nação a Alemanha perdeu 8% dos seus técnicos, a Holanda 15% e a Inglaterra 7,5%, sem mencionar outras nações.

Um dos grandes entraves ao progresso de nossa área consiste na grande evasão das matérias-primas a preços cada vez mais baixos. Já vendemos o minério de ferro, por exemplo, a 18 dólares a tonelada e, atualmente, o entregamos até a metade de 6 dólares. L' bastante citar o caso do ouro que há 33 anos encontra-se cotado à base de 35,20 dólares a onça e do qual o Brasil no futuro deve tornar-se um dos grandes produtores do mundo.

O aço esta no mesmo caso. As máquinas dele fabricadas nos países chamados desenvolvidos retornam a preço cada vez mais elevados para as nações em desenvolvimento, criando assim sério embaraço ao crescimento dos países.

Creamos ser inadiável por essa razão que se criem em todas as partes os meios indispensáveis de produzir as maquinarias, o que, aliás, já está procurando fazer no Brasil. No que tange à baixa dos preços dos produtos em que há carência de industrialização mercem alusão o manganes e o berilo que estão cotados nominalmente no mercado e mas uma imensa quantidade de outros minerais que devem de preço a cada passo.

Adiantando-me na sugestão que incis adiante terei a honra de fazer, posso dizer que esta integração mineralógica latino-americana deve ter entre os seus objetivos o de dar forma e corpo a uma organização, ao lado da ALALC, destinada ao estudo e realização da industrialização dos nossos produtos minerais. Na primeira linha das nossas decisões deve figurar o intercâmbio maior entre os países da América Latina, no meio de outras resoluções que também devem merecer acurado exame e rapidez. Há que considerar, também, que o homem de nossa faixa possui inegáveis qualidades de inteligência e capacidade, apenas necessitando de esclarecimento e orientação, sendo aconselhável, em alguns casos, a vinda de técnicos de nações mais desenvolvidas, pagando-lhes o justo valor dos seus serviços. Valorizando os

nossos nacionais deve-se ainda enviá-los ao Exterior, principalmente os engenheiros mais experientes, a fim de apreenderem as novas técnicas e novidades que serão aproveitadas para nossos países. A vinda de técnicos, de outro lado, tem sido a orientação seguida por nosso grupo industrial no Brasil onde já produzimos aço, alumínio e, agora, zinco. Em breve, estaremos estar produzindo também o níquel.

O Eus, no que se refere ao aço, está em condições de exportar cerca de 1 milhão de toneladas. Sua produção para o corrente ano deverá atingir um pouco acima de 4 milhões de toneladas, devendo atingir, em 1975, 7.300.000 de ton, talvez chegando a casa das 8 milhões de toneladas. Estima-se que, naquele ano, o seu consumo no mercado brasileiro seja o seguinte:

	percentagem
Construção civil	23,1
fabricação de aço	13,0
indústria automobilística ..	12,6
indústria de estruturas ..	8,1
fabricação de latas	8,7
material ferroviário	7,4
maquinaria industrial	6,9
cofres de carga e outros	3,9
vasinhames	3,6
Utensílios domésticos	2,0
construção naval	1,3
equipamentos agrícolas ..	0,5
outros	0,5

A importante conclusão que inferimos do estudo da nossa siderurgia é que os custos operacionais na indústria brasileira são razoavelmente baixos porém os custos totais ficam arrastados pela desarticulada carga tributária e financeira que reflete provavelmente numa distorção da economia global de nosso país.

Metals existem, como por exemplo o alumínio, cujo crescimento anual tem sido digno de nota. O aumento desse metal, em todo o mundo, deve-se ao aparecimento de novos usos, como também pela concorrência que faz com as suas ligações e da que estabelece com outros metais, mais caros. Considerando as empresas fabricantes de alumínio dos Estados Unidos, temos a Alcoa que, até 1933, deverá estar produzindo 1.275.000 toneladas anuais e podemos relacionar mais as produções atuais das seguintes firmas:

	milhares de toneladas
Reynolds Metals	850
Kaiser's	760
Ormet	210
"n'alco's	220
Anaconda	175
Conalco	160
Harvey	100

No Brasil, acha-se em produção já instalada cerca de 50.000 toneladas prevendo-se para dois anos ultrapassar 70 mil chegando em 1971 a 100 mil. O nosso grupo industrial, que é o único integralmente nacional, deverá participar no ano de 1970 com a produção de 44 mil toneladas.

Dai a razão pela qual vamos sugerir neste encontro o estudo imediato da criação de uma Comissão a fim de linear e apresentar um plano de ação compatível com os tempos que correm e em condições de promover o desenvolvimento da América Latina. Nesse plano e incluisse a troca de conhecimentos técnicos reciprocos entre os países entrosados no bloco latino-americano, prevendo-se também a defesa contra países do Exterior e que são alheios aos legítimos interesses de nossa comunidade.

As nossas medidas de reservas instituem nela a necessidade de alargar nossas riquezas presentes e futuras, quando em 1970 a região latino-americana terá um contingente humano de 315 milhões de

almas e, em 1980, serão mais de 363 milhões. Estes números sintetizam uma taxa anual de crescimento populacional de 2,9% entre 1965 e 1975 em toda a região latino-americana. Durante o mesmo período a taxa atual de crescimento no México estima-se em 1,1% e, de 1,1% para a máxima e mínima, oscilando entre essas as demais nações.

A organização a que nos referimos apresenta ineludível necessidade de constituir-se em sua parte destinada a técnica de fabricação, de forma a aconselhar os países latino-americanos no uso das melhores processos objetivando a integração industrial da região. Ultimamente, cito por exemplo, existe grande e rápida tendência ao uso de fornos elétricos para aço. Desde a criação do LD — Linz-Dombarit — que fez com que a "open hearth" fizesse em 1967 apenas 52% de total da

produção de aço no Brasil, em 15

anos desaparecerá completamente.

O sistema B.O.F. — fornos básicos a

alta temperatura — é o de alta

qualidade, está tomando cada vez mais

vida. E note-se também que agora, em 1937, nos Estados Unidos 15%

sobre cerca de 20 milhões de toneladas,

de aço foram feitas por fornos elétricos, com a fabricação para este

ano de mais 17 milhões de toneladas.

Nosso futuro, no futuro, a pro-

dução de aço será baseada entre for-

nos elétricos e básicos a exílio.

Nunca a mais resistência na qua-

me do paralelo entre as condiçõe-

s atuais e futuras e as nu-

centes e novas.

Só por um lado estão as nossas carências por ou-

tro se afiguram as possibilidades.

Nessa etapa, só se inferir o caminho já percorrido e

o que nos é possível alcançar.

O ponto de evolução está na com-

preensão do que realmente pedemos

realizar. O crescimento verificado nos

últimos anos na América Latina deixa

ainda muito a desejar.

Segundo os estudos apresentados pela "Business Latin America" de janeiro deste ano,

é de calcular-se que serão as seguintes as percentagens da aumentação no presente ano do Produto Nacional Bruto.

Argentina	35 a 45
Bolívia	6
Brasil	6
Chile	3
Colômbia	5
Costa Rica	3
Ecuador	5
El Salvador	5
Guatemala	5
Honduras	2,5
México	8
Nicarágua	5
Panamá	10
Paraguai	4
Peru	3,5
Venezuela	6

Julgamos que não são estes os in-

dícios definitivos para nosso setor,

se considerarmos o grande aumento po-

pulacional e ainda o fato de que im-

portantes de dólares entre os 800

milhões de dólares enviesa. A nosso

ver, fazem as maravilhosas possibili-

dades que temos, não seria demais afir-

mar que o índice médio de crescimen-

to seria de 6%, no mínimo, no

entretanto, desejável que che-

asse a 8%.

Somos de opinião que atualmente o México se constitui na nação de melhor administração. Por esta razão

no caso de citá-lo em pronunci-

amentos no Senado do meu país elo-

cendo suas leis, sua defesa contra a

ação do capital alienigena seu re-

ime da governo emulhado preser-

vando não só a moeda corrente também

entre outras a alta do custo de vida.

Evidentemente, ao lado do baixo

crescimento do PNB os nacionais dos

países latino-americanos apresentam

uma menor "taxa canina". Em seguida,

relacionamos as nações de nossa área,

apresentando os índices médios da

renda "per capita", referentes ao ano de 1966.

	dólares
Porto Rico	1.094
Venezuela	882
Argentina	826
Chile	650
México	470
Panamá	466
Peru	418
Costa Rica	404
Nicarágua	365
Guatemala	328
El Salvador	281
R. Dominicana	264
Honduras	247
Brasil	238
Colômbia	231
Equador	224
Bolívia	210
Paraguai	103

Entre as causas da baixa renda "per capita" não se pode negar o descontrole gerado pela aplicação inadequada do capital estrangeiro. Se as nações não possuírem leis reguladoras de sua ação em seus territórios, elle pode se constituir em veículo de exploração. É evidente que há uma propaganda muito grande contra a América Latina. Para ilustrar posso mencionar a publicação "Business Latin America", esta de 21 de março último em que consta os resultados do congresso há pouco realizado na cidade de México e no qual os países latino-americanos defendem os seguintes pontos-de-vista:

1º Que o capital estrangeiro deve ser investido no setor de produção ainda não coberto adequadamente por empresas nacionais da América Latina.

2º Que os governos dos países deviam estabelecer um tratado sobre capital estrangeiro a fim de evitar o incentivo a uma corrida que pode a dar vantagens competitivas injustas às empresas beneficiárias.

Sobre esse particular merece destaque a política adotada pelo Japão. Política sábia pela qual não temem concorrência nos ramos de produção em que se encontram fortes, porém, naqueles em que estão fracos, limitam a 20%, e em alguns casos até a 15%, a participação da concorrência estrangeira. Esta é uma sugestão que tenho a satisfação de trazer ao seio desta ilustre assembleia para ser tomada pelos nossos países. Acresce ainda considerar que a percentagem de capital alienígena nas empresas em nossos países não devem ultrapassar 40%, reservando-se certos ramos ac total domínio do Estado com os do Petróleo, minério atómicos e outros minerais rares, cujo controle por firmas estrangeiras traz resultados catastróficos às economias das nações.

O esforço desenvolvido no mundo para encurtar a distância entre poderosos e fracos nos parece que têm sido infrutíferos. As nações ricas permanecem em sua disposição de atenderem aos seus interesses próprios mesmo quando a tarefa de ajuda e de solidariedade enviam alguma coisa aos necessitados. Essa conclusão que se pode chegar levando-se em consideração que ao lado de cada concessão sempre surge uma exigência seja ela sob que forma for. Como resultado da luta inglória podemos afirmar que na reunião realizada em Nova Déhli, da Conferência de Comércio e Desenvolvimento, das Nações Unidas, — UNCTAD —, depois de 58 dias de estudos, com a presença de 3 mil técnicos e assessores procedentes de 132 países, foram consumidas mais de 1 milhão de horas de reuniões simultâneas e gasto milhões de quilos de papéis numa tentativa de estabelecer um novo e eficaz sistema de comércio internacional capaz de reduzir as tensões econômicas mundiais contra a ação do poderio dos grandes contra os pequenos. Essa conferência resultou em lamentável perda de tempo, caracterizando o mais importante fiasco já verificado na diplomacia

internacional de após guerra. Ali ficou patenteado que as nações chamadas grandes não desejam ajudar as denominadas fracas, a não ser em condições que de maneira alguma podem interessar.

Cientes dessa posição de intransigência é que nos cabe fazer nosso próprio progresso pelas próprias mãos. Necessitamos emergir da situação subalterna, armando-nos com estudos objetivos, dados reais, previsões técnicas a respeito de nossas riquezas minerais. Da nós depende, em sua essência, a emancipação de nossos próprios países, nos setores agrícola, industrial em geral incluindo a química e metalúrgica, e da mineralurgia. Temos íngreme trabalho de desenvolvimento a atacar e não podemos continuar a absorver no consentimento contemplativo, enquanto outras nações apuram a sua técnica, desenvolvem a própria estrutura, fluindo os dividendos da nossa inatividade.

Entre os muitos caminhos a nossa escolha, a exigir uma opção imediata, tomo a liberdade de sugerir a esta nobre assembleia a criação de um órgão de estudo e defesa da mineralurgia na América Latina. Funcionando através de uma Secretaria Geral, em caráter permanente, teremos a polarização de nossos interesses sobre um fulcro de alto nível, de onde dimanará preciosas normas de convivência e intercâmbio. Os países latino-americanos se irmanarão na comunhão de objetivos de apoio, solidariedade e segurança, com um dispositivo de ajuda às nações menores que anseiam pela sua emancipação.

A existência desta Organização deve ser por nós defendida como exigência de uma necessidade inadiável, pois devemos nos preparar para colocar os nossos setores de atividades em condições de cumprir a grande missão a nós reservada perante o mundo, dentro de uma década.

Para isso, é necessária a criação de uma Comissão integrada pelos países latino-americanos que estudasse cuidadosamente o que pode e deve ser feito para obter maior rendimento e vantagens possíveis à comunidade. Conforme o pensador brasileiro Rui Barbosa, estamos de acordo que nada mais justo do que se repartir um conjunto em partes desiguais quando se trata de elementos também desiguais. Ocorreria o contrário, o injusto, se repartissemos igualmente entre elementos heterogêneos.

A nosso ver, achamos que a exemplo de outras organizações, a dos nossos países deveria se constituir de uma Comissão, como dissemos, mas também de um Conselho. Somos de opinião que a Comissão deverá estudar a forma de composição e organização do organismo, bem como a instituição do Conselho. Para ilustrar citamos a participação no Conselho de Ministros do Mercado Comum Europeu dos países integrantes daquela comunidade:

Luxemburgo	1
Holanda	2
Bélgica	2
Itália	4
França	4
Alemanha	4

Naturalmente, deve-se guardar as devidas proporções, para o quadro latino-americano, em atenção às peculiaridades de nossa área. No caso do MEC é importante assinalar que quando o Conselho vota uma proposta da Comissão não pode emendá-la a não ser por decisão unânime. Isso valoriza em muito a Comissão que sente-se segura da aprovação de suas propostas pelo Conselho.

Não seria demais propor que a Comissão fosse constituída de no máximo dois membros de cada país, cujas deliberações seriam tomadas por maioria de votos e os seus membros coletivamente responsáveis perante a assembleia no Conselho. Terá ainda a responsabilidade de formular proposi-

tas ao Conselho a quem caberá a decisão final.

Estamos cientes, por outro lado, que para ser criar esse órgão encontraremos dificuldades. Ainda nos lembramos das lutas que travaram no passado os mercados de capitais de Wall Street. Grandes manobras foram feitas sempre o mais forte dominando o mais fraco. Por isso, merecem estes pontos serem estudados com o maior cuidado e segurança e dispostos a enfrentar os problemas decorrentes de ganancias pessoais por parte de nacionais dos países que se ligarem à Organização.

A ALALC, organização que funciona como mercado de livre comércio não pode ser desprezada mas sim auxiliado pela nova organização e que se relaciona a produção mineral e metalúrgica. Assim é que, apesar de a ALALC não haver tomado as características esperadas, estamos seguindo que melhor organizada endireitará seu rumo no propósito do bem-estar da comunidade. A ausência de eficiência para a maior parte de concessões e o incremento do comércio intrazonal depois da vigência do Tratado de Montevideu tornam discutível a importância da redução do ritmo das negociações notadas no último ano. Deve-se aumentar o número de concessões; incrementando o comércio, sambendo-se desse, já que milhares de concessões não conseguiram aprovação. Assim é que a Argentina, em 1966, tinha 1.537 concessões e em 1967, 1.621 e seguem-se os demais países:

	1966	1967
Brasil	1.511	1.603
Colômbia	715	751
Chile	894	917
Ecuador	1.685	1.639
México	937	1.030
Paraguai	677	691
Peru	392	402
Uruguai	676	689

Em resumo, tomando-se o índice geral de 1967 com igual a 100, onde 1968 equivale a 289.

Por outro lado, na reunião de pesos dos governos latino-americanos constituintes do Grupo de Trabalho I, realizada em fins de janeiro na cidade do México, o grupo mexicano chegou a conclusão de que não havia necessidade de se criar qualquer novo mecanismo regional de pagamentos. Afirmou que o acordo de pagamentos redigido pelos bancos centrais dos países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio era bastante flexível para atender às necessidades da ALALC.

Senhores:

Um dos pontos que também merece ser esticado pelos países latino-americanos e o que se relaciona ao orçamento das nações que, a mais das vezes, se faz erradamente. Como exemplo de equilíbrio, todavia, tenho mencionado o México que atualmente consigne 25% da sua receita, destinada aos ministérios da Educação e 10% às classes armadas. Nos outros países, as despesas militares são muito elevadas, notando-se que nenhum país oferece percentual tão expressivo para a Educação quanto o México, dentro da América Latina. O Brasil, por sua parte, está lutando para modificar a atual proporção na distribuição orçamentária. Nos Estados Unidos, país superdesenvolvido, há grandes despesas militares, de tal sorte que dos 186 bilhões de dólares do orçamento corrente, 77 são destinados às forças armadas, correspondente a mais de 41%.

Dei ser indispensável planejam cuidadosamente um programa que facilite o intercâmbio na difusão dos conhecimentos entre nossas nações, fazendo-as caminharem juntas num plano educacional de respeito às pequenas e estirpando o atraso.

Também precisa ser banido de nossa áfrica o regime do desperdício. Cada um precisa sentir que a causa nacional, o bem geral da nação, está acima do seu excessivo bem-estar, e que os

métodos de ostentação e orgulho de que se revestem são proporcionais à ignorância de cada qual. Digo estas palavras como dever para que esta assembleia delas tome conhecimento da forma aliás como temos feito em quase todas as regiões do meu país.

Urge defendermos a auto-suficiência da América Latina agindo cada país no incremento das suas produções próprias e para as quais tenham mais facilidade e condições. Ao lado da integridade mineral a que examinamos mister fomentar a agropecuária com vistas a completar o ciclo indispensável a independência econômica que, por sua vez, nos facilitará falar em condições de igualdade perante o resto do mundo.

Uniâc acima de tudo. Diante dos nossos olhos se desenvolve uma concorrência a preços vis, manipulada pelo bloco africano, sob o domínio do Mercado Comum Europeu e de países capitalistas, que comerciam baseados em mão-de-obra escrava. Enquanto isso se verifica, sob a capa ilusória, sedutora e passageira de uma oferta de custos, os "dumpings" se multiplicam na infra-estrutura de nossos países, sufocando a indústria nascente, condenando-nos, a todos, à tragica espera de um futuro auspicioso, no consolo amargo do pranto de lentilhas.

Concluíme no inicio desta manifestação, estamos reunidos em terra fértil de magníficos exemplos. Ainda, agora, como antecipação desse desta assembleia, tivemos a notícia de que o México, através de investidores particulares, projeta participar de um programa de industrialização na América Central, investindo US\$7,7 milhões em um total de US\$ 10,2 milhões, contemplando 6 projetos de investimento industrial naquela área, na proporção de 40% para os investidores e 60% aos receptores. E' exatamente esta a política que pleiteamos para a América Latina.

Como vêem os ilustres congressistas um vasto programa de intercâmbio poderá ser efetivado. Para que realizemos, no entanto, devemos anular os tabus da dependência perniciosa, que ligam países menores países enormes, configurada por um isolamento nocivo aos pequenos. No México temos o exemplo de Cárdenas, que entre permanecer com o seu país ou continuar sob o jugo petrolierista estrangeiro, não titubeou em expropriar as companhias alienigenas, "em nome da soberania de nações deste Continente". E o preço pago com a concordância do governo americano, ao invés de 450 milhões pretendidos, atingiu-se a 40 milhões de avaliação mexicana. Antes disto, os povos tiveram contra do Presidente Wilson, dos Estados Unidos que em 1912, exortou:

"Nós aqui não damos favores ao capital estrangeiro. Convidamos para vir, porém seguindo nossas normas e devidamente fiscalizadas por nós. Já é um privilégio deixá-los entrar e vender seus produtos numa nação de tão grande população como a nossa. Fazendo-me especialmente aos países da América Latina que estão praticando este crime errado."

E, também, quando disse:

"Porque um cidadão americano tem o direito de falar publicamente sua opinião? Porque um homem livre pode realizar um país livre?"

Isto refere-se aos cartéis internacionais que quando algum americano queria subir, eles cortavam todas as possibilidades de crédito e fechava um círculo de aço em redor das vendas dos seus produtos, de sua exportação, que se via obrigada a fechar sua porta, tudo para desenvolvaria-lo e sua atividade empresarial.

Senhores congressistas:

Não há, pois, qualquer prevenção tisnar a pureza deste encontro. I

isto sim, o empenho da fidelidade histórica a aconselhar a nessa união para que nos preparamos para as tarefas do amanhã. A comunidade latino-americana não pode mais continuar estiolada pela ganância do grupalismo ou pelas tramas das fortunas apáticas. Unamo-nos, pois, para um novo dia. Para um sol que aquecerá os nossos filhos irmândo-os em um trabalho fecundo independente e voltado integralmente para o bem da Humanidade. E a religião será: No lar, é bondade, educação e austeridade. Nos negócios, honestidade. Na sociedade, urbanidade e respeito. No trabalho, integridade. No esporte, lealdade. Contra a maldade, resistência. Para com os felizes, congratulações. Para com os fracos, ajuda com os que se arrependem perdão. Para com a Pátria, servir com patriotismo, dedicação, trabalho e sacrifício, propiciando assim bem estar social, educação e saúde. E, para com Deus, reverência, amor e obediência.

Ao terminar, quero dizer que precisamos ao sairmos desta segunda jornada, ao regressarmos aos nossos países, estabelecer uma permanente tropa de idéias para que se possa consolidar o que aqui acabamos de lançar. Estou certo que, assim, quando se der a próxima reunião como esta, mostraremos o progresso obtido no campo da nossa independência econômica.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Tem a palavra o Senhor Senador Vasconcellos Torres, por cessão do Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no município de Petrópolis, no meu Estado, acaba de ser realizada a II Convenção Interestadual dos Bancários do Estado do Rio, da Guanabara e do Espírito Santo. Tive oportunidade de comparecer a algumas sessões plenárias do conclave e recolhi uma impressão muito agradável do espírito de classe manifestado pelos bancários desses três Estados que debateram, em clima de grande entendimento, os problemas que mais afligem essa laboriosa classe, à qual estou ligado de vez que tenho a honra de ser advogado do Banco do Brasil. E, licenciado embora de minha atividade habitual, não me posso desligar de sistemas que são versados periodicamente nessas convenções, principalmente nesta segunda que, no meu modo de entender, foi uma das mais importantes já pelo temário, já pelas resoluções que foram tomadas.

Quero destacar aqui, a atuação eficiente do Presidente do Sindicato dos Bancários Fluminenses, o Sr. Silvio Lessa, que tendo sido designado Vice-Presidente da reunião, se houve com tal habilidade, com tamanha eficiência, que se revelou um líder autêntico entre aqueles que participavam da reunião naquela cidade serrana fluminense.

Sr. Presidente, participaram as delegações da Guanabara, e o Sindicato anfitrião foi o dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, constituído pelo Sr. Fernando Arthur Bonifácio, Joaquim Eloy Duarte de Santos e Mário Nogueira da Gama Netto.

Foram participantes as seguintes delegações: de Campos, de Duque de Caxias, de Itaperuna, de Niterói, de Nova Friburgo, de Petrópolis, há pouco mencionado, da Guanabara, da região sul fluminense, do município de Três Rios e da cidade de Vila Rica, no Espírito Santo.

A Mesa Diretora desse conclave foi constituída pelos bancários Fernando Arthur Bonifácio, do Sindicato-anfitrião, de Petrópolis; o Vice-Presidente, o Sr. Silvio Soares Lessa que mencionei há pouco; o 1º

Secretário, Sérgio Mário de Azvedo, de Nova Friburgo e o 2º Secretário, Eli Vieira Rios.

Foram criadas comissões de política salarial, convenção coletiva de trabalho, previdência social, montepio nacional dos bancários, e encontro da mulher bancária, bem como o exame de provisões para o III Encontro de Dirigentes Sindicais, e também cuidando particularmente do Encontro Nacional de Bancários que será realizado nesta Capital Federal.

Várias resoluções importantes foram tomadas, todas elas tendo por base a vivência que esses trabalhadores especializados têm desses assuntos, muito técnicos, e esses trabalhadores têm-se revelado, pelo seu exame, verdadeira elite.

Destacaria, ainda, o ressalvo que existe pelo fato da unificação da Previdência Social.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estava aguardando que V. Ex^a se referisse às conclusões desses certame para indagar se, entre essas resoluções, não teria havido uma relativa à unificação da Previdência Social. Porque, a meu ver, e pelo conhecimento que tenho de algumas objeções feitas à unificação da Previdência Social, não houve categoria de trabalhadores que se considerasse, e com certeza justamente, mais prejudicada do que a categoria dos bancários. Estou vendo que V. Ex^a vai exatamente focalizar este ponto, dando-nos a opinião de uma reunião de bancários em relação à matéria.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeito. V. Ex^a revela conhecer bem o problema, não porque ele tenha sido tratado na Convenção Regional desses Estados, mas pelo fato de ele dizer, de perto, a todo Brasil. Inclusive posso mencionar o Estado que tão brilhantemente V. Ex^a representa nesta Casa, a Bahia.

Um Instituto que funcionava antes da unificação era o IAPB, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, através da assistência médica, através da assistência jurídica, da assistência odontológica, empréstimos, construções para moradias, tudo isso, como V. Ex^a praticamente situa, e que representa o sentimento do bancário brasileiro, foi enormemente prejudicado. Principalmente por ser esta uma classe organizada, descontando normalmente aquelas taxas que o Instituto exigia, e sempre disposta a contribuir para aquisição de hospitais especializados, como o que temos na Guanabara.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sendo ela de composição numérica menor do que outras classes, naturalmente estava muito mais habilitada a dar assistência mais perfeita do que outras categorias.

O SR. VASCONCELOS TORRES — E dava — V. Exa. diz bem porque foi pioneira, inclusive na criação de farmácias, onde não se visava o lucro na aquisição de medicamentos. A família bancária poderia adquiri-los por preços razoáveis, o que não acontecia com outras instituições da Previdência Social. Justiça seja feita aos bancários, como V. Ex^a está fazendo, mas as congêneres representavam um atraso e o Instituto dos Bancários, tendo sido absorvido no bojo daquela unificação, foi o único pre-dicado.

Atente V. Exa. para o fato de que, no primeiro momento e o nobre Senador Aloysio de Carvalho é vigilante nestes assuntos pretendeu-se também absorver o IPASE. Mas houve reação grande e a Previdência Social, encarada de maneira global, não pode distinguir favores nem entre os bancários nem entre contribuintes. Diante desta reação o IPASE ficou

escotinho, hoje, existem o INPS, o IPASE e a classe bancária.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não conheço o assunto como V. Exa. está passando.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mas V. Exa. está me dando a impressão de que conhece.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Tenho notícia de que a assistência dos bancários sempre funcionou bem, pela sua organização, exatamente porque era um Instituto de funcionários, de trabalhadores que deram e têm eficiência.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exatamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E tenho notícias posteriores de que eles se consideram, realmente, os prejudicados pela unificação da previdência social.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Então, como V. Exa. supunha, esse assunto foi versado na 2ª Convenção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como não poderia deixar de ser.

O SR. VASCONCELOS TORRES —

O Sr. Aloysio de Carvalho — Hoje, a previdência social unificada não pode prestar a assistência que, isoladamente, o IAPB concedia aos seus associados. E agradeço ao nobre Senador Aloysio de Carvalho a interferência. No meu relatório, sobre a 2ª Convenção Interestadual dos Bancários da Guanabara, do Estado do Rio e do Espírito Santo, V. Exa. abordou um assunto que não consegui justificar e usaria a palavra mágoa — há uma verdadeira mágoa entre os bancários porque, colocados num denominador comum, perderam aquilo a que tinham direito.

Citaria, por exemplo, no meu Estado, o problema da maternidade. Nunca houve dificuldade de atendimento da mãe bancária em qualquer estabelecimento hospitalar do Estado do Rio. Hoje, em qualquer parte, a dificuldade existe. Vai-se ao círculo quando uma parturiente ou qualquer enfermo chega a um hospital para ser atendido, de haver uma recomendação à sorrelha, para que se diga que não é associado do INPS. Porque, o associado INPS tem uma ficha especial. Há casos de enfermidades graves que não podem esperar atendimento, e há casos de doentes que aguardam 3, 4, 5 meses, e, quando são chamados, já não existem.

Este é o mal grave da unificação da Previdência Social que atingiu, particularmente, o Instituto dos Bancários. A questão da privatização da assistência médica, tão defendida pelo Ministro da Saúde, foi também versado, como não podia deixar de ser. A Previdência, o INPS, mal ou bem, lá em alguns municípios, em algumas capitais, para o atendimento aos enfermos, essa privatização, parece, irá agravar o quadro atual.

E como o Ministro da Saúde, o Sr. Leonel Miranda é um industrial da medicina e um psiquiatra de renome — e assim me expresso sem querer agravo à sua pessoa dono de casas de saúde no meu Estado. Por exemplo, em Paracambi, há mais de 10 mil doentes internados numa de suas casas de saúde.

O Sr. Arthur Virgilio — A "Casa de Saúde Dr. Eiras" pertence a S. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES —

Exatamente. Lá também a casa de Saúde, em vez de estar preocupado com a consulta, para que estaria ocupado com a "reecita".

O Sr. Mem de Sá — Honni soit qui mal y pense.

O SR. VASCONCELOS TORRES — O fato de S. Exa. haver industrializado a assistência médica trouxe inquietação geral. Foi caso mal recente é o de Friburgo, o escoihido município piloto para implantação desse serviço, preconizado pelo Sr. Ministro Leonel Miranda. Todos os médicos, todas as associações de classes,

trando a iniciativa inexequível: é muito bom para o médico particular mas péssimo para a assistência social previdenciária que se deve prestar aos assalariados.

Mas, Sr. Presidente, esse conclave tratou de todos os assuntos pertinentes à classe bancária; um desses assuntos, parece-me foi obvio ate de um discurso do Senador Gilberto Marinho, nesta Casa, e que teve ampla repercussão nos meios iminários no país. Aliás, diga-se de passagem, S. Exa., é muito estimado porque é defensor da mulher brasileira, principalmente o proletário e no Estado em que S. Exa. representa há um grande número de mulheres trabalhando nas fábricas. Mas, no que tange ao sistema bancário, há uma restrição que a classe não aceita e eu, Sr. Presidente, como funcionário do Banco do Brasil, também não aceito.

Por que não é permitido o ingresso de mulher nos quadros dos funcionários do Banco do Brasil?

O Senador Gilberto Marinho fez um requerimento de informações e um pronunciamento a respeito, mencionado na reunião dos bancários de Petrópolis, solicitando fosse essa discriminação revogada.

Outra proposta, Sr. Presidente, é para que o CONTEC participe da divulgação ou cobertura visando o maior número de bancários do Estado de São Paulo, na reunião do próximo mês de julho do corrente ano.

Vou encaminhar a Mesa todas as propostas encaminhadas a essa Convenção, e, algumas delas, Sr. Presidente, são dirigidas ao Congresso. Por exemplo: a que diz em apilar projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional — e ai se responde ao apelo do Senador Aloysio de Carvalho — retirando o ex-IAPB do controle administrativo do INPS. S. Exa. disse que não tinha conhecimento da Convenção, mas mostrou-se inteiramente identificado com as aspirações da classe, objeto de uma deliberação daquele Conclave.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muita honra.

O Sr. Gilberto Marinho — Discorrendo da orientação adotada pela direção do Banco do Brasil, que contraria com uma discriminação contra a mulher, tive realmente ensejo de apresentar, na época a que alude V. Ex^a, requerimento de informações sobre a matéria, dirigido àquele estabelecimento de crédito.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não pode haver discriminação, porque a Constituição dispõe que todos são iguais perante a lei.

O Sr. Gilberto Marinho — Na oportunidade, apresentamos, o Senhor Deputado Nelson Carneiro, na Câmara, e eu, nesta Casa, projeto de lei fazendo cessar a anacrônica discriminação, frontalmente contrário ao texto constitucional.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Elas, aqui, fazem referências a V. Ex^a, dando conta de como foi favoravelmente recebida a proposição, e justamente depreciam o apoio de todos os Congressistas para uma tramitação rápida de matéria.

Senhor Presidente, outro assunto é a correção monetária na venda dos imóveis residenciais do INPS, assunto que tanto tem preocupado não só à classe bancária, como todos os associados do INPS de maneira geral. Matéria relativa ao abôno de permanência, aos seguros de acidente do trabalho e outros temas foram também exaustivamente abordados naquela reunião, à qual tive o grande prazer de comparecer. Eu disse aos meus coestaduanos, aos capixabas e aos cariocas que lá se encontravam presentes que daria ciência, da tribuna do Senado, do que me era dado observar, da impressão favorável que recolhi na demonstração do salutar espírito de união de uma classe

realmente numerosa, que cuida, ela própria, dos seus interesses, mas foi sacrificada com a extinção do IAPB e a unificação de todos aqueles interesses previdenciários no INPS.

Desejo repito, mais uma vez, que o Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio, Senhor Silvio Lessa, revelou-se um líder à altura. Faço questão, neste momento, de elogiar a sua brilhante atuação.

V. Ex^a vai-me permitir agora, Senhor Presidente, que eu passe à fase rotineira da minha atuação, sempre que estou presente no plenário, anunciando que enviei à Mesa, hoje dois projetos, um deles, relativamente ao uso de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica.

É um projeto diferente do que foi apresentado na Câmara dos Deputados e também completamente diverso da mensagem encaminhada ao Congresso pelo Exmo. Senhor Presidente da República porque enumera os itens que foram estudados em Genebra, numa reunião patrocinada pela ONU. É uma espécie de código aprovado no conclave que reuniu os mais renomados médicos, convocados pelo Conselho da Organização Internacional de Ciências Médicas, órgão filiado à UNESCO. Esse código deverá ser obedecido pelos médicos de todos os países membros da ONU, vale dizer, pela totalidade dos países do mundo, inclusive o Brasil.

Como aquela deliberação não tem força de lei — não vai aqui nenhum bairrismo, mas me orgulho ao ver um fluminense dirigindo a organização mundial de saúde, que é o médico Marcolino Candu — trouxe esses elementos para que, sejam anexados, como projeto, ao do Governo, ou para que as autoridades, que nesta Casa possam falar a respeito, deem a sua opinião.

O outro projeto que encaminhei à Mesa é no sentido de tornar obrigatório a colocação, bem como o uso de cinto de segurança em veículos fabricados e em circulação no País. A justificação é ampla e todos nós sabemos que, hoje, é indispensável à segurança de quem dirige um cinto, semelhante ao que se usa nos aviões. Tal acessório dá, em casos de acidentes nas rodovias, grande possibilidade de sobrevivência, não vindo a pessoa acidentada a sofrer o impacto, como geralmente acontece, provocando o choque para a frente grande parte dos acidentes relacionados em casos dessa natureza.

Senhor Presidente, quero dar conhecimento, ainda, dos infalíveis requerimentos de informações que enviei à Mesa, que são os seguintes:

Ao Ministério das Minas e Energia — Eletrobras — sobre concorrência pública para construção e montagem de subestação em Italva, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério da Agricultura, sobre doença que está atacando o gado bovino em Campo Verde, no município de Cambutí, Estado do Rio;

Ao Ministério dos Transportes RFF S.A. (E. F. Central do Brasil) sobre despejo de ferrovários aposentados, residentes no Conjunto de Santa Eugênia, em Nova Iguaçu, no Estado do Rio;

Ao Ministério da Educação e Cultura, sobre déficit escolar no Estado do Rio;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — Instituto Nacional de Previdência Social — sobre instalação da Agência do INPS no município de Pádua, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério da Indústria e Comércio, sobre restabelecimento das exportações de café produzido em Minas Gerais, Estado do Rio e Goiás, através do porto Fluminense de Angra dos Reis;

Ao Ministério das Comunicações — Cia. Telefônica Brasileira — sobre

tre Brasília e várias capitais, principalmente a do meu Estado;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre estudos visando dotar o Instituto de Farmácias que, produzindo a maioria dos remédios, reduza as despesas dos segurados;

Ao Conselho Nacional do Abastecimento e Cia. Brasileira de Alimentos COBAL — sobre importação e venda de feijão mexicano, assunto que, aliás, foi objeto de discurso meu.

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de pontes nos rios Babi e Amapá, 4 distrito de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de viaduto na Rodovia Washington Luis, na entrada para Campos Eliseos, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério dos Transportes — RFF S.A. — sobre remodelação das estações ferroviárias de Gramacho e Campos Eliseos, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério dos Transportes — RFF S.A. — sobre construção de Estação Ferroviária em São Bento, município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre pavimentação total da antiga estrada para Paraíba do Sul, até a Igreja de Nossa Senhora da Piedade, no município de Tres Rios, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério da Educação e Cultura, sobre criação de bancas examinadoras vinculantes para os exames de suficiência dos professores do ensino médio no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Banco Central da República do Brasil, sobre legalidade dos cartões de crédito pessoal do Banco Andrade Arriau e BRADESCO;

Sr. Presidente, esses os assuntos que desejava versar no dia de hoje. Diante da determinação de que esses requerimentos, para o andamento devido, devem ser lidos da tribuna e como quero a resposta, tenho de proceder desta maneira, apresentando desculpas aos meus eminentes pares por estar aqui lendo um assunto rotineiro, mas que a disposição vidente exige sempre que o faça.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

(Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as restrições regimentais impedem que eu fale em hora capaz de possibilitar uma divulgação das minhas palavras. Em verdade, porém, o que desejo, Sr. Presidente não é o preconceito do que vou dizer. O que desejo é fazer com que essa palavras cheguem às autoridades competentes, despertar as autoridades para o drama que vive uma região do meu Estado e fazê-las sentir o que poderá acontecer a essa região se providências imediatas, urgentíssimas, não forem adotadas.

Tinha a esperança de que o apelo que vem do Amazonas e que agora vou transmitir mereça acolhida, porque ele se dirige ao Ministro que vem inequivocavelmente prestando serviços à Amazônia, a um homem dedicado àquela área brasileira e que, irrecusavelmente, talvez tenha sido o melhor Ministro do Interior que esta Nação já teve, o Sr. General Albuquerque Lima.

Trata-se, Sr. Presidente, da safra de castanha deste ano, 65.000 hectolitros de castanha produzidas na região do médio Amazonas, isto é, na área das mãos dos produtores, sem capacidade financeira para manter esse estoque durante mais um mês, correndo o risco de que, daqui a um mês, 25 ou mais por cento de toda a produção estar estragado, consider-

rando-se a condição altamente perigosa desse produto.

Isto ocorre, Sr. Presidente, por uma dessas aberrações, que homens de sensibilidade não poderão jamais compreender e alcançar: os importadores estrangeiros da castanha, comunicados com alguns exportadores do Amazonas, sabendo que os produtores não têm condições financeiras para manter um estoque a longo prazo, procuram aviltar o preço, recusando-se a comprar na força da safra, na força da produção.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex^a. Um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO. — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Veja Vossa Exceléncia, Senador Arthur Virgílio: a castanha, com seu alto valor nutritivo e o seu alto valor vitamínico, sofre essa depreciação por interesses de homens que não têm alma, que não têm amor aos pais. Esse produto, conhecido em todo o mundo como um dos maiores valores alimentares, devia ser estruturado, defendido de unhas e dentes, porque ele contém riquezas minerais, riquezas vitamínicas, que se um produto daquele padrão pode ter e é um dos poucos no mundo a possuir. Se isto existe, imagine quanto tivermos outros produtos de menor valor para exportar. Vai acontecer o mesmo. Falta uma orientação do Governo para defender o produto contra esses interesses alienígenas em nosso País.

O SR. ARTHUR VIRGILIO. — Obriego a V. Exa. Isso de fato é uma verdade. Veja V. Exa. o que está ocorrendo agora no Amazonas, um heteróclito de castanha, com todas as despesas decorrente de sua produção, comercialização, estocagem, ficam mais ou menos na base de NC\$ 22,77. Pois bem os exportadores estão oferecendo um preço de NC\$ 10,00 apenas. Eles sabem que esses produtores não podem continuar com a castanha estocada, sabem que no desespero procurarão salvar alguma coisa, então, os exportadores terminarão tendo um lucro maior mas às custas de um terrível sacrifício para a região, cometendo um ato impatriótico contra a Amazônia.

Sr. Presidente, quem não sabe, quem não conhece o que é a atividade de um seringueiro, de um castanheiro, de um madeireiro na região amazônica, não pode sequer imaginar o quanto de abnegação, bravura, de coragem, de altruismo se revestem essas atividades.

E o homem que vive perdido na floresta, muitas vezes, levando mesas sem falar com um ser humano para ac final dessa árida e insana atividade receber uma remuneração de fome. E que, depois desse trabalho todo, teimando em permanecer na floresta, persistindo em arrancar as riquezas que a floresta oferece, se vê à frente das manobras do egoísmo e da ambição, do egoísmo desumano, da ambição impatriótica que pretendem destruir o seu trabalho, que querem que esses homens abandonem a região, por não mais terem condições de vida suscetíveis de serem aturadas, o que transformaria aquilo que já é um grande vazio num grande deserto.

Sr. Presidente não tenho como recusar o elogio ao Governo, pela atuação do Ministério do Interior, sob a direção do General Albuquerque Lima, o qual este ano financiou a safra de castanha, através do Banco do Brasil.

E chegado o momento de o Governo prosseguir, não digo com uma atividade paternalista, não digo com uma atuação anti-econômica, mas com alto sentido de preservar o labor de homens que estão no interior da Amazônia, afirmando a soberania nacional sobre a área, produzindo divisas para a Nação e que não podem ficar sujeitos ao jogo de interesses de grupos econômicos que monopolizam o comércio do produto.

O apelo que faço ao Sr. General Albuquerque Lima e que S. Ex^a, mais uma vez, interfira benificamente: faça com que a atuação governamental frustre a tentativa de grupos econômicos de aviltarem o preço da castanha, de destruirem patrimônios econômicos que muito significam para meu Estado; que S. Ex^a não consinta que esses homens, batidos pelo desânimo, pela desesperança e pela desgraça, abandonem o interior, já com densidade demográfica que chega a ser inquietante, e faça com que os órgãos governamentais, intervenham, com que os bancos oficiais comprem a safra de castanha pelo preço justo. Se o fizer, se o Governo assim proceder, na hora em que os importadores e exportadores sentirem que o produto está protegido, está amparado, asseguro ao Senado, asseguro às autoridades do Governo — com a experiência que tenho dos problemas de minha terra, e para isso, também, invoco a maior experiência, ainda, do nobre Senador Alvaro Maia — asseguro que eles irão pedir a exportação e os daqui irão exportar por um preço justo que compense o trabalho patriótico abnegado e heróico, tanto dos produtores quanto dos castanheiros embrenhados na floresta.

O Sr. Lino de Mattos — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO. — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — As palavras oportunas de V. Ex^a, com licença aqui do nosso eminente Líder Senador Aurélio Viana, elas podem e devem ser entendidas como uma manifestação oficial do Movimento Democrático Brasileiro. O MDB não faz oposição porque sente alegria em ser oposicionista, mas o faz pela necessidade de fiscalizar os atos governamentais. Sempre que os atos governamentais estão de acordo com aquilo que nós entendemos que atende ao interesse público, nós não pagamos aplauso, apoio, aos atos governamentais. E o que V. Ex^a está fazendo neste instante, ao reconhecer que realmente o Ministério do Interior, no que diz respeito a esta particularidade de cuidar dos produtos de castanha financiados, está agindo bem, e daí os aplausos de V. Ex^a, que são aplausos nossos, são aplausos do MDB.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Exato.

Inegavelmente, assim aconteceu e eu, que ainda não consegui ser secretário, tenho proclamado isto várias vezes — reconheço e proclamo a virtude onde ela se encontra, o mérito onde ele possa ser achado.

Sem conhecer S. Ex^a, repito, jamais troquei uma palavra com o Senhor Ministro Albuquerque Lima, não fui ao seu Ministério, não pretendo ir, não posso deixar de reconhecer a atuação eficiente, patriótica, produtiva que este ilustre Ministro vem tendo na Região Amazônica. Seria recusar a verdade que está diante das vistas de cada um de nós, isto é, recusar os grandes benefícios que, durante a sua gestão S. Exa. tem levado para minha Região.

O Sr. Alvaro Maia — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Venho prestar um depoimento às palavras de V. Ex^a. Agora, na Operação Amazônia, fala-se muito, e com razão, nos vazios demográficos. Olhando aquele território imenso, continental, surgem esses vazios demográficos, e enfim, de momento, também usaram tentativas de solução, rara o problema, encaminhando para lá milhares de famílias nortistas. Devo declarar — e V. Ex^a o sabe — que temos, e queremos referir-me apenas ao Amazonas, temos mais de milhares um milhão de habitantes, vamos dizer, trezentos mil em Manaus e setecentos mil no interior. E esses setecentos mil no interior, principalmente nas regiões da fronteira, são verdadeiros soldados florais que, com seu trabalho, sua reação

e sua coragem, fixaram a integração brasileira, defendendo o Brasil nas suas fronteiras assim como em toda parte. A respeito do panorama que V. Ex^a traça, relativamente a castanha, devo dizer que verificamos, de um ano a esta parte, um sucessivo abandono daquela região, em tudo quanto é produção. Primeiramente, respeitando naturalmente as situações econômicas, foi a queda da borracha silvestre que, reconheço, não poderia continuar naqueles preços, mas deveria ser amparada para manter o soldado, o homem que vive na floresta o seringueiro. Então caiu a borracha. Surgiu depois o problema da juta, perturbada pelas enchentes, e invoco aqui o testemunho do nobre Senador José Ermírio, que esteve no Amazonas numa comissão da qual fiz parte exatamente na época da enchente, durante os prejuízos da juta. Portanto, a borracha, a juta, e agora, a castanha — que é aceita na Inglaterra, nos grandes mercados consumidores — colhida com dificuldade por aquela gente que vive naqueles interiores brancos. Porque é exatamente na fase invernosa em continuação ao verão da boracha, que se vai colher a acastanha. Seria, então, interessante como se faz, às vezes, subordinasse o preço à situação de dificuldade do produto e da economia reinante. Mas, nada se disse. Então, milhares de homens investiram pela floresta, nesta fase invernosa, entre chuvas continuas, para colher a castanha. Conforme diz V. Ex^a, temos lá, 70.000 toneladas, e essas 70.000 toneladas têm um preço vil, caindo — mais ou menos, não sei bem — de 20 e tantos mil cruzeiros para 10 mil cruzeiros. É como rima frase nordestina ou amazonense — com a faca no peito: "Ou você vende por Cr\$ 10.000,00, ou está tudo perdido". De modo que as palavras de V. Ex^a representam, nesta hora, uma defesa do Amazonas e da Amazônia, uma defesa do Brasil. E, mais ainda, quando se fala em Operação Amazônica — e reconheço como todos nós, os benefícios que hão de vir — devemos acrescentar que o Amazonas não é só terra perdida, totalmente abandonada. Não vamos, aqui recorrer a capítulos históricos, mas devemos saber que o Amazonas já tinha sido conquistado pelos nordestinos, pelos caboclos, que guardaram aquelas fronteiras todas para o Brasil. Não é justo, portanto, que, numa hora de agonia, num drama como este, sejam aqueles milhares de brasileiros, de caboclos nordestinos abandonados à sua sorte, simbolicamente pelo jogo comercial, ou jôgo, enfim, da comercialização da castanha. Meus cumprimentos a V. Ex^a. Suas palavras representam a defesa cabal de milhares de trabalhadores do Vale Amazônico.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Muito obrigado, Sr. Senador Alvaro Maia. O depoimento do nobre Colega reveste-se da maior importância porque, como disse ainda há pouco, V. Exa. é um grande conhecedor dos nossos problemas, além de outra qualificação ainda: V. Exa. é homem do interior; é filho de desbravadores do Rio Madeira de um homem e de uma mulher que essentiram toda a força de resistência de uma área agressiva, irrecusavelmente agressiva e que só poderia ser conquistada por homens e mulhères bravos.

Orgulhamo-nos disso: nós descendentes de nordestinos, de portuguêses e de índios. Enfrentamos a agressividade da região e a conquistamos e está plantada, em pleno trópico, uma selva, uma civilização forte.

Impõe-se, no entanto, que seja olhado o esforço desses homens, que não se frustra o trabalho hercúleo dessa gente, indomável, devido à manobras da ganância, do lucro fácil, imobiliário, ambicioso. Porque é precisamente isso, é exatamente isso que está acontecendo nesta hora. Trata-se de gêneros pericíveis, que facil-

mente poderão apoderer. Sabem os importadores e exportadores, repito que os produtores não poderão suportar, por muito tempo, a estoquegem. Eles têm compromissos a saldar, têm seus títulos a vencer, no banco, têm seus trabalhadores — que precisam comer — a pagar. Então, embora o desespero, felizmente, não os tenha lacançado ainda — conforme declarou, na manhã de hoje, no Aeroporto Santos Dumont, o porta-voz dos produtores, ora no Rio de Janeiro — isto poderá acontecer, levando-os, então, a vender o produto que lhes custou NCr\$ 22,77 por NCr\$ 10,00.

Deixando, assim, de atender aos seus compromissos bancários colocam em risco o seu pequeno patrimônio. O fato implicará, também, em que abandone uma atividade que dá, também, divisas ao Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, confio, mais uma vez, na atuação do Ministro Albuquerque Lima a quem faço este apelo, pedindo a sua atenção para o fator urgência, para o fator premência. Este é problema que terá de ser resolvido dentro de um mês, no máximo, sob pena de transformar em tardinha a medida.

Os bancos oficiais, — inclusive o Banco do Brasil, que já finaciou a produção, a exemplo do Banco da Amazônia, poderão comprar sem qualquer risco, sem qualquer possibilidade de prejuízo, a safra de castanha, garantindo o investimento já feito e possibilitando o levantamento de uma barreira à ganância que pretendo aviltar o preço do produto.

E' o apelo que deixo, aqui, Senhor Presidente, certo de que o esforço desses amazonenses, desses caboclos e desses nordestinos e o trabalho que vêm realizando, pelo Amazonas, pela Amazônia e também pelo Brasil, não será menosprezado; o Governo deterá a ganância, deterá o egoísmo, amparando-os na sua atividade produtiva e útil à Nação, não permitindo que se pratique o crime já esboçado, que será concretizado, se medidas práticas, imediatas, urgentíssimas não forem tomadas. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETTO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, encaminhei a Vossa Exa. vinte requerimentos, pedindo informações aos Ministérios que integram o Governo Federal.

A impressão é a de que vou provocar, em cada um desses Ministérios, um trabalho árduo a fim de serem dadas respostas às proposições que estou encaminhando. Estou, entretanto, convencido de que presto um serviço de interesse público.

Conforme é do conhecimento de todos, o Código Nacional de Trânsito obriga a todos os proprietários de veículos que os mantenham assegurados contra responsabilidades civis de terceiro. Assim, na hipótese de um acidente, o seguro responde pelos danos causados.

O Código Nacional de Trânsito não exclui os veículos de propriedades oficiais, quer as da União, quer dos Estados ou dos Municípios.

Entretanto, sob a alegação da inexistência de verbas orçamentárias, no corrente ano de 1968, o Governo, através de um ato que considero irregular, isentou deste seguro os veículos oficiais.

Os requerimentos que estou encaminhando a cada um dos Ministérios é no sentido de procurar saber se, para o exercício de 1969, os Ministérios estão cuidando da inclusão de verbas próprias, a fim de que também os carros oficiais sejam segurados a semelhança da que acontece com os carros particulares.

Não formaria sentido nem a opinião pública o compreender e nem concordaria em que o particular fosse obrigado a segurar o seu carro, para responder por possíveis desastres enquanto o carro oficial não. O desastre pode acontecer tanto com o particular como com o carro oficial. Assim, se a vítima é de um carro particular será resarcida, através do seguro. No entanto, se a vítima é de carro oficial, não terá resarcimento.

Sr. Presidente, embora numerosos os requerimentos, pois são 20, um para cada Ministério, sendo que ao Ministério da Fazenda encaminhados, conforme os próprios requerimentos exigiam, estou certo de que, com estes esclarecimentos, retiro dos nobres colegas e, principalmente, de V. Exa. a impressão desfavorável de encaminhar eu, a cada Ministério, um requerimento do mesmo teor. A motivação está explicada: cada Ministério é por mim alertado para que cuide das suas verbas, a fim de que, no ano de 1969, não aconteça o que acontece este ano, isto é, sejam excluídos os carros oficiais do seguro obrigatório por falta de verbas. (Muito bem.)

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guimard
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Mancel Vilça
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Lylton Costa
Alcysio G. Carvalho
Eduardo Catalão
Jesaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Raul Giuberti
Vasconcelos Tôrres
Milton Campos
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Armando Storni
Filinto Müller
Ney Braga
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta nos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador José Ermírio:

N.^o 143-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.^o GB-236, de 14.6.68);

De autoria do Senador Lino de Mattos:

N.^o 255-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.^o GB-237, de 14 de junho de 1968);

N.^o 517-68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso número GM-328, de 14.6.68);

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres:

N.^o 357-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.^o GB-239, de 14.6.68);

N.^o 463-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.^o GB-238, de 14.6.68);

N.^o 481-68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso número GMC-402, de 17.6.68);

N.^o 595-68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.^o ESB-234, de 14.6.68);

De autoria do Senador Adalberto Sena:

N.^o 493-68, enviada pelo Prefeito do Distrito Federal (Aviso n.^o 795, de 17.6.68);

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesma comunicação que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 18 de junho de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Jesaphat Marinho pelo nobre Senhor Deputado Pereira Diniz na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.^o 4, de 1968 (CN).

Aproveite a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder — Senador Aurélio Vianna.

Brasília, 18 de junho de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Deputado Hamilton Prado pelo nobre Senhor Deputado Mário de Abreu na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.^o 4, de 1968 (CN).

Aproveite a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Deputado Geraldo Freire, Vice-Líder.

Brasília, 18 de junho de 1968.

Ofício n.^o 86-68.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Senhor Deputado Cícero Deputado Geraldo Freire, Vice-Líder, Dantas substituirá o Senhor Deputado Hélio Garcia na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Emenda à Constituição n.^o 4-68, que dá nova redação ao artigo 76, suprime os seus §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o, o art. 77 e os seus §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o, e dá nova redação ao § 1.º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal.

Preveleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e consideração. — Ernani Sátiro, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência acolhe as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesma requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento n.^o 732, de 1968

Solicita do Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre concursos de Fiscais de Rendas Internas.

Autor: Sen. Mário Martins

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, sejam prestados pelo Poder Executivo, através

do Ministério da Fazenda informações urgentes sobre os seguintes itens:

1. Qual a razão de não ter sido decidido, ainda, o processo de nomeação de Agentes Fiscais aprovados em concurso público, realizado em 1964, conforme processo nº 9.661-68?

2. Qual a razão de não ter sido ainda encaminhado à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o processo nº 9.661-68?

3. Quantas vagas há na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, atual Rendas Internas e quantos concursados aprovados há? Esclarecer as razões do seu não aproveitamento até a presente data.

4. Por que não foram adotadas providências para a correção de erros e injustiças ocorridos na classificação dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 1964, conforme proclamado por ato publicado no D.O. de 1.11.67? Esclarecer quando serão aproveitados os concursados ainda não nomeados, bem como a demora nesse aproveitamento.

Justificativa

O atual governo tem afirmado, repetidamente, sua disposição de executar o mais depressa possível a reforma administrativa, em todos os órgãos governamentais. Maior empenho afirma o governo estar colocando na modernização dos órgãos arrecadadores e fiscalizadores da União, afirmando, sempre, a necessidade de pessoal habilitado para a concretização de seus planos.

Parece-nos, assim, de todo inexplicável o não aproveitamento de elementos que comprovaram sua capacidade em concurso público realizado em 1964, ainda mais que numerosas são as vagas correntes do Decreto-lei nº 81, de 1966. Não só assiste incontestável direito àqueles que demonstraram sua aptidão em concurso público de serem logo aproveitados para as vagas existentes, como também resultaria isso em estímulo a todos que acorrem à convocação para apresentação de concursos públicos. Infelizmente, bastante frequente tem sido, entre nós, o não aproveitamento de concursados, com flagrante desrespeito à lei e, ainda pior, lamentável descrédito para nossas autoridades e as próprias instituições. Não é apenas questão de direito ou de justiça o pronto aproveitamento de concursados para o preenchimento de todas as vagas existentes na respectiva carreira: essa uma conduta necessário ao bom nome do governo e das instituições que não podem ser objeto de descrédito.

No caso a que ora aludimos, acresce a ocorrência de falhas na classificação de candidatos realmente aprovados, reconhecidos e proclamados pelas próprias autoridades. Mais se impunha, portanto, o aproveitamento daqueles que se tornaram vítimas das próprias autoridades, numa reparação ao mal que lhes foi, voluntariamente ou não, acarretado. Nada nos parece, assim, justificar a paralização, meses a fio, do processo para a nomeação de concursados a que vimos aludindo, ainda mais que repetidamente as autoridades responsáveis têm afirmado lutar com grande deficiência de pessoal habilitado à melhoria de nossa arrecadação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de

Requerimento nº 733, de 1968
— Senador Mário Martins.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do

Gabinete Civil, através da Prefeitura do Distrito Federal, as seguintes informações:

1 — Qual o número de servidores que compõem o Quadro de funcionários da NOVACAP?

2 — Qual o número desses funcionários que servem àquele órgão e que são servidores nomeados?

3 — Qual o número dos que servem à NOVACAP sob regime da CLT?

4 — Quantos servidores te ma NOVACAP, cedidos por requisição a outros órgãos do Governo? — Em caso afirmativo, especificar os órgãos aos quais estejam servindo, quais são os servidores e desde quando cada um está prestando serviços fora da NOVACAP?

5 — Quais os servidores da NOVACAP que, embora cedidos a outros órgãos, percebem vencimentos da NOVACAP?

6 — Existem servidores da NOVACAP, a serviço das organizações subsidiárias da Prefeitura do Distrito Federal? Em caso afirmativo, especificar os nomes dos mesmos, onde estão prestando serviços, desde quando e se continuam percebendo vencimentos da NOVACAP?

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Adalberto Sena.

Requerimento nº 734, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco Central da República do Brasil, sobre legalidade dos cartões de crédito pessoal do Banco Andrade Arnaud e BRADESCO.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco Central da República do Brasil, se são legais os cartões de crédito pessoal do Banco Andrade Arnaud e do BRADESCO, que estão concorrendo com os do Diners Clube e Reatur.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres

Requerimento nº 735, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Conselho Nacional do Abastecimento e Cia. Brasileira de Alimentos — COBAL — informações sobre importação e venda de feijão mexicano.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Conselho Nacional do Abastecimento e Cia. Brasileira de Alimentos (COBAL), sobre o seguinte.

1 — Ao set efetuado a importação de feijão do México sabiam o CONABE e a COBAL quais os tipos que mais serviriam para o consumo nacional?

2 — Em caso afirmativo ao item anterior, por que, depois de dois anos, tornou-se necessária a venda de enorme quantidade de feijão importado, por ser de pouca aceitação?

3 — Qual o total de toneladas agora vendidas para exportação para a Holanda, bem como o valor da venda?

4 — Qual o valor das importações, em dólares, o modo de pagamento, as despesas de transporte, de armazenamento?

5 — Qual o total de toneladas importadas de cada tipo de feijão, quais as respectivas quantidades vendidas no mercado nacional e respectivos valores?

6 — Houve prejuízo, para a COBAL nas transações, desde a importação até a venda do estoque paralizado?

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres.

Requerimento nº 736, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre doença que está atacando o gado bovino em Campo Verde, no município de Cambuci, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, se tem conhecimento de doença que atacou o gado bovino em Campo Verde, município de Cambuci, no Estado do Rio, bem como quais as providências visando ao respectivo diagnóstico e combate.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres.

Requerimento nº 737, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Cia. Telefônica Brasileira — sobre demora nas ligações telefônicas entre Brasília e Niterói, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira — por que motivos as ligações telefônicas entre Niterói, Estado do Rio, e Brasília, são feitas instantaneamente, e, em caso inverso, isto é, de Brasília para Niterói as ligações demoram tanto, às vezes, até 10 horas?

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres.

Requerimento nº 738, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre déficit escolar no Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, quais os resultados do levantamento do déficit escolar no Estado do Rio, em que municípios foi realizado, quais os níveis de ensino abordados, bem como as providências a serem tomadas.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres

Requerimento nº 739, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre criação de bancas examinadoras volantes para os exames de suficiência dos professores do ensino médio no Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, se está programada a criação de bancas examinadoras volantes para os exames de suficiência dos

professores do ensino médio no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 740, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre restabelecimento das exportações de café produzido em Minas Gerais, Estado do Rio e Goiás, através do Pórtico fluminense de Angra dos Reis.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, que providências foram tomadas visando o restabelecimento das exportações de café produzido em Minas Gerais, Estado do Rio e Goiás, através do pórtico fluminense de Angra dos Reis, no equivalente a quinze por cento do que rece o pórtico de Santos, uma vez que o referido pórtico fluminense está capacitado a oferecer vantagens aos exportadores, com isenção de impostos e taxas, inclusive do ICM.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 741, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — sobre concorrência pública para construção e montagem de sub-stação em Italva, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — o seguinte:

1) Se já foi feita a concorrência pública para construção e montagem de sub-stação em Italva, Estado do Rio de Janeiro.

2) Com referência ao problema da capacidade d' sub-stação, dizer qual será a sua classe e qual linha de transmissão de energia passará a lhe alimentar.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 742, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Instituto Nacional de Previdência Social — sobre instalação de uma Agência do INPS no município de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS
Senhor Presidente,

TORRES).

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Instituto Nacional de Previdência Social — quando será feita a instalação de uma Agência do INPS no município de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
Nº 743, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — informações sobre esfórdos visando dotar o Instituto de Fornicícias que, produzindo a maioria dos remédios, reduza as despesas dos segurados.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — informações sobre o seguinte:

a) Qual o encaminhamento dado à carta-sugestão encida ao Ministério propondo dotar os INPS de farmácias que manutenham fórmulas e ingredientes, produza a maioria dos remédios, reduzindo, assim, os custos e, consequentemente, as despesas dos segurados.

b) Em caso de ter sido constituida comissão para examinar a situação carta-sugestão, qual o prazo para apresentação de relatório e, se este já tiver sido apresentado, quais os resultados obtidos.

c) Foi designado para fazer parte de tal comissão o autor da carta-sugestão ou, caso negativo, por que?

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 744, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S.A. (E. F. Central do Brasil) — informações sobre deságio de ferroviários aposentados, residentes no Conjunto de Santa Eugênia, em Nova Iguaçu, no Estado do Rio,

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S.A. (E. F. Central do Brasil) — quais os motivos e em que dispositivos legais se arrimou a EFCB para requerer o deságio de ferroviários aposentados que residem em casas do Conjunto de Santa Eugênia, em Nova Iguaçu, Estado do Rio, de sua propriedade.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 745, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de pontes nos rios Babá e Amapá, 4º distrito do Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se já foi tomada providências visando a construção de duas pontes sobre os rios Babá e Amapá, no 4º distrito de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, a fim de possibilitar o escoamento da produção, afixada.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 746, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de viaduto na Rodovia Washington Luis, na entrada para Campos Elíseos, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quando será feita a pavimentação total da antiga estrada para Paraíba do Sul, até a Igreja de Nossa Senhora da Piedade, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 747, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S.A. — sobre remodelação das estações ferroviárias de Gramacho e Campos Elíseos, em Duque de Caxias, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S.A. — quais as providências tomadas para se fazer a remodelação das estações ferroviárias de Gramacho e Campos Elíseos, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 748, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. sobre construção de Estação Ferroviária em São Bento, município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S.A. — que medidas já foram tomadas visando a construção de uma estação ferroviária em São Bento, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 749, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre pavimentação total da antiga estrada para Paraíba do Sul, até a Igreja de Nossa Senhora da Piedade, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder

Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quando será feita a pavimentação total da antiga estrada para Paraíba do Sul, até a Igreja de Nossa Senhora da Piedade, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 750, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados pela Presidência da República, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aquêles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 751, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aquêles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 752, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aquêles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 753, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aquêles valores incluídos na proposta orçamentária desse Mi-

nistério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 754, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aquêles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 755, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aquêles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 756, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro do Exército o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aquêles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 757, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1º Quais as provisões que estão sendo tomadas por esse Ministério, no sentido de sustar as importações de formicícidas dos Estados Unidos, em prejuízo das firmas que operam nesse ramo, estabelecidas no Estado de São Paulo?

2º Qual o montante de toneladas de formicícidas importado daquele País pelo Estado de São Paulo, de janeiro de 1967 até a presente data, destinado ao combate à "ata capivara"?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 758, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 759, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro do Interior o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 760, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 761, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Marinha o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 762, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor

Ministro das Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73 de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 763, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro do Planejamento o seguinte pedido de informações:

1º De quantas unidades residenciais se compõem as superquadras nºs 304 e 307? Discriminar o número de quartos de cada apartamento.

2º Quantas e quais as unidades residenciais dessas superquadras que ainda não foram compromissadas?

3º Quais os motivos da retenção, pela CODEBRAS, de unidades residen-

ciais integrantes das referidas superquadras, quando existem funcionários federais, lotados em Brasília, carentes de habitação e que satisfazem todas as exigências impostas por edital para a aquisição das referidas unidades residenciais?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 764, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Planejamento o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73-66, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 765, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73-66, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 765, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Mi-

nistro das Relações Exteriores o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73-66, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 767, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73-66, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 768, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73-66, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 769, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1º Quais os valores estimados por esse Ministério, para pagamento, por órgão, no exercício de 1969, do seguro compulsório de responsabilidade civil, de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 73-66, regulamentado pelo Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967?

2º Foram aqueles valores incluídos na proposta orçamentária desse Ministério, para o próximo exercício financeiro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Senhor Sr. M-

1º São lidos os seguintes:

Projeto de Lei do Senado

Nº 66, de 1968

Torna obrigatório a colocação, bem como o uso, de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no país.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação, pelos fabricantes, de cintos de segurança, nos veículos fabricados no Brasil.

Parágrafo único. Nos veículos em circulação no país, à data da publicação desta lei, a colocação do cinto de segurança deverá ser feita pelos respectivos proprietários.

Art. 2º A importação e a exportação de veículos sómente serão permitidas observado o disposto nesta lei.

Art. 3º A inobservância do dispositivo nos artigos 1º, "caput", e 2º acarretará ao infrator uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo da região, por veículo fabricado, importado ou exportador, sem o cinto de segurança.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, acarretará ao infrator uma multa de um salário-mínimo da região. Em caso de reincidência, além da multa, será apreendido o veículo.

Art. 4º O Grupo Executivo da Indústria Mecânica, do Ministério da Indústria e Comércio, especificará o cinto de segurança de que trata o artigo 1º e fiscalizará o cumprimento, pelos fabricantes, desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões — Senador Vasconcelos Torres.

Justificação

Um dos deveres do Estado é zelar pela segurança dos cidadãos.

Assim, após verificarmos que, dia a dia, aumenta o número de acidentes de trânsito e que a ausência, nos veículos, de dispositivos que protejam o automobilista, concorre para que muitos desses acidentes sejam fatais, apresentamos este projeto.

O uso de cinto de segurança é necessário como primeira proteção dentro de um conjunto de medidas visando a proporcionar segurança aquelas que dirigem no tráfego cada vez mais denso das cidades e estradas.

Em diversos países que procuraram resolver o problema o cinto de segurança é obrigatório.

Devemos seguir tão salutar exemplo. Nossas indústrias ainda não se decidiram a incluir nos seus modelos os dispositivos mais elementares de segurança. Portanto, torna-se necessária a presença do Estado forçando-as a se preocuparem com a proteção do automobilista.

Nossa frota atual de veículos, em seus diversos tipos, ascende a, aproximadamente, dois milhões. Também estes devem ser dotados de cintos de segurança, cabendo, então, a seus proprietários o dever de colocá-los.

Os carros importados não são dotados de cintos. Visando evitar desvantagem no trato, desejamos que o ex-importador tenha participação na solução do problema. Os exportadores também devem enviar ao exterior veículos dotados de dispositivo de segurança, o cinto, visto que não devemos desejar para o próximo, aquilo que não desejamos para nós.

Projeto de Lei do Senado**Nº 67, de 1968**

Dispõe sobre uso de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso gratuito, para finalidade terapêutica, do corpo, total ou parcialmente, será permitida nos termos desta lei.

Art. 2º A extirpação, conforme o artigo anterior, deverá ser precedida de prova irrefutável de morte.

§ 1º A declaração de óbito será precedida de exame que comprove a cessação total e irreversível das funções cerebrais, e que se baseará em:

I — perda de todo o sentido do ambiente;

II — debilidade total dos músculos;

III — detenção espontânea da respiração;

IV — colapso da pressão sanguínea no momento em que deixar de ser mantida artificialmente;

V — tracado absolutamente linear no encefalograma.

§ 2º O atestado de óbito será subscrito por 3 (três) médicos.

§ 3º A extirpação de órgão ou parte com finalidade de transplante deverá ser precedida de exame que comprove o perfeito estado do mesmo.

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, referido no artigo 1º desta lei, efetivar-se-á mediante cumprimento de uma das exigências seguintes:

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, referido no artigo 1º desta lei, efetivar-se-á mediante cumprimento de uma das exigências seguintes:

I — doação por manifestação expressa da vontade do doador, não revogada até sua morte;

II — pela manifestação da vontade, através de seus responsáveis, pelo instrumento público, quando se tratar de doadores incapazes e de analfabetos;

III — por autorização escrita do cônjuge, não separado, do companheiro ou companheira há mais de cinco anos, e, sucessivamente, de descendentes, ascendentes e colaterais presentes, cujas corporações civis ou religiosas, responsáveis pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Em caso de doador que não tiver cumprido o estabelecido no nº I, deste artigo, e não tendo, na localidade, algum dos parentes referidos no nº III, poderá o Diretor do Instituto Universitário ou do Hospital autorizar a extirpação.

Art. 4º A extirpação e o transplante de tecidos, órgãos ou partes de cadáver sómente poderão ser realizados por médico de notória capacidade técnica, em instituições públicas ou particulares, reconhecidamente capacitadas e autorizadas pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 1º A equipe médica incumbida da operação constará, obrigatoriamente, de cirurgiões, imunologistas e neurologistas, além de outros que se fizerem necessários.

§ 2º O transplante sómente será realizado se o paciente não tiver possibilidade alguma de melhorar através de tratamento médico ou outra ação cirúrgica.

Art. 5º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde pública do Estado, Território ou Distrito Federal, quais os enfermos que espontaneamente se propuseram a fazer as doações, *poste mortem*, de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante ou estudos, e o nome das pessoas ou instituições contempladas.

Art. 6º Feita a extirpação, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis, para o sepultamento.

Parágrafo único. Em caso de doador de parcos recursos financeiros o sepultamento deverá ser custeado pelas pessoas ou instituições contempladas, ou pelo Instituto de Previdência, quando se tratar de seu segurado.

Art. 7º Não havendo compatibilidade, a destinação a determinada pessoa poderá, a critério do médico-chefe da Instituição, ser transferida para outro receptor, em que se verifique aquela condição.

Art. 8º Os Diretores das instituições hospitalares ou Institutos Universitários onde se realizem as extirpações de órgãos ou tecidos de cadáver, com finalidade terapêutica, remeterão, ao fim de cada ano, ao Conselho Federal de Medicina, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas extirpações, bem como os resultados dessas operações.

Art. 9º As despesas com as extirpações e transplantes serão custeadas na forma determinada pela regulamentação desta lei.

Art. 10. A infração ao disposto nesta lei configurará os ilícitos previstos nos arts. 121, § 3º, 211 e 212, do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções que, no caso, se apliquem.

Art. 11. O Conselho Federal de Medicina será o órgão fiscalizador da execução desta lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas a Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões — Senador Vasconcelos Torres.

Justificativa

O progresso da ciência levou a medicina a um desenvolvimento capaz de efetuar o transplante de corações, fígados, pâncreas e rins, além de outras partes do corpo humano, fazendo, assim, reavivar a chama da esperança de cura em milhões de portadores de maiores desses órgãos, aos quais restava apenas o desenlace final.

Pode-se considerar, entretanto, estar em fase de experiências o transplante de alguns órgãos, mas, tal como aconteceu com a colocação de partes das arterias e veias, cujas operações são rotineiras atualmente, deve-se estimular os pioneiros e os estudiosos.

Assim, paralelamente ao estímulo referido, deve-se conceder facilidades e legalidade para que não seja a ciência tolhida em seu caminho pelos obstáculos da lei.

Intruiu-se o perfeccionamento legal no assunto. Muito bem andou o Executivo preparando um projeto e dando-lhe preferência e rapidez no processamento legislativo.

Entretanto, falham-lhe, a nosso ver, alguns detalhes que colocam mais perfeição e atualidade.

Alguns surgiram após o encaminhamento do projeto ao Legislativo e sua apreciação pela Câmara dos Deputados. São resultantes de um código aprovado em reunião entre os mais renomados médicos, cujo grupo convocados pelo Conselho da Organização Internacional de Ciências Médicas, órgão filiado à UNESCO. Este código deverá ser obedecido pelos médicos de todos os países membros da ONU, vale dizer, pela totalidade dos países do mundo, inclusive o Brasil.

Estão consubstanciados nos §§ 1º e 3º do artigo 2º. Reforça-se nesses parágrafos a necessidade de medidas que estabelecam a efetiva morte, mediante uma série de dados que comprovam essa, realmente, morte o provável doador. Exige-se, também, o perfeito estado do órgão ou parte a ser transplantada.

Constatam, ainda, dos §§ 1º e 2º do artigo 1º, nos quais é feita a exigência de ser a operação feita por especialistas, no caso os cirurgiões, imunologistas e neurologistas e de somente se efetuar o transplante se "não houver possibilidade alguma de melhorar através de tratamento médico ou outra ação cirúrgica" o estado de saúde do paciente, visto que, conforme declaração dos médicos que compareceram à citada reunião do órgão da UNESCO, "os transplantes são, ainda, operações de excepcional risco, cujos resultados não são, por enquanto, seguros em sentido algum."

Outros detalhes, do aspecto social, são a possibilidade do companheiro ou companheira, quando tiver mais de cinco anos de vida em comum, poderem dar a autorização para ser realizado o aproveitamento de órgão ou partes do corpo; o direito conferido ao Diretor do Instituto Universitário ou do Hospital para autorizar o aproveitamento "em caso de doador que não tiver cumprido o estabelecido no nº I, deste artigo, e não tendo, na localidade, algum dos parentes referidos no nº III (artigo 3º, parágrafo único); e, finalmente, a responsabilidade das pessoas ou instituições contempladas ou pelo Instituto de Previdência em caso de seu segurado, para fazer o sepultamento de "doador de parcos recursos financeiros."

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 2.848 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**Código Penal****PARTE ESPECIAL****TÍTULO I****Dos Crimes contra a Pessoa****CAPÍTULO I****Dos Crimes contra a Vida**

Homicídio simples — Art. 121. Matar alguém:

Pena — reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o Juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado:

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I — mediante paga ou promessa de recompensa; ou por outro motivo torpe.

II — por motivo futil;

III — com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV — à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificile ou tornem impossível a defesa do ofendido;

V — para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo:

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena — detenção, de um a três anos.

Aumento de pena:

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

Destrução, subtração ou ocultação de cadáver:

Art. 211. Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena — reclusão, de um a três anos, e multa de quinhentos mil réis a trés contos de réis.

Art. 360. Ressalvada a legislação especial sobre os crimes contra a educação, a segurança e a integridade do Estado e contra a guarda e o emprego da economia popular, os crimes de imprensa e os de falência, os de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores ou interventores, e os crimes militares, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 361. Este Código entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. — Getúlio Vargas — Francisco Campos.

LEI N° 4.280 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecido de pessoa falecida.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou, nos termos do § 2º, do artigo 70, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acordo com o disposto no § 4º do mesmo artigo, da Constituição, a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a extirpação de partes de cadáver, para fins de transplante, desde que o de cujas tenha deixado autorização escrita, ou que não haja oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responáveis pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Feita o levantamento do órgão ou tecido destinado a transplantação, o cadáver será devolto, cuidadosamente recomposto.

Art. 2º A extirpação de certas partes do cadáver, que não sejam a cabeça, deverá ser específica no regulamento da execução desta Lei baixada pelo Chefe do Poder Executivo e relatada pelo Ministro da Saúde.

Art. 3º Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, é mister que esteja provada, de maneira cabal, a morte atestada pelo Diretor do Hospital onde se deu o óbito ou por seus substitutos legais.

Art. 4º A extirpação para finalidade terapêutica, autorizada nesta Lei, poderá ser realizada em Instituição Universitária ou em hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde ou pelos Secretários da Saúde, com aprovação dos Governadores dos Estados ou Territórios ou de Prefeito do Distrito Federal.

Art. 5º Os Diretores das instituições hospitalares ou Institutos Universitários onde se realizem as extirpações de órgãos ou tecido de cadáver, com finalidade terapêutica, remeterão, ao fim de cada ano, ao Departamento Nacional de Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas extirpações, bem como os resultados dessas operações.

Art. 6º A doação da parte orgânica a extirpar só poderá ser feita a pessoa determinada ou a instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Secretário da Saúde do Estado e pelo Governador ou Prefeito do Distrito Federal.

Art. 7º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública, semanalmente, quais os enfermos que espontaneamente se propuseram a fazer as doações, *post mortem*, de seus tecidos

ou órgãos, com destino a transplante, e o nome das instituições, ou pessoas contempladas.

Art. 8º A extirpação deve ser efetuada de preferência pelo facultativo encarregado do transplante e quando possível na presença dos médicos que atestaram o óbito. Só é permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo evitarse mutilações ou dissecções não absolutamente necessárias.

Art. 9º As despesas com a extirpação ou o transplante, fixadas em cada caso, pelo Diretor da Saúde Pública, serão custeadas pelo interessado, ou pelo Ministério da Saúde, quando o recebedor do enxerto for reconhecidamente pobre.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de novembro de 1968; 142º da Independência e 75º da República. — Auro Moura Andrade — Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os projetos lidos vai à publicação e, em seguida, serão distribuídos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há, ainda, projeto de resolução da Comissão Diretora, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte.

Projeto de Resolução Nº 45, de 1968

Exonerar, a pedido, Amphisio Lessa Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido de acordo com o art. 85, letra "c", nº 2 do Regimento Interno, do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Amphisio Lessa Ribeiro, a partir de 1º de junho de 1968.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta ao Plenário o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pelo referido servidor.

Sessão das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico. — Víctorino Freire — Rui Palmeira — Lino de Mattos — Vasconcelos Tavares — Raul Giuberti

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O projeto lido vai à publicação e, em seguida, será incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à ORDEM DO DIA.

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-E-68 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça:

I — Sobre o Projeto (Parecer nº. 483-68), apresentando substitutivo:

II — Sobre as Emendas de Plenário (coral) favorável às de ns. 4, 21, 31, 33, 34 e 36, contrário às demais.

A discussão foi encerrada na sessão realizada ontem e a votação foi adiada por falta de quorum.

Vai-se passar à votação.

O SR. EURICO REZENDE:

St. Presidente, pelo a palavra.

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação) — St. Presidente, trata-se evidentemente, de matéria da maior importância. Encerrada ontem a discussão, e adiada a votação como V. Exa. anunciou, por falta de quorum, apareceram para efeito de formulação em termos de emendas, algumas idéias e sugestões que, na qualidade de Relator, considero úteis pelo seu espírito de colaboração.

Nessas condições, iremos orientar a votação no sentido da acolhida do substitutivo que, aprovado nos termos do Regimento, provocará, amanhã, um segundo turno e, com ele, a oportunidade de nova etapa da discussão, com a apresentação de emendas.

Então, o voto da maioria será, no sentido de aprovação do substitutivo. Já comunicar este esquema ao eminente Senador Aurélio Viana e creio que a esse respeito, o entendimento poderá ser unânime. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o substitutivo.

O SR. BEZERRA NETO:

St. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senador Bezerra Neto, para encaminhar a votação.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação) — St. Presidente, matéria de inegável importância, o presente Projeto de Lei tramitou por esta Casa, coincidentemente, em dias de Plenário numéricamente vazio, que foram os da semana passada.

O Projeto chegou ao Senado com atraso, e com esse atraso, através de um substitutivo, ele ingressou no plenário.

Já estamos, em que não mais se apreende o Projeto inicial que, por sua vez se representa no Substitutivo que veio da Câmara dos Deputados. Temos que nos cingir a alguns comentários no pouco tempo reservado à nossa apreciação, pois amanhã se extinguirá para o Senado, o chamado prazo para o fato de apreciar. Rogo, portanto, a atenção da Casa para a importância da proposta, das suas consequências, quando ousa substituir estatuto tão valioso que tem sido a Lei nº. 137 de 1936, que vem resistindo a todos os embates reformistas e liberalistas.

Tanto o projeto que veio da Câmara dos Deputados como o substitutivo procurando mudar, modificar, fazer, fazer venia na essência, apenas um jogo de palavras, uma substituição de vocábulos com algumas modificações um tanto temerárias. Na raiz, na substância, o que está valendo ainda é a Lei de 1936.

Queremos que o plenário dê a devida atenção a observações que farei sobre o substitutivo — e só temos dia de amanhã para apreciá-lo — através de emendas de nossa autoria.

A primeira delas trata do mérito da proposta. O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado ao projeto, embora sob o título e a ementa de "que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências",

o substitutivo realce, faz referência no seu art. 1º, unicamente à emissão de faturas. A emissão de duplicatas vai aparecer, por via de consequência, não obrigatoriamente, mas sim facultativamente, no Art. 2º, quando se sabe, pela experiência, pela definição jurídica do instituto da duplicata pela prática comercial, pela significação

do título cambial, que é, na essência, depois de assinado, quando se sabe que acima da fatura que fica em poder do comprador, imobilizada na posse do corrapador, muito mais importante é a duplicata que, por isso, se chama título conjugado ou documento conjugado.

O Art. 1º do substitutivo — e a este artigo apresente emenda para a qual chamo a atenção do Senado — declara:

"Art. 1º Em todo contrato de compra e venda mercantil entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data da entrega ou despacho das mercadorias, o vendedor extraírá a respectiva fatura para apresentação ao comprador."

No meu modo de entender, não aparece no caput do art. referência à duplicata, e como neste mesmo art. 1º nos deparamos com a novidade trazida no § 2º, o chamado rodapé da fatura, que é devolvido ao vendedor com a assinatura do comprador, com essa inovação temos que o projeto quer retirar sem referência expressa no Art. 1º a ela, a importância que tem a duplicata. E assim, os Senadores, seguindo a regra vigente que está no substitutivo aprovado pela Câmara, que está no projeto enviado pelo Governo e que está na Lei 187, ofereço uma redação ao caput do Art. 1º nos seguintes termos, usando expressão mais simples da Lei nº 187:

Art. 1º Nas vendas mercantis a prazo...

Com esta expressão "nas vendas mercantis a prazo", substitui todo aquieje palavreado que constitui o carat do art. 1º do projeto, isto é, "em todo contrato de compra e venda mercantil, etc., etc., até pagamento superior a 30 (trinta) dias"...

Então, voltando à emenda de redação:

"Art. 1º Nas vendas mercantis a prazo não inferior a trinta dias entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro, aquele é obrigado a emitir e entregar ou remeter esta a fatura e respectiva duplicata, que este devolverá, depois de assiná-la, ficando com aquela".

Toda a mecânica, teda a funcionalidade do ato mercantil a prazo e isto tem que ser feito com apresentação de documentação capaz, está regrada sintetizada, consubstanciada na nova redação que a minha emenda oferece ao Art. 1º.

Como só temos hoje e amanhã para apreciar a matéria, vou ler a justificação, para conhecimento do Plenário:

(Lendo):

Justificação

Da modo como faz o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça o seu artigo primeiro, básico ao projeto, somente trata da emissão da fatura. Não faz a menor referência à duplicata.

Esta vem aparecer no artigo segundo, e com a referência que ela poderá ser emitida pelo vendedor.

Ora, a duplicata é o título por excelência emergente do contrato de compra e venda a prazo, executado com a entrega das mercadorias.

Concorda Waldemar Ferreira: "Sociedades Anônimas". § 62, páginas 071 e 120, ela é uma criação do direito brasileiro e extraordinário motor dos negócios, a duplicata geminada com a fatura ou conta de venda, despreendendo-se ao ser aceita e assinada, para adquirir vida autônoma ao ser devolvida.

Aí, então, desliga-se das mercadorias vendidas, não representando direito sobre elas, mas sobre o preço por que foram transacionadas.

O Projeto de Código das Obrigações elaborado por uma comissão de emi-

nentes juristas conservou a regra da Lei 187, e estas determinações são abandonadas pelo substitutivo, embora procure retificar tal posição com o motivo pelo qual redige o artigo segundo.

A essa emenda conjuga-se com outra que altera o artigo segundo.

Como está o art. 1º teríamos que alterar a emenda da nova lei, seria ela tratar lei sobre emissão de fatura. No entanto, os artigos seguintes tratam minudentemente mais de duplicata, e que mostra sua prevalência sobre a própria fatura. De fato esta como se imobiliza na posse do comprador, aquela segue o seu destino de individualidade dinâmica da vida da indústria e do comércio.

Parece que a inovação do redação destaca a fatura, com a assinatura do comprador, tira um tanto o prestígio da duplicata. Mas isto é outro caso, uma novidade, que pode até vir a implicar o direito posterior de retergar ou remeter a esta a fatura e respectiva duplicata, que este lhe deve-se do aceite pelo comprador.

Com a nova redação dada ao artigo 1º, tendemos que se estabelece o verdadeiro sistema da geminação da duplicata e da fatura.

O art. 2º do substitutivo, então, não teria mais razão de ser. Vou pedir, para o plenário dele tomar conhecimento:

"Art. 2º No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador."

A nosso ver, há contradição no artigo. Ele começa não dando obrigatoriedade à emissão da duplicata. Apresenta a duplicata como título de eventualidade, de vontade do vendedor. No entanto, a esse título, que ele coloca na voluntariedade do vendedor, na parte final do artigo, dá a importância radical de excluir outros documentos da vida mercantil, de excluir da validade títulos e documentos tirados do extrato das firmas que fazem prova em Direito Comercial; excluir qualquer outro tipo de prova para o valor dos contratos e dos saques.

De modo que, com a redação dada na minha emenda ao art. 1º, o artigo 2º deveria ter uma outra redação para conciliar a melhor com os objetivos da proposição.

Diz ele:

"Não sendo admitido qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor da importância destinada ao comprador."

Digamos que o vendedor, só ele terá essa faculdade, não emitir a duplicata. Ele não é obrigado a emitir a duplicata. Digamos que a duplicata não se tenha corporificado; às partes contratantes não restaria qualquer outra alegação de direito, qualquer outra busca de prova, qualquer outro efeito mercantil jurídico para fazer valer os seus direitos.

De modo que, em face da nova redação ao art. 1º, o art. 2º seria aquelas referências às duplicatas já referidas no art. 1º, emitidas com a fatura, como está na lei atual, como está no projeto do Governo, o seguinte:

"A duplicata será assinada no ato da emissão, de próprio punho, pelo vendedor ou seu procurador com poderes especiais."

O § 1º traz todos aqueles elementos que estão no substitutivo e no projeto do Governo, sem bem que esse caput do art. 2º consiste na supressão do último inciso do § 1º do art. 2º,

suprimido pela minha emenda primeira. O art. 2º apenas diz:

"A duplicata será assinada no ato da emissão, de próprio punho, pelo vendedor ou seu procurador, com poderes especiais."

Então passa pelo *caput* do art. 2º, seguindo dos demais parágrafos.

Há outra Emenda para que desejo chamar a atenção da Casa. O artigo 25º do substitutivo, num de seus parágrafos, insere uma inovação que consideramos gravíssima para o comércio, para os que lidam com o comércio. Diz o art. 25º:

"Art. 25. O art. 172 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 172. Expedir, ou aceitar, duplicata que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.

Penas — Detenção de um a cinco anos, e multa equivalente a 20% sobre o valor da duplicata.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquela que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas, ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata."

A emenda visa a suprimir essa parte, *in fine*, do parágrafo único, ou seja, as expressões "ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata".

Por que a emenda? A justificação explica, em poucas palavras.

"O substitutivo, *data venua*, admitindo casos de recusa de aceite à duplicata, cerca de dificuldades quase insuperáveis, as hipóteses previstas. A isto, para relações comerciais, muitas vezes divergentes e de absoluta boa fé, ajunte-se esta que a emenda manda suprimir, isto é, a aplicação do Código Penal contra quem, sem justa causa, recusar o aceite da duplicata. A existência de tal dispositivo seria uma advertência, ou mesmo regra atemorizante coercitiva, a quem, tendo bons motivos, teria de se arriscar a assumir atitude recorrente. Não se deve levar a tais extremos penalistas o ânimo das relações mercantis."

Sr. Presidente, posso estar, como comerciante, chefe de uma firma, absolutamente certo de uma recusa, a aceitação da duplicata. Vou a Juiz, etc. Esta minha recusa. Entro em litígio com o vendedor e a Justiça, a mais das vezes surpreendente, reconhece que não aqui com justa causa, que devia ter aceito a duplicata.

Nessa minha luta comercial, nessa minha questão comercial, posso a estar inciso no Código Penal.

Será muito raro o comerciante ir à Justiça defender a recusa de aceite de uma duplicata pois tem medo da sua impugnação não ser deferida e ele passar a ser passível de penalidades, de prisão, pelo Código Penal. Esse dispositivo, com a assinatura no rodapé da fatura e outras disposições especiais de prazos fatais coercitivos, contra o vendedor, torna quase inútil, quase inexistente ou torna impraticável o direito de recusa de aceite pelo comprador.

De modo que, Sr. Presidente, essas são as principais das emendas que apresento ao Substitutivo. Mas há outras emendas. Por exemplo, quanto às empresas construtoras. O projeto, através do Substitutivo, revoga a Lei nº 4.068, de 1952, que estatuiu as duplicatas para as empresas construtoras de obras. O Substitutivo revoga, de forma limitativa, no artigo, a equiparar as duplicatas das empresas construtoras com as duplicatas das empresas de prestação de serviços, instituição criada pelo Governo anterior, através do novo sistema de capital.

Então, oferecemos uma emenda reestabelecendo a duplicata das empresas construtoras, definindo essas empresas construtoras e mostrando que elas têm diferenciações específicas das empresas simplesmente prestadoras de serviços.

Incorporo, então, dispositivos da Lei nº 4.068, de 9 de junho de 1952, feita depois de muito debate sobre a experiência dos fatos. Trago, através da minha emenda ao Substitutivo, já que ele admite as duplicatas de empresas construtoras, dispositivos dessa lei revogada à lei de duplicatas. Em seguida ao artigo 21 acrescento:

"Art. São comerciais as empresas de construção e deverão emitir fatura e duplicata na forma prevista para as duplicatas de prestação de serviço.

Art. Somente serão extraídas duplicatas quando a obra estiver concluída ou, tratando-se de obra que conste de partes distintas ou se determine por medida, após a conclusão de cada parte ou verificação da medida, de acordo sempre com o estabelecido no contrato.

Art. Além das enumerações previstas para as duplicatas, a duplicata referida no artigo antecedente, conterá sempre a indicação de que se refere a construção.

Art. O dono da obra sómente poderá deixar de assinar a duplicata quando:

a) o construtor houver se afastado das normas do contrato ou das regras técnicas próprias da natureza do trabalho realizado;

b) houver divergências nos preços ou preços ajustados.

Parágrafo único. No caso da letra a deste artigo, se o dono da obra, ao invés de recusá-la, preferir receber-la com abatimento de preço, assinará a duplicata da importância que vier a combinar com o construtor."

Sobre essas reduções, reformas de duplicatas, mudança do valor do título, o próprio projeto prevê a duplicata a ser determinada, a ser reformada e novamente serem charnados a assiná-la os coobrigados.

Sr. Presidente, são essas, em poucas palavras para encaminhar a votação, as observações que tenho a fazer, lamentando que um projeto de tão profunda significação de consolidação objetiva na vida de cada um de nós já fora, tenha passado no Senado quase que em brancas nuvens. Mais ainda é tempo de darmos a presente a atenção que merece, para nossa responsabilidade como legisladores, para nossa responsabilidade perante aqueles que observam o valor dos trabalhos do Senado da República. (Muito bem!)

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Têm a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quase que me sinto na obrigação de prestar alguns esclarecimentos, principalmente aos meus companheiros de bancada. Não tive tempo de consultá-los sobre o pedido do nobre Senador Eurico Rezende.

O Regimento é de clareza meritória. Aprovado o substitutivo, todas as emendas apresentadas ao projeto estão prejuçicadas, não podem sequer ser destacadas.

Eu não sei bem, agora, qual a posição do meu companheiro de bancada, o Senador Bezerra Netto; se é contra ou a favor do substitutivo. Porque só pela rejeição do substitutivo que Sua Exa., na Comissão, comigo e os ou-

tro, se MDB aprovamos, depois de... O Sr. Bezerra Netto — Com restrições.

O SR. AURELIO VIANNA — Sim, mas aprovar com restrições é aprovar. Pelo Regimento, segundo todos sabemos, a restrição significa pequenas alterações, ou pequenos defeitos no projeto, que não implicam em maculá-lo. Desde que não é possível alterá-lo, mas desde que o substitutivo ou o projeto vem satisfazer, de algum modo, a expectativa do legislador, provocando o bem-comum e o bem de todos, então o legislador o aprova com restrições. Mas restrições é aprovação.

Orá, o substitutivo foi aprovado com restrições; consequentemente, nós já nos comprometemos, com o nosso voto dado lá na Comissão, a aprovar o substitutivo. Agora, as restrições seriam objeto de emendas que seriam apresentadas quando o projeto entrasse em discussão suplementar. Porque seria uma infantilidade do legislador aprovar um substitutivo mesmo com restrições, comprometendo seu voto, e apresentar emendas ao projeto quando da discussão daria com o Substitutivo, que o legislador já aprovou lá na Comissão. Imagine-se o seguinte fato: para que fossem aprovadas duas, três, ou quatro das emendas apresentadas, precisaria que o substitutivo fosse rejeitado. Consequentemente, rue antes das emendas fosse aprovado o projeto. Mas o projeto, aprovado por este Plenário e alterado em quatro ou cinco artigos, não ficaria tão bom quanto um substitutivo, altera *a posteriori*, no momento próprio, que seria o da discussão suplementar. Claro, lógico, intuitivo.

O Sr. Bezerra Netto — V. Exa. permite?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito g. v. r.

O Sr. Bezerra Netto — Não posso aceitar esta licença de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANNA — Estou encaminhando a votação. Não é licença para ninguém, porque, de outra maneira, eu replicaria: então V. Exa. me deu uma licença por eu ter entrado em entendimento com o Senador Eurico Rezende? Não, consegue tal fato. É uma ociosidade respeitável, que acredito, como a opinião de qualquer colega. Apenas estou esclarecendo, não a V. Exa., que é um homem esclarecido, mas ao Plenário, aos nobres colegas inclusive aos correligionários, por que não entendi em entendimentos com o nobre colega Eurico de Rezende. S. Exa. mesmo, imprecisamente, alegou algumas emendas apresentadas em plenário, ao projeto, quando Sua Exa., na verdade, defendeu o substitutivo. Também vai defender aquelas emendas às quais deu parecer favorável. Mas, para que essas emendas sejam aproveitadas, teremos de esperar a discussão suplementar, que se processará amanhã.

O Sr. Bezerra Netto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Meu ponto de vista, minha posição é muito simples: assinei com restrições o substitutivo...

O SR. AURELIO VIANNA — Eu disse isso.

O Sr. Bezerra Netto — Essas restrições são hoje representadas nas emendas que apresentei ao substitutivo.

O SR. AURELIO VIANNA — Infelizmente, agora V. Exa. tem que aceitar uma licença que não é minha mas do Regimento: não podem ser apresentadas emendas ao substitutivo. V. Exa. é líder e deve saber disso. V. Exa. conhece o Regimento.

O Sr. Bezerra Netto — Fui informado de que podia apresentar emendas ao substitutivo...

O SR. AURELIO VIANNA — Vossa Exa. só poderá apresentar essa emenda ao substitutivo quando este for aprovado, hoje, mas não na data de hoje, e sim amanhã.

O Sr. Bezerra Netto — Estou aguardando o momento oportuno.

O SR. AURELIO VIANNA — Não seria hoje. V. Exa. teria que discutir as amanhã. Não estou dando licença, estou recebendo a licença do Regimento. Estou certo, sam dar licença a ninguém. As emendas de V. Exa. só podem ser apreciadas amanhã...

O Sr. Bezerra Netto — Sei muito bem disso.

O SR. AURELIO VIANNA — ... não podem ser apreciadas hoje.

O Sr. Bezerra Netto — Não estão sendo apreciadas hoje.

O SR. AURELIO VIANNA — Poderíamos amanhã é que poderão ser debatidas não apenas as emendas de V. Exa., mas também as apresentadas por qualquer outro colega. Porque inclui-se, sobre a mesa existem outras emendas, que não podem ser apreciadas amanhã. Eu já falei na orla imprevidência do Relator, que deu na reunião sobre emendas, quando essas emendas não podem ser discutidas, não podem ser votadas hoje. Hoje, ou votamos o substitutivo, ou votamos o projeto. Esse é que é o ponto.

Fu quis anexar venito justificar perante os meus nobres colegas de Bancada e perante os meus nobres colegas da ARENA porque eu não creia, inclusive, que não cumprisse esse que o nobre colega meu queria com o meu parceiro de Bancada, Senador Bezerra Netto estivesse procurando com suas palavras discordar da orientação do seu colega de bancada. Tocou uma atitude válida. Quis discutir hoje emendas que terá de discutir amanhã reverente.

Liberamente, a Mesa permitiu. É uma liberalidade, fruto do sentido democrático.

O Sr. Bezerra Netto — Não houve liberalidade alguma da Mesa. Falei em referência ao projeto e às emendas.

O SR. AURELIO VIANNA — ... do nobre Presidente mas apenas quis prestar um esclarecimento para que ninguém pudesse, querer de longe, pensar que há entre nós dois, o nobre Líder Bezerra Netto e o seu colega, qualquer divergência. Não existe qualquer divergência. Pelo contrário, despois e voi ouvir amanhã — voces mudaram para a votação das emendas — deixa a aprovação das que S. Exa. apresentou, por isso, as justas e dignas de aprimoramento e acredito mesmo que algumas delas vão ser acolhidas pelo Relator. Tento esta impressão.

Sr. Presidente com estas palavras, creio que tenha dado a expedição de minha consulta em face da consulta que me fera feita pelo nobre Senador que está respondendo, no caso do projeto, pela liderança da ARENA. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados sentados sentados (Pausa).

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido. Vitrará à Ordem do Dia em turno suplementar oportunidade em que poderão ser apresentadas emendas ao substitutivo.

A Mesa pensa convocar sessão para apreciação da matéria. Uma das sessões seria na sessão extraordinária de amanhã coocar em discussão o projeto, a fim de permitir a apresentação das emendas. Já há, aproximadamente, dez emendas.

De forma que, estando prestes a terminar o prazo para apreciação da matéria amanhã mesmo no Senado, poderia voltar à Ordem do Dia na sessão da tarde, já com o parecer das Comissões sobre as emendas a serem apresentadas ao Substitutivo. E em outra sessão extraordinária, então, seria aprovado ou, de qualquer maneira, feito o pronunciamento defi-

nitivo do Senado, poderia ser votada, e redação final.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 59, DE 1968
(N.º 1.138, DE 1968, NA CÂMARA),
Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.**

CAPÍTULO I

Da Fatura e da Duplicata

Art. 1º Em todo o contrato de compra e venda mercantil entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data da entrega ou despacho das mercadorias, o vendedor extraírá a respectiva fatura para apresentação ao comprador.

§ 1º A fatura discriminara as mercadorias vendida ou, quando convier ao vendedor, indicará sómente os números e valores das notas parciais expedidas por ocasião das vendas, despachos ou entregas das mercadorias.

§ 2º A fatura terá rodapé destinável, em que constarão o número, a data e a importância dela, o qual, devidamente assinado, será restituído ao vendedor como comprovante do recebimento da mercadoria faturada.

Art. 2º No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação coim-efito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.

§ 1º A duplicata conterá:
I — a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem;

II — o número da fatura;

III — a data certa do vencimento ou declaração de dar-se a tantos dias da data da emissão, ou de ser à vista;

IV — o nome e domicílio do vendedor e do comprador;

V — a importância a pagar, em algarismos, e por extenso;

VI — a praça de pagamento;

VII — a cláusula à ordem;

VIII — a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial;

IX — a assinatura do emitente.

§ 2º Uma só duplicata não pode corresponder a mais de uma fatura.

§ 3º Nos casos de venda para pagamento em parcelas, poderá ser emitida duplicata única, em que se discriminarão todas as prestações e seus vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação, distinguindo-se a numeração a que se refere o item I do parágrafo 1º deste artigo, pelo acréscimo d' letra do alfabeto, em sequência.

§ 4º Constitui infração penal tanto a emissão como o aceite de duplicata sem correspondência com uma venda efetiva.

Art. 3º A duplicata indicará sempre o valor total da fatura, ainda que o comprador tenha direito a qualquer rebate, mencionando o vendedor o valor líquido que o comprador deverá reconhecer como obrigação de pagar.

§ 1º Se o comprador tiver com o vendedor crédito igual ou superior à importância da compra e autorizar a compensação, dispensar-se-á a duplicata, por se tratar de venda à vista.

§ 2º Não se incluirão no valor total da duplicata os abatimentos de preços das mercadorias feitas pelo vendedor até o ato do faturamento, desde que constem da fatura.

§ 3º A venda mercantil para pagamento contra a entrega de transporte, sejam ou não da mesma praça vendedor e comprador, ou para pagamento em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contado da entrega ou despacho das mercadorias, poderá re-

presentar-se, também por duplicata, em que se deixará que o pagamento seja feito nessas condições.

Art. 4º Nas vendas realizadas por consignatários ou comissários e faturadas em nome e por conta do consignante ou comitente, caberá áqueles cumprir os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Quando a mercadoria fôr vendida por conta de consignatário, este é obrigado, na ocasião de expedir a fatura e a duplicata, a comunicar a venda ao consignante.

§ 1º Por sua vez, o consignante expedirá fatura e duplicata correspondente à mesma venda, a fim de ser esta assinada pelo consignatário, mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 2º Fica o consignatário dispensado de emitir duplicata quando na comunicação a que se refere o parágrafo 1º declarar que o produto líquido apurado está à disposição do consignante.

CAPÍTULO II

Da Remessa da Fatura e da Devolução da Duplicata

Art. 6º A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

§ 1º O prazo para remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 2º Se a remessa fôr feita por intermédio de representantes, instituições financeiras, procuradores ou correspondentes, estes deverão apresentar o título ao comprador dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento na praça de pagamento.

Art. 7º A duplicata, quando não fôr à vista, deverá ser devolvida pelo comprador ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, por escrito, contendo as razões da falta de aceite.

§ 1º Aceita a duplicata e desde que haja expressa concordância da instituição financeira cobradora, o sacado poderá reter o título em seu poder até a data do vencimento desse que comunique, por escrito à apresentante, o aceite e a retenção.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior substituirá, quando necessário, no ato do protesto ou na ação executiva de cobrança, a duplicata a que se refere.

Art. 8º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de:

I — avaria ou não recebimento das mercadorias; quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;

II — vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados;

III — divergência nos prazos e nos preços ajustados.

CAPÍTULO III

Do Pagamento das Duplicatas

Art. 9º É lícito ao comprador regular a duplicata antes de aceitá-la ou antes da data do vencimento.

§ 1º A prova do pagamento é o recibo, passado pelo legítimo portador ou por seu representante com poderes especiais, no verso do próprio título ou em documento, em separado, com referência expressa à duplicata.

§ 2º Constituirá, igualmente, prova de pagamento, total ou parcial da duplicata, a liquidação de cheque, a favor do estabelecimento endossatário, que integrará os autos.

ri, no qual conste, no verso, que seu valor se destina à amortização ou liquidação da duplicata nêle caracterizada.

Art. 10. No pagamento da duplicata poderão ser deduzidas quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferenças de preço, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos assemelhados, desde que devidamente autorizados.

Art. 11. A duplicata admite reforma ou prorrogação do prazo de vencimento, mediante declaração nele escrita assinada pelo vendedor ou endossatário, ou por representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A reforma ou prorrogação de que trata este artigo, para manter a coobrigação dos demais intervenientes por endosso ou aval, requer a anuência expressa destes.

Art. 12. O pagamento da duplicata poderá ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado àquele cujo nome indicar; na falta da indicação, aquele abaixo de cuja firma lançar a sua, fora desses casos, ao comprador.

Parágrafo único. O aval dado posteriormente ao vencimento do título produzirá os mesmos efeitos que o prestado anteriormente àquela ocorrência.

CAPÍTULO IV

Do Protesto

Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou de pagamento:

I — por falta de aceite o protesto será tirado mediante apresentação da duplicata, ou à vista da triplicata, extraída, datada e assinada pelo vendedor, e acompanhada da cópia da fatura, ou, ainda, mediante apresentação de qualquer documento comprobatório do recebimento do título pelo sacado além do recibo a que se refere o parágrafo 2º do art. 1º, ou de outro documento comprobatório da entrega da mercadoria;

II — por falta de devolução o protesto será tirado mediante apresentação de qualquer documento comprobatório do recebimento do título pelo sacado;

III — por falta de pagamento o protesto será tirado em face da duplicata ou da triplicata, em qualquer tempo depois de seu vencimento e enquanto não prescrita a ação competente.

§ 1º O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título.

§ 2º O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso, contra os endossantes e respectivos avalistas.

Art. 14. Nos casos de protestos por falta de aceite ou de devolução da duplicata, o instrumento de protesto deverá conter, além dos requisitos enumerados no art. 29 da Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a transcrição literal do recibo passado pelo sacado no rodapé da fatura ou em documento comprobatório da entrega da mercadoria.

CAPÍTULO V

Da Ação para Cobrança da Duplicata

Art. 15. Será processada pela forma executiva a ação do credor por duplicata, aceite pelo devedor, protestada ou não, e por duplicata não aceita e protestada desde que do instrumento de protesto constem os requisitos enumerados no art. 14.

§ 1º Distribuída a petição inicial, apresentada em 3 (três) vias, determinará o Juiz em cada uma delas, independentemente da expedição de mandado, a citação do réu, que se fará mediante a entrega da terceira via e o recolhimento do correspondente recibo do executado na segunda via, que integrará os autos.

§ 2º Havendo mais de um executado, o autor entregará com a inicial, mais uma via por executado, para fins de citação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não sendo paga a dívida no prazo de 24 horas, proceder-se-á à penhora dos bens do réu.

§ 4º Feita a penhora, o réu terá o prazo de 5 (cinco) dias para contestar a ação.

§ 5º Não contestada a ação, os autos serão, no dia imediato, concluídos ao Juiz, que proferirá sentença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Contestada a ação, o Juiz procederá a uma instrução sumária, facultando às partes a produção de provas dentro de um tríduo e decidirá, em seguida, de acordo com o seu livre convencimento, sem eximir-se do dever de motivar a decisão, indicando as provas e as razões em que se fundar.

§ 7º O Juiz terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir os despachos de expedientes e as decisões interlocutórias e o de 10 (dez) dias para as decisões terminativas ou definitivas.

§ 8º O recurso cabível da sentença proferida em ação executiva será o de agravo de instrumento, sem efeito suspensivo.

§ 9º A sentença que condenar o executado determinará, de plano, a execução da penhora, nos próprios autos, independentemente da citação do réu.

§ 10º Os bens penhorados de valor conhecido serão leiloados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sentença, e os não conhecidos sofrerão avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 11º Da quantia apurada no leilão, pagar-se-á ao credor o valor conhecido e demais comissões legais, lavrando o escrivão o competente termo homologado pelo Juiz.

Art. 16. Será processada pela forma ordinária a ação do credor por duplicata não aceita e não protestada, bem como a ação para elidir as razões invocadas pelos devedores para o não-aceite do título nos casos previstos no art. 8º.

§ 1º A apresentação e a distribuição da petição inicial se regularão pelas disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º Não contestada, será a ação processada pelo rito sumário de que trata o art. 15 desta Lei, devendo a sentença condenatória determinar a expedição de mandado de penhora.

Art. 17. O fôro competente para a ação de cobrança da duplicata será o da praça de pagamento constante do título.

Art. 18. A ação de cobrança da duplicata prescreve:

I — contra o sacado e respectivos avalistas, em 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento do título;

II — contra endossante e seus avalistas, em um (1) ano, contado da data do protesto;

III — de qualquer dos coobrigados contra os demais, em 1 (um) ano, contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título.

§ 1º A ação de cobrança poderá ser proposta contra um ou contra todos os coobrigados, sem observância da ordem em que figurem no título.

§ 2º Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

CAPÍTULO VI

Da Escrita Especial

Art. 19. A adoção do regime de vendas de que tra o art. 2º desta Lei obriga o vendedor a ter e a es-criutar o Livro de Registro de Duplicatas.

§ 1º No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua ex-

pedição; nome e domicílio do comprador; anotação das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

§ 2º Os Registradores de Duplicatas, que não poderão conter emendas, bordões, rasuras ou entrelinhas, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos.

§ 3º O Registro de Duplicatas poderá ser substituído por qualquer sistema mecanizado, desde que os requisitos deste artigo sejam observados.

CAPÍTULO VII

Das Duplicatas de Serviços

Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dedicarem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta Lei emitir fatura e duplicata.

§ 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados.

§ 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados.

§ 3º Constitui infração penal tanto a emissão como o aceite de duplicata da espécie sem correspondência com uma efetiva prestação de serviço.

Art. 21. O sacado poderá deixar de aceitar a duplicata de serviços por motivo de:

I — não correspondência com os serviços efetivamente contratados;

II — vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados devidamente comprovados;

III — divergência nos prazos ou preços ajustados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22. A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.

Art. 23. Da duplicata poderão constar outras indicações, desde que não alterem sua feição característica.

Art. 24. Aplicam-se à duplicata e à triplicata, no que couber, os dispositivos da legislação sobre emissão, circulação e pagamento das Letras de Câmbio.

Art. 25. O art. 172 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Expedir, ou aceitar, duplicata que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.

Pena — Detenção de um a cinco anos, e multa equivalente a 20% sobre o valor da duplicata.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas, ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata."

Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Indústria e do Comércio, baixará dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, normas para padronização formal dos títulos e documentos nela referidos, fixando prazo para sua adoção obrigatória.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a lei número 187, de 15 de janeiro de 1938, a Lei n.º 4.068, de 9 de junho de 1962, os Decretos-leis ns. 265, de 28 de fevereiro de 1967, 320, de 29 de março de 1967, 331, de 21 de setembro de 1967, e 345, de 28 de dezembro de 1967, na parte referente às duplicatas e todas as demais disposições em contrário.

E' o seguinte o Projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 59, DE 1968

(Nº 1.138-B-68, na Casa de origem)
Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Fatura e da Duplicata

Art. 1º Em todo contrato de compra e venda mercantil, entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia do mês seguinte ao da entrega das mercadorias, o vendedor é obrigado a entregar ou remeter ao comprador a fatura e a respectiva duplicata.

§ 1º Uma só duplicata não poderá corresponder a mais de uma fatura, mas esta poderá englobar várias notas fiscais.

§ 2º A fatura discriminará as mercadorias vendidas e a duplicata indicará a importância da fatura que lhe deu origem, devendo ambas ter a mesma data.

§ 3º A fatura discriminará as mercadorias vendidas e a duplicata indicará a importância da fatura que lhe deu origem, devendo ambas ter a mesma data.

§ 4º Quando convier ao vendedor,

a fatura poderá indicar somente os

números e valores das notas parciais

expedidas por ocasião das vendas ou

entregas das mercadorias.

Art. 2º A duplicata conterá:

I — A denominação "Duplicata", data e número de ordem.

II — O número da fatura.

III — A data certa do vencimento ou declaração de dar-se a tantos dias da data de sua apresentação, ou de ser a vista.

IV — O nome e o domicílio completos de vendedor e do comprador.

V — A importância da correspondente fatura, em algarismos e por extenso.

VI — A praça do pagamento, entendendo-se, na ausência desta declaração, que o pagamento será efetuado no domicílio do vendedor.

VII — A cláusula à ordem.

VIII — O reconhecimento de sua exatidão e a obrigação de pagá-la para ser firmada de próprio punho do comprador ou de representante com poderes especiais.

§ 1º A fatura e a duplicata indicarão obrigatoriamente o preço da venda, a importância da entrega ou pagamento à vista e o montante dos encargos financeiros correspondentes ao pagamento em prestações. No caso de emissão de série de duplicatas, essas indicações constarão de cada uma das duplicatas da série.

§ 2º O número de ordem a que se refere o item I poderá obedecer a séries que se distinguem por letras do alfabeto, em sequência.

§ 3º O prazo para vencimento da duplicata será contado da data de sua emissão, proibida a exclusão de dias referentes ao mês em que foi emitida.

§ 4º O número de ordem a que se referem os itens I e II será lançado sempre, em algarismos árabicos, permitido o uso de uma ou mais séries, que se distinguem uma das outras, com a sua indicação em algarismos romanos, devendo a numeração voltar à unidade quando atingir o número 999.999 ou, a critério de cada empresa, no início de cada exercício comercial.

Art. 3º A duplicata indicará, sempre, o valor total da fatura, ainda que o comprador tenha qualquer importância a crédito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o crédito líquido que o comprador deverá reconhecer.

§ 1º Dispensa-se a duplicata por se tratar de venda à vista, quando o comprador, titular de crédito igual ou superior à importância da compra, autorizar a compensação ou o desconto.

§ 2º Não se compreenderão no valor total da fatura os abatimentos de preços das mercadorias feitos pelo vendedor no ato da emissão da fatura original, desde que constem dela.

§ 3º A venda mercantil para pagamento contra a entrega da mercadoria ou do conhecimento de transporte, sejam ou não da mesma praça vendedor e comprador, ou para pagamento em prazo inferior a 30 (trinta) dias, fora o mês da entrega das mercadorias, poderá representar-se, também, por duplicata, em que se declarará que o pagamento será feito nessas condições.

Art. 14. Nas vendas realizadas por consignatários ou comissários e faturadas em nome e por conta do consignante e comitente, caberá àquele cumprir os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Quando a mercadoria for vendida por conta de consignatário, este é obrigado, na ocasião da expedição a fatura e a duplicata, a comunicar a venda ao consignante.

§ 1º Por sua vez, o consignante expedirá fatura e duplicata correspondente à mesma venda, a fim de ser esta assinada pelo consignatário, mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 2º Fica o consignatário dispensado de emitir duplicata quando, na comunicação a que se refere o § 1º, declarar que o produto líquido apurado está a disposição do consignante.

CAPÍTULO II

Da Remessa e da Devolução da Duplicata

Art. 6º A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor, ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar do seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

Parágrafo único. O prazo para remessa da duplicata será de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 7º Nas vendas efetuadas por contribuintes do imposto sobre produtos industrializados, realizadas a prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser exigida a emissão de duplicata de valor equivalente ao imposto, nas condições que o regulamento fixar.

§ 1º A duplicata referida neste artigo terá a denominação especial de "duplicata fiscal", que poderá ser manuscrita, lançada datilograficamente ou a carimbo, se não for impressa, será negociable e deverá observar, em tudo, o disposto nesta Lei.

§ 2º A fatura, que será a mesma da mercadoria ou serviço, ou separada, se assim convier ao vendedor, fará referência ou duplicatas que lhe corresponderem, sem exceção da própria "duplicata fiscal".

§ 3º Relativamente a uma mesma fatura poderá-se emitir, também, mais de uma "duplicata fiscal", com o mesmo número, feita, porém, a distinção, uma das outras, com a adição de uma ou mais letras do alfabeto, em sequência, para designação de cada parcela ou prestação.

§ 4º O valor do imposto sobre circulação de mercadorias também poderá, nos termos do regulamento estatutário próprio, ser incluído na "duplicata fiscal".

§ 5º A falta de pagamento da "duplicata fiscal", pelo comprador, não exonera o vendedor da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

§ 6º O contribuinte que, estando obrogado, a emitir "duplicata fiscal", deixar de fazê-lo ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da duplicata que deveria ter sido emitida.

§ 7º A "duplicata fiscal" não será emitida nos casos em que figurem como adquirentes a União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios ou as respectivas Autarquias.

Art. 8º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador, devidamente assinada, de modo a estar em poder do vendedor ou portador dentro do prazo de respectivo vencimento, não podendo a devolução, entretanto, exceder ao seguinte limite:

I — De 20 (vinte) dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a malha postal chegue ao lugar de domicílio do destinatário dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua expedição;

II — De 45 (quarenta e cinco) dias nos casos não-incluídos no limite anterior.

§ 1º — Presumir-se-á aceita a duplicata que não for devolvida nos prazos fixados neste artigo.

§ 2º Estes prazos serão contados da data da emissão da duplicata.

§ 3º O portador da duplicata é obrigado a fazer ao vendedor, até ao primeiro dia útil após a expiração dos prazos previstos neste artigo, as comunicações relativas ao aceite do título, para os fins do registro de que trata o art. 23.

§ 4º O aviso de recebimento postal será obrigatório na remessa e devolução de duplicata, feitas diretamente entre vendedor e comprador, valendo as datas nela consignadas para os efeitos dos prazos fixados neste Capítulo. Nos demais casos valerá qualquer documento comprobatório.

Art. 9º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo:

I — de avaria ou não-recebimento da mercadoria, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;

II — de vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias;

III — de divergência dos prazos ou preços ajustados.

CAPÍTULO III

Da Liquidação e do Pagamento da Duplicata

Art. 10. É lícito ao comprador registrar a duplicata antes de aceitá-la ou em 1º da data do vencimento.

§ 1º A prova do pagamento é o recibo, passado pelo legítimo portador ou por seu representante com poderes especiais, no verso do próprio título, cu em documento em segredo, com referência expressa à duplicata.

§ 2º Constituirá igualmente prova de pagamento, total ou parcial, da duplicata, o cumprimento, pelo banco sacado, de cheque do qual conste, no verso ou no anverso, que o seu valor se destina à amortização ou liquidação da duplicata nele caracterizada.

§ 3º Nas operações para resgate parcial, corresponte a vendas a consumidor final, o não-pagamento de uma prestação, até o vencimento da próxima, importará no vencimento antecipado das demais.

Art. 11 — Na liquidação ou pagamento da duplicata, quando o portador for o vendedor, poderá ser devidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferença de preços, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos semelhantes.

Art. 12. A duplicata admite reforma ou prorrogação do prazo de vencimento, mediante declaração nela escrita, assinada do próprio punho do vendedor, do endossatário, ou de representante com poderes especiais.

Art. 13. O pagamento da duplicata poderá ser assegurado por aval, sen-

do o avalista equiparado àquele cujo nome indicar; na falta da indicação, àquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fora desses casos, ao comprador.

Parágrafo único. O aval dado posteriormente ao vencimento do título produzirá os mesmos efeitos que o prestado anteriormente àquela ocorrência.

Art. 14. Prescreve em 1 (um) ano a ação executiva cambial de um dos co-obrigados contra os demais, contado o prazo do dia em que ele haja pago a duplicata.

Art. 15. Prescreve em 10 (dez) anos, contados da data do vencimento, o direito à ação ordinária pelo inadimplemento da duplicata.

Art. 16. A duplicata é protestável por falta de aceite ou por falta de pagamento:

a) — por falta de aceite, o protesto será tirado no domicílio do comprador ou vendedor, como a este for mais conveniente, à vista da própria duplicata, se esta houver sido devolvida sem assinatura, ou à vista da triplicata, com as mesmas características daquela, neste caso acompanhada da respectiva fatura e do documento comprobatório previsto no § 4º do art. 8º;

b) — por falta de pagamento, o protesto será tirado em face da duplicata ou triplicata no lugar designado no título para o pagamento, em qualquer tempo, depois do vencimento e enquanto não prescrita a ação competente, que é a executiva.

c) — Quando a data do vencimento é certa torna-se facultativa a apresentação do "aceite".

Art. 17. Os bancos e firmas comerciais quando notificados pelos compradores sobre o não-recebimento da mercadoria, sómente efetivarão o protesto quando a duplicata for acompanhada de comprovante de embarque ou recibo de entrega, assinado pelos compradores.

Art. 18. Sob pena de nulidade, o oficial do protesto fará constar do respectivo termo, tanto quanto lhe for possível, todos os dados de identificação do sacado.

Art. 19. O emitente ou estabelecimento bancário encarregado da cobrança ficará obrigado a levar a protesto a "duplicata fiscal" não retratada, decorridos 10 (dez) dias do vencimento, sob pena de incorrer na multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. Deixará, entretanto, de ser promovido o protesto previsto neste artigo quando o sacador, seu preceptor ou a instituição financeira incumprida da cobrança, receber, em tempo hábil, declaração escrita do comprador afirmando não ter aceitado as duplicatas mercantis correspondentes à transação, nos termos em que esta Lei autorizar a recusa do "aceite".

CAPÍTULO V

Da ação para Cobrança da Duplicata

Art. 20. Sera processada pela forma executiva a ação do credor por duplicata aceita pelo devedor, protestada ou não (Livro IV, Título I do Código de Processo Civil).

§ 1º Distribuída a petição inicial, apresentada em 3 (três) vias, determinará o Juiz, independentemente da expedição de mandado, a citação do réu, que se fará mediante a entrega da terceira via e recibo firmado pelo citado, na segunda via, para que pague a dívida dentro de prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O mandado de citação para cumprimento da obrigação em 24 (vinte e quatro) horas será redigido em breve relatório, integrando-o cópia da inicial, para o que o autor en-

tregará em cartório tantas vias quantos os executados, cumprindo ao escritório conferi-las com o original e lavrar certidão em cada uma delas.

§ 3º Não contestada a ação, os autos serão conclusos ao Juiz para sentença.

§ 4º O Juiz terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir os despachos de expediente e as decisões interlocutórias, e o de 10 (dez) dias para as decisões terminativas ou definitivas, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. Será processada pela forma ordinária a ação do credor por duplicata não aceita (Livro III, Título Único do Código de Processo Civil), observadas as seguintes normas:

a) O mandado de citação será expedido na forma prevista pelo artigo 20, § 2º;

b) Não contestada a ação, os autos serão conclusos ao Juiz para sentença;

c) Não terá efeito suspensivo a apelação da sentença, sendo permitida a execução provisória.

Art. 22. A ação de cobrança da duplicata ou triplicata, contra o sacado e respectivos avalistas, prescreverá em 3 (três) anos a contar da data do vencimento do título, e contra os endossatários e seus avalistas em 1 (um) ano, contado da data do protesto.

§ 1º A ação poderá ser proposta contra alguns ou todos os coobrigados sem observância da ordem em que figurem no título.

§ 2º Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

CAPÍTULO VI

Da Escrita Especial

Art. 23. Todo comerciante é obrigado a ter a escritura e o Livro de Registro de Duplicatas e o Copiador de Faturas, ambos revestidos das formalidades legais.

§ 1º No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de série e de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; data do aceite, ou, em sua falta, a da devolução do título, anotando-se as reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

§ 2º Os registros de duplicatas, que não poderão conter emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos, a fim de serem exhibidos aos Agentes Fiscais, sempre que exigidos.

§ 3º Quando o comerciante mantiver seções ou postos de venda de mercadorias em diferentes locais e os seus encarregados prestarem contas diariamente, poderá ele centralizar na sede do estabelecimento a escrita de queles postos ou agências, tendo, porém, bem discriminado o movimento de cada um.

§ 4º O Registro de Duplicatas e o Copiador de Faturas poderão ser substituídos por qualquer sistema mecenizado, desde que os requisitos deste artigo e dos parágrafos anteriores sejam cumpridos.

CAPÍTULO VII

Das Duplicatas de Serviço

Art. 24. As empresas individuais ou coletivas fundações ou sociedades civis, que se dedicam à prestação de serviços, poderão também emitir fatura e duplicata, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados.

§ 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados.

§ 3º Mantida a Lei nº 4.068, de 9 de julho de 1962, entendem-se como feitas à presente Lei as referências nela confiadas à Lei nº 187, de 16 de janeiro de 1930.

Art. 25. O sacado só poderá deixar de aceitar a duplicata de serviços por motivo

I — de não-correspondência com os serviços efetivamente contratados;

II — de vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados;

III — de divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 26. A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.

Art. 27. Da duplicata poderão constar outros dizeres ou esclarecimentos, desde que não lhe alterem sua feição característica.

Art. 28. Aplicam-se à duplicata e triplicata, no que couber, os dispositivos do Decreto-lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 29. O art. 172 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Expedir ou aceitar duplicata que não corresponda com a fatura respectiva na venda efetiva de bens entregues, real ou simbolicamente, ou a uma efetiva prestação de serviços: pena — reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País."

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas.

Art. 30. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento, os direitos à ação ordinária pelo inadimplemento da duplicata.

Art. 31. As infrações ao dispositivo desta Lei, relacionadas com a "duplicata fiscal", serão apuradas, processadas e julgadas:

I — Se se tratar de tributo federal, de acordo com a legislação de imposto sobre produtos industrializados;

II — Se se tratar de tributo estadual, de acordo com a legislação do imposto sobre circulação de mercadorias.

Art. 32. A Cédula Industrial Pignoratícia, instituída pelo Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967,centará com recursos nunca inferiores a 15% (quinze por cento) dos devolutivos de qualquer natureza da rede bancária particular, em todo o território nacional.

Art. 33. O Ministério da Indústria e do Comércio e o Conselho Monetário Nacional baixarão, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, normas para a padronização formal dos títulos e documentos de uso corrente no comércio, na indústria e nas instituições financeiras, fixando prazos não inferiores a 1 (um) ano para a sua adoção obrigatoria.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936, os Decretos-leis ns. 265, de 28 de fevereiro de 1967, 290, de 29 de março de 1967, 331, de 21 de setembro de 1967, na parte referente às duplicatas, e 245, de 28 de dezembro de 1967, e todas as demais disposições em contrário.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA Nº 2

Suprimir-se no art. 1º a frase

"contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrega das mercadorias."

EMENDA Nº 3

Ao art. 1º:

Acrescentar, no § 1º, depois da expressão final "notas fiscais": "ou parciais".

EMENDA Nº 4

Suprimir-se no art. 2º, item III, as expressões:

"... ou declaração de dar-se a tantos dias da data d sua apresentação" ...

e acrescente-se, depois das palavras

"a data certa do vencimento", o seguinte:

"ou a declaração de ser a duplicata à vista."

EMENDA Nº 5

Ao art. 2º:

Substituir a redação do nº IV pela seguinte:

"IV — O nome e domicílio completo de vendedor e comprador e os números de cadastro fiscal do primeiro."

EMENDA Nº 6

Suprimir no art. 2º, § 1º, as expressões:

"... e o montante dos encargos financeiros correspondentes ao pagamento em prestações."

EMENDA Nº 7

Ao art. 2º:

Substituir os §§ 1º e 2º pelos seguintes:

"§ 1º Nós casos de vendas para pagamento em parcelas, o vendedor:

a) deverá indicar, na fatura, o montante dos encargos financeiros, isto é, juros e outros acréscimos, e, na primeira duplicata, a importância da entrada ou do pagamento à vista;

b) poderá emitir, ao invés de uma só duplicata da importância do preço global, tantas quantas forem as prestações convencionadas, tomando, neste caso, estas duplicatas, o mesmo número de ordem adicionado, porém, de uma ou mais letras do alfabeto, em sequência, para designação de cada parcela ou prestação.

§ 2º As despesas com tributos, seguro, transporte e carreto, mesmo incluídos na fatura, não serão, para efeito de pagamento de tributos, somadas ao preço global das mercadorias e encargos financeiros previstos na alínea "a" do parágrafo anterior."

EMENDA Nº 10

Redija-se o art. 6º, parágrafo único, da seguinte forma:

"Parágrafo único. O prazo para remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão."

EMENDA Nº 11

Acrescentar no art. 7º, depois da expressão:

"poderá ser exigida", o seguinte: "Pelo comprador"

EMENDA Nº 12

Ao art. 7º:

Acrescentar o seguinte:

"§ 8º O valor de impostos municipais, contribuições pagas à Previdência Social e outras paraestatais, quando exigíveis, através de prestadores de serviço (art. 24) e que hajam de ser transmitidas ao devedor cu "suário", poderão ser, igualmente, objeto de expedição de "duplicata fiscal", obedecidas as normas que forem fixadas pelas autoridades de que trata o art. 33."

EMENDA Nº 13

Suprimir o art. 7º e seus §§

EMENDA Nº 14

Redija-se o art. 8º da maneira seguinte:

"Art. 8º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida ao vendedor, ou ao apresentante, devidamente assinada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do título pelo comprador.

Parágrafo único. A falta de devolução da duplicata, no prazo previsto neste artigo, quando a remessa for feita por intermédio de instituições financeiras, corresponde ao reconhecimento da responsabilidade cambial pelo respectivo resgate, salvo o disposto no artigo Seguinte."

EMENDA Nº 15

Redija-se o art. 8º da seguinte forma:

"Art. 8º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida ao vendedor, ou ao apresentante, devidamente assinada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do título pelo comprador.

Parágrafo único. A falta da devolução da duplicata, no prazo previsto neste artigo, quando a remessa for feita por intermédio de instituições financeiras, corresponde ao reconhecimento da responsabilidade cambial pelo respectivo resgate, salvo o disposto no art. 9º."

EMENDA Nº 16

Substituir o art. 8º e os itens II e III pelo seguinte:

"Art. 8º A duplicata, quando não for à vista deverá ser devolvida pelo comprador devidamente assinada, de modo a poder estar em poder do vendedor ou portador, dentro do prazo de respectivo vencimento, não podendo a devolução, entretanto, exceder os seguintes limites:

I — de 20 dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor;

II — de 45 dias, nos demais casos."

EMENDA Nº 17

Suprime-se o § 1º do art. 8º

EMENDA Nº 18

No art. 8º

Substituir o § 2º pelo seguinte:

§ 2º Os prazos de que cogita este artigo serão contados da data da efetiva expedição postal da duplicata ou da data de sua inequivoca entrega ao comprador ou a instituição financeira incumbida da cobrança."

EMENDA Nº 19

Acrecentar ao art. 9º mais um item com a seguinte redação:

"III — de não haver formulado pedido de compra."

EMENDA Nº 20

Ao art. 8º:

1ª Parte — Acrecenta-se mais um item, que será o IV.

"IV — De haver a mercadoria sido devolvida ao vendedor, caso em que o comprador deverá fazer prova irrequivoca da devolução, quando necessária."

2ª Parte — Acrecenta-se os seguintes parágrafos:

"§ 1º Ao deixar de acistar a duplicata, por qualquer dos motivos enumerados neste artigo, o comprador fará comunicação de sua recusa, por escrito, diretamente ao vendedor ou aos seus prepostos ou cobradores, sob carta registrada com "aviso de recebimento" (AR), devendo, neste caso, a agência postal apor o seu carimbo na respectiva cópia, nela lancingando, ainda, o número do registrado, além da assinatura do funcionário.

§ 2º A prova da comunicação, com a cautela recomendada no parágrafo anterior, impedirá a efetivação do protesto, competindo ao cartório, a qual haja sido apresentada a duplicata ou triplicata, anotar as características da comunicação e devolver o título a quem lho haja entregue.

§ 3º A duplicata emitida e não assinada em virtude de anulação da venda ou por outra causa, poderá ser aceita por quem adquirir as mesmas mercadorias ou necessitar o serviço prestado, sem quaisquer outros fins tributários além dos originários, desde que o faça dentro dos prazos previstos nesta Lei (art. 8º) e figurem as causas do cancelamento da venda ou da contratação do serviço plenamente justificadas na correspondência comercial dos interessados, expedida sob registro postal com as cautelas previstas na parte final do § 1º".

EMENDA Nº 21

Ao art. 12

Incluir entre as palavras "declaração" e "nela", o seguinte: "em separado ou".

EMENDA Nº 22

Suprimir, no art. 16, a expressão: "por falta de aceite".

EMENDA Nº 23

Ao art. 16:

Substituir a expressão final "no § 4º do art. 8º, nº 1, pela seguinte: "nos §§ 2º, e 4º do art. 8º"

EMENDA Nº 24

Redija-se o art. 16 da seguinte forma:

"Art. 16. A duplicata é protestável por falta de assinatura ou divulgação, ou por falta de pagamento."

§ 1º Nos casos de protesto por falta de assinatura, ou de devolução, o protesto será tirado no domicílio do comprador. O protesto, neste caso, será tirado à vista da duplicata, quando devolvida e apresentada em cartório com o certificado postal ou qualquer outro documento comprobatório de sua entrega ao comprador ou da sua devolução; e, em falta da devolução, pelas indicações do protestante ou à vista da triplicata extraída pelo vendedor, por ele datada e assinada, entregue em cartório indicando seu número de item e acompanhada da cópia da fatura.

§ 2º Ressalvam-se, para fins de protesto, os casos previstos no art. 16."

EMENDA Nº 25

Ao § 1º do art. 16

Onde se diz

90 dias

Diga-se:

15 dias.

EMENDA Nº 26

Ao art. 17::

Substituir pelo seguinte:

"Art. 17. As instituições financeiras, respectivas vendedoras e demais portadores, quando notificados pelos compradores sobre o não-recebimento da mercadoria, sómente efetuarão o protesto se a duplicata tiver sido acompanhada de comprovante de embarque ou recibo de entrega, assinado pelos compradores."

EMENDA Nº 27

Ao art. 17:

Acrecentar o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Se a mercadoria houver sido, comprovadamente, devolvida pelo comprador em qualidade, quantidade e peso iguais à remessa, o protesto da duplicata dará àquele o direito de exigir, desde logo, de quem o houver promovido ou do respectivo proponente, sem prejuízo da competente ação de perdas e danos, uma indemnização igual a vinte por cento (20%) do valor total das compras,

além das despesas a que foi obrigado com o protesto e suas consequências, cujo pagamento poderá ser reclamado através de letra de câmbio."

EMENDA Nº 28

Suprime-se os arts. 17 e 18

EMENDA Nº 29

Ao art. 19. Emenda de redação.

Substituir "estabelecimento bancário" por "instituição financeira" e substituir a palavra "retratada" por "resgatada".

EMENDA Nº 30

Ao art. 19. Parágrafo único. Suprimir a palavra "mercantis".

EMENDA Nº 31

Ao art. 22:

Redigir deste modo, aliás, como consta do substitutivo da Comissão de Economia da Câmara (pág. 17 do suplemento ao nº 64, de 25 de abril de 1963):

"Art. 22. A ação de cobrança da duplicata ou triplicata, contra o sacado e respectivos avalistas, prescreve em 3 (três) anos a contar da data do vencimento do título, e contra os endossatários e seus avalistas em 1 (um) ano, contado da data do protesto".

(Os §§ 1º e 2º estão corretos.)

EMENDA Nº 32

Redija-se o art. 23, § 4º, da seguinte maneira:

"§ 4º O registro de duplicatas poderá ser substituído por fichas avulso ou qualquer sistema homologado, desde que os requisitos deste artigo e dos parágrafos anteriores sejam cumpridos."

EMENDA Nº 33

Altera-se, no art. 25, a referência a "duplicata de serviços", substituindo essa denominação por "duplicata de prestação de serviços".

EMENDA Nº 34

(Ao Capítulo VII)

Inclua-se no Capítulo VII, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. Equiparam-se as entidades constantes do artigo nº 20 para os efeitos da presente Lei, reafirmando o disposto no Capítulo VI, os profissionais liberais e os que prestam serviço de natureza eventual, desde que o valor do serviço ultrapasse a NCrs 100,00 (cem cruzeiros novos).

§ 1º Nos casos do presente artigo o credor enviará ao devedor fatura ou conta que mencione a natureza e valor dos serviços prestados, data e local do pagamento e o vínculo contractual que deu origem aos serviços eventualmente.

§ 2º Registrada a fatura ou conta no Cartório de Títulos e Documentos, esta ela remeterá ao devedor com as cautelas constantes do § 4º do artigo 20 da presente Lei.

§ 3º O não-pagamento da fatura ou conta no prazo fixado autorizará o credor a levá-la a protesto, valendo, na ausência do original, certidão do cartório competente.

§ 4º O instrumento do protesto, elaborado com as cautelas do art. 14, discriminando a fatura ou conta original com a certidão do Cartório de Títulos e Documentos, autorizará o julgamento da competente ação executiva da forma prescrita no Capítulo V."

EMENDA Nº 35

Ao art. 29:

Substituir pelo seguinte:

"Art. 29. O art. 172 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.828, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Expedir, ou aceitar, duplicata que não corresponda, com a

tatura respectiva, à venda-eferiva das entregues real ou simbolicamente ou a uma efetiva prestação de serviços:

Pena — reclusão de 1 (um) a 12 (doze) meses e multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do título, não inferior a um salário-mínimo.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do livro de Registro de Duplicatas."

EMENDA Nº 36

Art. 30. Suprimir.

EMENDA Nº 37

Acrescente-se, no art. 34, a revogação da Lei nº 4.068, de 9.2.62, na parte referente as "duplicatas de construção".

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 2:

Votação, e intuito único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1963 nº 1.132-C8, nº 13 Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que considera ade utilidade pública a Fundação Ford (Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América, sendo a referente (oral) das Comissões: I — Sobre o Projeto: de Constituição; de Projetos do Executivo e Justiça pela constituição, favoráveis; II — Sobre as emendas de Plenários; de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; de Projeto do Executivo, contrário.

A discussão foi encerrada no dia 4 de corrente, e a votação adiada, por falta de quorum.

Em votação o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as opiniões que vou emitir são estritamente pessoais, não são partidárias, como, aliás, 90% das opiniões que encontro desta tribuna.

Houve debate interessantíssimo, na outra Casa do Congresso Nacional, sobre este projeto do Executivo, que considera de utilidade pública a Fundação Ford — "The Ford Foundation" — com sede em Nova York, Estados Unidos da América.

Sr. Presidente, há uma lei, sancionada pelo Presidente Vargas, quando era Ministro da Justiça — creio

o Sr. Vicente Rêgo, e regulamentada através do Decreto nº 60.931 e Decreto-Lei nº 50.517, quando governavam o País o Sr. Jânio Quadros, tendo como Ministro da Justiça o Sr. Oscar Pedroso Horta, e o próprio Presidente Cotta e Silva tendo como Ministro da Justiça o Sr. Luís Antônio da Gama e Silva.

A Lei está em pleno vigor e os decretos que a regulamentam também estão em pleno vigor. A lei é cuara no seu art. 1º: (ê:)

"As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua direção

não são remunerados".

Esta é a lei Vargas. O Decreto-lei 50.517, no seu art. 2º, estabelece: (leia)

"O pedido de declaração de utilidade pública dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituem no País;
- b) que tem personalidade jurídica, etc., etc."

Ora, Sr. Presidente, essa organização é estrangeira. A sua sede está em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, e presta assistência a diversos países.

Não entendo como, estando em pleno vigor uma lei brasileira, o representante do povo, contrariando princípios estabelecidos nesta lei nos decretos que a regulamentam, possa considerar de utilidade pública uma fundação estrangeira cuja sede está em outro país e que foi organizada em outro país. Para efeito de argumentação, não interessa que tenha sido organizada nos Estados Unidos da América. Poderia ter sido na União Soviética, na Alemanha Oriental, na França, na Inglaterra. A minha posição seria a mesma.

O próprio Ministro da Justiça confessa, na sua exposição de motivos, que a lei brasileira é clara e, conscientemente, fere-a, desrespeita-a.

Não quero discutir com os constitucionalistas de pés que os há, nesta Casa, mas tenho a impressão de que estaria transgredindo a lei do meu País, que vige, que está em pleno vigor, que está viva, votando a favor desse projeto.

Ora, Sr. Presidente, a mim não me impressiona que essa Fundação tenha aplicado, em todo o mundo, só no ano de 1960, dois e meio bilhões de dólares. E não tem sido por isso que o mundo inteiro se reúne contra a política de grupos norte americanos que, através desse processo, como de outros, tenta engabelar a boa fé dos povos, dando-lhes, prestando-lhes alguns benefícios e, em contrapartida, os esmagando através de uma política de comércio interior que nos-rebelia e indigna o mundo inteiro, e até aos bem intencionados, que são muitos — graças a Deus — que existem na América do Norte.

Estou, aqui, com um artigo publicado no "New York Times", um jornal insuspeitíssimo, principalmente para os conservadores deste País. E neste artigo, publicado há pouco tempo, lê-se:

"Não seria já tempo de fazer um longo exame de nós mesmos, do modo em que vivemos e pensamos, e admitir que a violência em nossos corações que, com todas as nossas realizações, nossos parafusos, minas e pacotes limpos e cintilantes, nossos deuses e obras de caridade, nós somos o que fomos — um povo de violência?

Lincoln, Garfield, McKinley, John F. Kennedy, Martin Luther King, Medgar Evers — é ele poderia acrescentar Bob Kennedy, e tantos, e tantos outros — mais a triste fila interminável de homens linchados, de homens espancados até a morte em celas d'epólio, de índios desapropriados a faca e arma de fogo e de negros mantidos um século na escravidão por um milhar de pequenos exércitos auto-proclamados de cavalhairescos — mostram que o cérebro de Robert Kennedy recebeu apenas o último fragmento de uma descarga de fogo tão velha quanto este país".

E continua o artigo, que é longo, e que revela uma nova consciência que surgiu naquele país e que há de fazê-lo à realidade.

Não é o próprio Ministro da Justiça que, em nome do Governo desistiu, declarou — ele que enviou o projeto, que fiz a exposição de motivos pleiteando para a "Ford", contrário ao dispositivo de lei que ainda existe na legislação brasileira, pleiteando utilidade pública para aquela instituição — que 1/5 do território nacional já está vendido a estrangeiros e particularmente aos norte-americanos, fazendo um cinto em torno de toda a Amazônia?

Eu sei, e não preciso discutir essa questão porque todos conhecem que muitas vezes, grandes benefícios são feitos em virtude do Imposto de Renda, que é terrível em certos países. Eu sei que muitos benefícios são feitos, procurando-se encobrir uma realidade, de que grupos superpoderosos, em muitos países, não permitem que os miseráveis deixem de ser, que os subdesenvolvidos passem à categoria dos desenvolvidos.

E' o que demonstrou a Conferência em Nova Déli, quando, em nome do Brasil, o Chanceler Magalhães Pinto ousou levantar sua voz, defendendo o direito à vida, à emancipação econômica dos países esmagados, dos países subdesenvolvidos. E o que se viu, Srs. Senadores? A união dos contrários: as poderosas nações do campo socialista e campo capitalista, unidas, contra as nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento.

E agora mesmo, nesta defesa da justiça do Brasil, do uso do atômico para seu desenvolvimento pacífico, o que se viu, o que se viu foi o mesmo: as grandes potências que se dividiam no campo internacional — a impressão que se tem, para uma hegemonia no mundo — mudou porque só elas devem ter o direito de construir os seus reatores, de ter as suas armas atômicas e de produzir instrumentos e maquinaria para o seu desenvolvimento acelerado, no mundo da ciência pura, da tecnologia avançada!

Sr. Presidente, não foi hábito o projeto, inclusive no momento em que a mocidade do mundo inteiro, e também a do Brasil, se rebela e pede reformas universitárias. Que importa dizer que foram doados ao Brasil alguns milhares de dólares às nossas universidades, quando elas continuam atrasadas, sem aparelhagem moderna, recebendo o que os povos desenvolvidos não mais arcitam, por serem instrumentos obsoletos e ultrapassados?

Devemos sair do estágio desse sub-desenvolvimento, inclusive político, em que se aceitam migalhas e se entregam aos doadores das migalhas as riquezas do nosso País, como se essas migalhas fossem benesses e estivessem concorrendo para a criação de uma mentalidade independente para a criação de uma indústria independente, para a criação de universidades completas, apetrechadas, preparadas, para levarem a nossa juventude a uma cultura superior, que é a infra-estrutura do desenvolvimento de qualquer país.

Sr. Presidente, não quero mais discutir este projeto, porque, inclusive, às vezes, nos pensamos que estamos promovendo maior entrosamento entre povos quando, na realidade, certos projetos vão despertar a moidade de que se jogará fatalmente contra nós. Porque a mocidade brasileira não aceita mais esses processos, a juventude brasileira não aceita mais desses favores que não são favores. Quem quiser fazer os seus benefícios que os faça, mas não há necessidade de nós endevusarmos grupos internacionais, instituições internacionais monopólios internacionais que escravizam o mundo e, depois, lhe entregam migalhas, alguns centavos, alguns dólares, alguns milhares de dólares ou alguns milhões de dólares, com que tentando calar a baba, fechar os lábios dos povos escravizados economicamente!

Isto não significa que eu não reconheça o fato. É outra coisa completamente diferente.

Mas, Sr. Presidente, em virtude dos motivos expostos e, particularmente, do que está estabelecido na lei sancionada pelo Presidente Vargas, as sociedades civis, as associações e fundações constituídas, no País, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade — a palavra é desinteressadamente — podem ser reconhecidas de utilidade pública, em virtude de decreto-lei do Sr. Jânio Quadros que estabelece como condição sine qua non para ser considerada de utilidade pública qualquer instituição, o seguinte:

"O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constitua no País;

Portanto, "que se constitua no País", em virtude de lei expressa do meu País.

Eu não estou em condições, não fôsse por outros motivos que os expressos, de votar a favor de projeto que considera de utilidade pública uma entidade estrangeira, que tem sede noutro país, fundada noutro país: a Fundação Ford. (Muito bem!)

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos, para encaminhar a votação.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Confesso, Sr. Presidente, que muito me aborreço ter que discordar do parecer prolatado, na Comissão do Executivo, pelo nobre e eminentíssimo colega Senador Carlos Lindemberg, contra a emenda de minha autoria que estende a medida preconizada pela lei que concede direitos de utilidade pública à Fundação Ford.

A minha emenda visava a repetir um projeto de lei de autoria do nobre Senador Filinto Müller, aprovado, nesta Casa, por todas as Comissões e pela unanimidade dos Senadores.

Acontece, entretanto, que o projeto de autoria do eminente Senador por Mato Grosso e Líder da ARENA, nesta Casa, por motivos que desconheço, foi rejeitado na Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei que considerava de utilidade pública o Touring Club do Brasil, preenchia todos os requisitos legais. Tratava-se de projeto de lei pleiteado de acordo com as leis, ainda há instantes, aqui referidas pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

Mas, veja, Sr. Presidente, e vejam os nobres Senadores, a contradição em que caiu, com o seu comportamento.

Na Câmara dos Deputados.

Enquanto o projeto de lei de autoria do Senador Filinto Müller preenchia todas as exigências legais e considerava de utilidade pública uma instituição a que não preciso referir-me, longamente, porque todos a conhecem, o Touring Club do Brasil, criadora do reconhecimento público como de utilidade pública, a Câmara dos Deputados contraria as mesmas menções, ainda há instantes, pelo nobre Senador Aurélio Vianna, aprovando, como de utilidade pública, a Fundação Ford. Nega, assim, a Câmara a sua aprovação ao projeto de lei que considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil. Procurei constatar os erros ou equívocos em que caiu a Câmara, apresentando, no projeto de lei em tramitação, emenda que reproduz o projeto de autoria do nobre Senador Filinto Müller.

Não desconheço que a Fundação Ford é realmente uma instituição ponderosa. Basta que tenhamos presente o seu capital destinado às doações, e de três bilhões e seiscentos milhões de dólares, o que significa dizer, doze trilhões de cruzeiros, na moeda antiga, ou doze bilhões de cruzeiros na moeda atual. Reconheço e não tenho dúvida em proclamar que, no ano passado, a Fundação Ford concedeu auxílios a várias instituições educacionais brasileiras, universidades, bibliotecas, da ordem de 10 milhões de dólares. Não nego nada disto. Estou, assim, de acordo com o Senador Aurélio Vianna em que antes de se negar a concessão de regalia, de prerrogativa de se considerar uma instituição de utilidade pública, fôsse a lei revogada. Mas a lei ai está.

Ora, se vamos aprovar o projeto de lei que dá à Fundação Ford a qualidade, a prerrogativa de instituição de utilidade pública, porque negar a mesma medida ao Touring Club do Brasil, instituição nacional que atende às prerrogativas constantes da lei e que está de acordo com o que se considera utilidade pública, por todos reconhecido e proclamado?

Assim, espero que a Casa não acompanhe o voto do Senador Carlos Lindemberg, na Comissão de Projetos do Executivo, e apoie a minha emenda, repetição do projeto de autoria do Senador Filinto Müller. (Muito bem!)

O SR. FILINTO MULLER:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller, para encaminhar a votação.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, era minha intenção falar, logo após o Senador Aurélio Vianna, para prestar a Casa um esclarecimento e pedir aos Srs. Senadores que, sobre este esclarecimento, meditassem. Mas o nobre Senador Lino de Mattos, pedindo a palavra, abordou, desde logo, um assunto que supus vise a ser ventilado, mais adiante, quando da votação da emenda por S. Exa. apresentada.

Devo declarar, Sr. Presidente, que, consultado, ontem sobre o parecer a ser dado à emenda do nobre Senador Lino de Mattos tive oportunidade de sugerir que o parecer fosse contrário, por entender que estava ainda em andamento, na Câmara dos Deputados, o Projeto apresentado por mim, aprovado pelo Senado, declarando de utilidade pública o Touring Clube.

Mais tarde, fui informado de que este Projeto teria sido rejeitado, na Comissão de Constituição e Justiça, na Câmara dos Deputados. O próprio Senador Carlos Lindemberg, que emitiu seu parecer, supondo estivesse ainda em andamento o Projeto, na Câmara dos Deputados, informado dessa rejeição, autorizou-me a declarar ao Plenário que, se presente estivesse, aqui, concordaria S. Exa. em retificar o seu parecer, para propor a aprovação da Emenda Lino de Mattos, dando-lhe aprovação, apesar de ter ela parecer contrário da Comissão de Projetos do Executivo.

Agora, a segunda parte do meu discurso.

Eu desejo submeter à apreciação do eminente Senador Aurélio Vianna um aspecto do problema por S. Exceléncia tão veementemente ventilado aqui.

Devo dizer, Sr. Presidente, que estou de pleno acordo com as considerações gerais traçadas pelo Senador Aurélio Vianna e com o artigo do New York Times. É exato que precisamos lutar para erradicar do mundo esse germe de violência que, tornando tão desagradável a vida nos

das de hoje. Mas a própria Ford Foundation, que está em jogo neste projeto do Executivo, é um esforço no sentido unânime de se fazer o bem, de se distribuir o bem, de amparar os necessitados e isso é, exatamente, combater o germe da violência.

Mais um aspecto que desejo sobre-tudo focalizar nessa rápida explanação, é o seguinte: cabe por lei ao Presidente da República declarar de utilidade pública instituições que satisfazam a determinados requisitos que a lei enumera, instituições existentes no país. E foi por entender que é da competência do Presidente da República baixar decretos declarando de utilidade pública as instituições que satisfazem essas exigências, que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados adotou o critério de não aprovar projetos que declarem de utilidade pública, através do Legislativo.

Em 1948 ou 1949, se não me falha a memória, o eminente Senador Aloysio de Carvalho, ainda no Monroe prolatou um brilhante parecer, como aliás de hábito, sustentando que no caso se trata de competência concorrente no Legislativo e no Executivo. Cabe ao Presidente da República, por decreto do Executivo, declarar de utilidade pública uma instituição, mas não se pode negar ao Legislativo o direito de promover, também, essa declaração de entidades privadas.

A Câmara dos Deputados não entende assim. Então, o Projeto de declaração de utilidade pública originário de qualquer das Casas do Parlamento é rejeitado pela doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Parlamento. No caso, o Presidente da República não poderia declarar de utilidade pública a Ford Foundation porque ela não é uma instituição existente no país — mas no estrangeiro. Então, por esse motivo o Presidente da República não podendo fazer essa declaração de utilidade pública por decreto do Executivo, propôs uma lei, uma lei que constitui uma exceção. Através dessa lei poderá a Ford Foundation ser declarada de utilidade pública. É esta a razão por que estamos sendo chamados a opinar a decidir pela matéria.

O Presidente da República pede ao Legislativo que o autorize a declarar de utilidade pública porque, dentro dos termos estritos da lei vigente isso Sua Excelência não poderia fazê-lo. Sómente o Congresso tem competência para praticar um ato que implica numa alteração — não permanente — mas uma alteração numa conjuntura de determinada disposição de lei em vigor.

E' esta a razão por que estamos examinando este Projeto. E' esta a razão por que peço, ao eminente Senador Aurélio Vianna que meia sobre essas considerações e com aquela nobreza, de sentimentos que caracteriza S. Exa., pondere e verifique: E' estes estamos praticando um ato errado nós o Presidente da República praticou um ato errado quando propôs essa declaração de utilidade pública. A Ford Foundation é, realmente, uma instituição benemerita que a carreira para os países em que funciona soma incalculável de benefícios. O que lhe podemos dar em contrapartida, declarando-a de utilidade pública, é muito pouco, em face do aporte de serviços que presta à coletividade no Brasil.

Por estas razões, Sr. Presidente peço ao plenário que, exa manuse bem a questão, aprove o projeto em debate, n'este momento.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Avevo bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para declaração de voto.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, meu voto pessoal foi contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A declaração de V. Exa. constará de Ata.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a verificação de votação, com declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para declaração de voto.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, voto contra porque a entidade não está constituída, não foi organizada no Brasil. E a lei é expressa. Nem o Presidente da República pode ir contra a lei.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto levantar-se os que o Rejeitam.

Doze Senadores votaram "sim"; 11, "não".

Não há quorum. Vai-se proceder à chamada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto votarão SIM, os que desejarem rejeitá-lo votarão NAO.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada de Norte para o Sul.

(PROCEDE SE A CHAMADA,

Respondem à chamada e votam "SIM" os Srs. Senadores:

Alvaro Maia
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Achilles Cruz
Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Luiz de Barros
Manoel Villaça
João Cleógenes
Rui Palmiera
Arnon de Melo
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Tórrres
Milton Campos
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Fernando Correa
Filinto Müller
Milton Menezes
Alvaro Catão
Antônio Carlos
Atílio Fonatna
Daniel Krieger
Mem de Sá

Votam "NA" OS SENHORES SENADORES

Oscar Passos
Arthur Virgilio
Adalberto Sena
Edmundo Levi
Sebastião Archer
Fereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
José Ermírio

Eduardo Catalão

Josaphat Marinho
Eurico Resende
Aarão Steinbruch
Mário Martins
Aurélio Vianna
Lino de Mattos
Péricles Pedro
Armando Storni
Pedro Ludovico

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Votaram "SIM", 28 Srs. Senadores; e votaram "NAO", 18 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 65, de 1968

(Nº 1.139-B8-6, na Casa de origem) Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nºs 50.517, de 2 de maio de 1961, e nº 60.931, de 4 de julho de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à votação da emenda que tem parecer contrário, quanto ao mérito.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão de orador) — Sr. Presidente, como a tive oportunidade de esclarecer, o próprio Sr. Senador Carlos Lindemberg, Relator da emenda da Comissão de Projeto do Executivo — emenda de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos — autorizou-me a declarar que retifica o seu parecer. E Exa. ignorava a informação de que o projeto aqui apresentado havia sido rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada a emenda.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Acrecenta-se o seguinte artigo.
"Art. 3º É também, reconhecido de utilidade pública o Touring Club do Brasil".

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a Mesa há requerimento de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando inversão do Item 4, da Ordem do Dia, e que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 770, de 1968

Nos termos do art. 212, letra q, do Regimento Interno, requirei a alteração da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 4 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1968. — Vasconcelos Tórres.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se ao Item 5:

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, de acordo com os arts. 263 e 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que dispõe sobre a aplicação da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, tendo Parecer, sob nº 495, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 12 do corrente. Nessa data e sucessivamente nos dias 14 e 17, a matéria deixou de ser votada por falta de quorum.

Em votação o projeto que tem parceria pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Vai ao arquivo.

E o seguinte projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 52, DE 1968

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores a que se refere a Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, terão todos os direitos e vantagens, como se em atividade estivessem, acompanhando toda a evolução de suas carreiras na atividade, sendo considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período de inatividade, bem com o tempo de licença de 24 (vinte e quatro) meses que antecedeu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 3: Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1968 (nº 1.245-B8 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede franquia postal às precatórias criminais, endo Pareceres sobre o Projeto: da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece sob nº 1-CF (Parecer nº 490-68); da Comissão de Constituição e Justiça favorável (parecer oral); sobre a emenda de Plenário: das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis.

A discussão foi encerrada no dia 11. A matéria constou da Ordem do Dia nas sessões de 12, 14 e 17, deixando de ser votada por falta de "quorum".

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 75, DE 1968

(Nº 1.245-B-68, na Casa de origem)
Concede franquia postal às precatórias criminais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Gozarão de franquia postal as precatórias criminais expedidas pelos Juízes para outras Comarcas.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação as emendas, todas com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-CF

Redija-se assim, o art. 1º do projeto;

"Art. 1º Gozarão de franquia postal, inclusive aéreas, as precatórias criminais expedidas pelos Juízes de outras Comarcas."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, ao art. 1º, as seguintes expressões:

"E a correspondência expedida pelos Conselhos Penitenciários estaduais".

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica e dá outras providências, tendo pareceres, sob os ns. 362, 363, 364, 365 e 366, de 1968, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela aprovação nos termos de Substitutivo que apresenta; de Economia, primeiro pronunciamento, solicitando audiência da Comissão de Finanças e do Ministério da Saúde; segundo pronunciamento, cumpridas as diligências, pela rejeição do Projeto e do Substitutivo; de Saúde, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de Finanças, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

Sobre a mesa requerimento, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 171, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1963, que dispõe sobre as atividades da Indústria farmacêutica e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 28 do corrente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto voltará à Ordem do Dia da sessão do próximo dia 28.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 4, última matéria da Ordem do Dia:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá ao Edifício do Ministério das Relações Exteriores, da Capital da República, a denominação de "Palácio dos Arcos", tendo pareceres sob os ns. 83, 84 e 374, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça, pela juridicidade; e de Relações Exteriores, pela rejeição; e de Segurança Nacional (audiência solicitada pelo Requerimento nº 127, de 1968), deixando-se pronunciar por não ser a matéria da sua competência.

O projeto teve a sua discussão encerrada na sessão do dia 12, e deixou de ser votado nas das dias 14 e 17, por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o autor do projeto, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELLOS TORRES:

(Para encaminhar a votação — Sem recurso do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, tinha o propósito, de requerer a inversão da pauta, e saber de que praticamente o projeto não logrará aprovação no Plenário, de pedir verificação da votação. Mas, o quorum é abundante, visível.

Vou insistir, Sr. Presidente, para que o Palácio do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, tenha a denominação de Palácio dos Arcos. A idéia não é minha, mas do Embaixador Vladimir Murtinho, em que Brasília reconhece o homem que, realmente, construiu aquela bela edificação, que tem sido um cidadão honorário. V. Exa. sabe que eu sou suspeito para elogiar a quem quer que seja do Itamarati. Tenho sido aqui um crítico, não diria sistemático, mas um crítico vigilante de alguns dos nossos diplomatas. Esse, Sr. Presidente, figura na folha branca, tem realmente, um acervo de trabalho e a idéia do nome de Palácio dos Arcos, que cabe perfeitamente, é de S. Exa.

Entretanto, o Itamarati, não sei porque, conseguiu atuar dentro dos processos por demais conhecidos e a iniciativa de minha autoria, embora aprovada na Comissão de Justiça, foi fulminada pelo Senador Menino Sá na Comissão de Relações Exteriores.

Quiz dar tempo ao tempo e pedi que a Comissão de Segurança Nacional examinasse a matéria. E como evidentemente no assunto não se enquadra na sua atribuição, não dei parecer. Eu não queria protelar para que a nossa pauta não ficasse encalhada com esse projeto. Mas, dentro dos termos regimentais, e através de uma política suasória — sou sózinho contra o Itamarati inteiro — vou procurar demonstrar aos meus ilustres pares que é de toda justiça que o Ministério das Relações Exteriores, aqui em Brasília, se denomine Palácio dos Arcos, votando, como não podia deixar de ser, favoravelmente à minha proposta; embora sabendo que difficilmente será aprovada, a não ser por uma surpresa, sendo esta uma casa política. Mas não acredito muito, o meu horóscopo não está muito bom para projetos, já sofri três rejeições no dia de hoje. Mas pode haver uma reversão de expectativa. Caso não, seja aprovado, quero, de pronto, anunciar à Casa que vou renová-lo nos termos do Regimento Interno e da Constituição, não por temos, mas por achar de justiça que o Palácio do Ministério das Relações Exteriores, aqui em Brasília, tenha a denominação de Palácio dos Arcos. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' rejeitado.

Vai ao arquivo.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 10, DE 1967

Dá ao Edifício do Ministério das Relações Exteriores, na Capital da República, a denominação de "Palácio dos Arcos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Edifício-Sede do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, D.F., denominar-seá Palácio dos Arcos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. VASCONCELLOS TORRES:

Sr. Presidente, pela ordem, percebo que o projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Votou contra o Líder do Governo e da Maioria, Senador Eurico Rezende.

O SR. VASCONCELLOS TORRES:

Eu me conformo. Sr. Presidente mas V. Exa. foi tão solene ao apregoar o projeto que, obedecendo à praxe, pensei que V. Exa. iria anunciar a sua aprovação, apesar de haver se levantado o Líder do Governo.

Pego que conste dos anais que também o Sr. Senador Eurico Rezende se levantou.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — V. Exa., um mestre em tradição parlamentar, saiba como se processam as votações.

O SR. VASCONCELLOS TORRES:

Reconheço, Sr. Presidente. Não estou discutindo. Apenas faço o registo, defendendo aquilo que com tanto carinho venho debatendo nesta Casa.

O SR. MÉM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mém de Sá.

O SR. MÉM DE SÁ:

Sr. Presidente faça questão de constar que fiquei sentado porque o vice-líder se levantou. Eu também me levantaria, desde que fui contra o projeto, na Comissão de Constituição e Justiça, tenho a certeza de que a maioria também o é.

Lamentavelmente, o nosso querido e eminentíssimo colega sustenta com muita bravura e muito brilho seu ponto de vista, mas ele está totalmente isolado. A maioria desta Nação, creio pode-se afirmar, quer que prevaleça a traição de que o Ministério das Relações Exteriores do Brasil se chame Palácio do Itamarati. Palácio dos Arcos é coisa do passado remoto, que não forma nem na história, nem na tradição, nem na atualidade. (Muito bem.)

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra nobre Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem) Sr. Presidente, quando S. Exa. o Senador Vasconcellos fala que só um Senador se le-

vantou contra o seu projeto e, agora, levanta-se o tro. Senador é porque, naturalmente, S. Exa. está no pressuposto de que apenas dois Senadores são contra o seu projeto. Mas, há uma maneira fácil de resolver-se a questão. S. Exa. pedir a verificação de votos e assim a dúvida desaparecerá completamente.

O SR. VASCONCELLOS TORRES:

Prévio ficar com esses dois Senadores. A não ser que outros Senadores se manifestem para a minha coleção.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há crachá inscrito.

Tom a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana. (Pausa.)

S. Exa. desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vai encerrar a sessão, convocando, anotes, os Srs. Senadores para uma extraordinária a se realizar às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1968 (nº 1.163-A-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob nº 515, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 215-68 (nº de origem 387-68) de 12 de junho do ano em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor João Mendes da Costa Filho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos)

ATA DA 117ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa

Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO.

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edimundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Achilles Cruz
Sebastião Archer
Vítorino Freire
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
José Ermírio
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Dylton Costa
José Leite

Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Euclio Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tórres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Fábio Peixoto
Armando Stormi
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Milton Menezes
Alvaro Catão
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
PARECERES**

Parecer nº 521, de 1968

Redação do vencido para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1968 (nº 1.130-B-68, na Casa de origem).

Relator: Senador Alvaro Maia.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1968 (nº 1.130-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1968. — Filinto Müller, Presidente; Alvaro Maia, Relator — Manoel Vilaça — Edmundo Levi.

**ANEXO AO PARECER Nº 521,
DE 1968**

Redação do vencido para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1968 (nº 1.130-B-68, na Casa de origem).

Substitui-se o Projeto pelo seguinte: Dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Fatura e da Duplicata

Art. 1º Em todo o contrato de compra e venda mercancias entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data da entrega ou despacho das mercadorias, o vendedor extraírá a respectiva fatura para apresentação ao comprador.

§ 1º A fatura discriminará as mercadorias vendidas ou, quando convier, ao vendedor, indicará somente os números e valores das notas parciais expedidas por ocasião das vendas despachos ou entregas das mercadorias.

§ 2º A fatura terá rodapé destacadável, em que constarão o número, a data e a importância dela, o qual,

devidamente assinado, será destituído ao vendedor, como comprovante do recebimento da mercadoria faturada.

Art. 2º No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.

§ 1º A duplicata conterá:

I — a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem;

II — o número da fatura;

III — a data certa do vencimento ou declaração de dar-se a tantos dias da data da emissão, ou de ser à vista;

IV — o nome e domicílio do vendedor e do comprador;

V — a importância a pagar, em algarismos, e por extenso;

VI — a praça de pagamento;

VII — a cláusula à ordem;

VIII — a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial.

I X — a assinatura do emitente.

§ 2º Uma só duplicata não pode corresponder a mais de uma fatura.

§ 3º Nos casos de venda para pagamento em parcelas, poderá ser emitida duplicata única, em que se discriminarão todas as prestações e seus vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação, distinguindo-se a numeração a que se refere o item I do parágrafo 1º desse artigo, pelo acréscimo de letra do alfabeto, em sequência.

§ 4º Constitui infração penal tanto a emissão como o aceite de duplicata sem correspondência com uma venda efetiva.

Art. 3º A duplicata indicará sempre o valor total da fatura, ainda que o comprador tenha direito a qualquer rebate, mencionado o vendedor o valor líquido que o comprador deverá reconhecer como obrigação de pagar.

§ 1º Se o comprador tiver com o vendedor crédito igual ou superior à importância da compr. e autorizar a compensação, dispensar-se-a a duplicata, por se tratar de venda à vista.

§ 2º Não se intuirá no valor total da duplicata os abatimentos de preços das mercadorias feitos pelo vendedor até o ato do faturamento, desde que constem da fatura.

§ 3º A venda mercantil para pagamento contra a entrega da mercadoria, ou do conhecimento de transporte, sejam ou não da mesma praça vendedor e comprador, ou para pagamento em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contado da entrega ou despacho das mercadorias, poderá representar-se, também, por duplicata, em que se declarará que o pagamento será feito nessas condições.

Art. 4º Nas vendas realizadas por consignatários ou comissários e faturadas em nome e por conta do consignante ou comitente, caberá àqueles cumprir os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Quando a mercadoria for vendida por conta do consignatário, este é obrigado, na ocasião de expedir a fatura e a duplicata, a comunicar a venda ao consignante.

§ 1º Por sua vez, o consignante expedirá fatura e duplicata correspondente à mesma venda, a fim de ser esta assinada pelo consignatário, mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 2º Fica o consignatário dispensado de emitir duplicata quando na comunicação a que se refere o parágrafo 1º declarar que o produto líquido apurado está à disposição do consignante.

CAPÍTULO II

Da Remessa da Fatura e da Devolução da Duplicata

Art. 6º A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes,

por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la em seu poder ate o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

§ 1º O prazo para remessa da duplicata será de 20 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 2º Se a remessa for feita por intermédio de representantes, instituições financeiras, procuradores ou correspondentes, estes deverão apresentar o título ao comprador dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento na praça de pagamento.

Art. 7º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, por escrito, contendo as razões da falta do aceite.

§ 1º Aceita a duplicata e desse que haja expressa concordância da instituição financeira cobradora, o sacado poderá reter o título em seu poder até a data do vencimento, desde que comunique, por escrito, à apresentante, o aceite e a retenção.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior substituirá, quando necessário, no ato do protesto, na ação executiva de cobrança, a duplicata a que se refere.

Art. 8º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de:

I — avaria ou não recebimento de mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;

II — vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados;

III — divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

CAPÍTULO III

Do Pagamento das Duplicatas

Art. 9º É lícito ao comprador regular a duplicata antes de aceitá-la ou antes de data do vencimento.

§ 1º A prova do pagamento é o recibo, passado pelo legítimo portador, ou por seu representante com poderes especiais no verso do próprio título ou em documento, em separado, com referência expressa à duplicata.

§ 2º Constituirá, igualmente, prova de pagamento, total ou parcial, da duplicata, a liquidação de cheque, a favor do estabelecimento endossatário, no qual conste, no verso, que seu valor não se destina à amortização ou liquidação da duplicata nela caracterizada.

Art. 10. No pagamento da duplicata poderão ser deduzidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferenças de preço, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos assemelhados, desde que devidamente autorizados.

Art. 11. A duplicata admite reforma ou prorrogação do prazo de vencimento, mediante declaração nela escrita, assinada pelo vendedor ou endossatário, ou por representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A reforma ou prorrogação de que trata este artigo, para manter a coobrigação dos demais intervenientes por endosso ou aval, requer a anuência expressa destes.

Art. 12. O pagamento da duplicata poderá ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado àquele cujo nome indicar; na falta da indicação, aquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fora desses casos, ao comprador.

Parágrafo único. O aval dado posteriormente ao vencimento do título

produzirá os mesmos efeitos que o prestado anteriormente àquela ocorrência.

CAPÍTULO IV

Do Protesto

Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite, de pagamento ou de pagamento:

I — por falta de aceite, o protesto será tirado mediante apresentação da duplicata, ou a vista da triplicata, encravada, datada e assinada pelo vendedor, e acompanhada de cópia da fatura, ou, ainda, mediante apresentação de qualquer documento comprovatório do recebimento do título pelo sacado a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º, ou de outro documento comprovatório da entrega da mercadoria;

II — por falta de devolução o protesto será tirado mediante apresentação de qualquer documento comprovatório do recebimento do título pelo sacado,

III — por falta de pagamento o protesto será tirado em face da duplicata ou da triplicata, em qualquer tempo depois de seu vencimento e enquanto não prescrita a ação competente.

§ 1º O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título.

§ 2º O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.

Art. 14. Nos casos de protestos por falta de aceite ou de devolução da duplicata, o instrumento de protesto deverá conter, além dos requisitos enumerados no artigo 29 da Lei número 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a transcrição literal do recibo passado pelo sacado, no rodapé da fatura ou em documento comprovatório da entrega da mercadoria.

CAPÍTULO V

Da Ação para Cobrança da Duplicata

Art. 15. Será processada pela forma executiva a ação do credor por duplicata, aceita pelo devedor, protestada ou não, e por duplicata não aceita e protestada desde que do instrumento de protesto constem os requisitos enumerados no artigo 14.

§ 1º Distribuída a petição inicial, apresentada em 3 (três) vias, determinará o Juiz, em cada uma delas, independentemente da expedição do mandado a citação do réu, que se fará mediante a entrega da terceira via e o recolhimento do correspondente recibo do executado na segunda via, que integrará os autos.

§ 2º Havendo mais de um executado, o autor entregará, com a inicial, mais uma via por executado, para fins da citação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não sendo paga a dívida no prazo de 24 horas, proceder-se-á à penhora dos bens do réu.

§ 4º Feita a penhora, o réu terá o prazo de 5 (cinco) dias para contestar a ação.

§ 5º Não contestada a ação, os autos serão, no dia imediato, conclusos ao Juiz, que proferirá sentença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Contestada a ação, o Juiz procederá a uma instrução sumária, facultando as partes a produção de provas dentro de um tríduo e decidirá, em seguida, de acordo com o seu livre convencimento, sem eximir-se do dever de motivar a decisão, indicando as provas e as razões em que se fundar.

§ 7º O Juiz terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir os despachos de expediente e as decisões interlocutórias e o de 10 (dez) dias para as decisões terminativas ou definitivas.

§ 8º O recurso cabível da sentença proferida em ação executiva será o de

agravo de instrumento, sem efeito suspensivo.

§ 9º A sentença que condenar o executado determinará, de plano, a execução da penhora, nos próprios autos, independentemente da citação do réu.

§ 10 Os bens penhorados de valor conhecido serão leiloados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sentença, e os não conhecidos sofrerão avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 11 Da quantia apurada no leilão, pagar-se-á ao credor o valor da condenação e demais cominações legais, lavrando-o o escrivão o competente termo homologado pelo Juiz.

Art. 16. Será processada pela forma ordinária a ação do credor por duplicata não aceita e não protestada, bem como a ação para elidir as razões invocadas pelo devedor para o não-aceite do título nos casos previstos no artigo 8º.

§ 1º A apresentação e a distribuição da petição inicial se regulará pelas disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º Não contestada, será a ação processada pelo rito sumário de que trata o artigo 15 dessa Lei, devendo a sentença condenatória determinar a expedição de mandado de penhora.

Art. 17. O fórum competente para a ação de cobrança da duplicata será o da praça de pagamento constante do título.

Art. 18. A ação de cobrança da duplicata prescreve:

I — contra o sacado e respectivos avalistas, em 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento do título;

II — contra endossante e seus a listas, em um (1) ano, contados da data do protesto;

III — de qualquer dos coobrigados contra os demais em um (1) ano contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título.

§ 1º A ação de cobrança pode ser proposta contra um ou contra todos os coobrigados, sem observância da ordem em que figurem no título.

§ 2º Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

CAPÍTULO VI

Da Escrita Especial

Art. 19. A adoção do regime de vendas de que trata o artigo 2º desta Lei obriga o vendedor a ter e a escrever o Livro de Registro de Duplicatas.

§ 1º No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; anotação das reformas, prorrogação e outras circunstâncias necessárias.

§ 2º Os Registros de Duplicatas, que não poderão conter emendas, borões, rasuras ou entrelinhas, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos.

§ 3º O Registro de Duplicatas poderá ser substituído por qualquer sistema mecanizado, desde que os requisitos deste artigo sejam observados.

CAPÍTULO VII

Das Duplicatas de Serviços

Art. 20 As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta Lei, emitir fatura e duplicata.

§ 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados.

§ 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados.

§ 3º Constitui infração penal tanto a emissão como o aceite de duplicata da espécie sem correspondência com uma efetiva prestação de serviço.

Art. 21. O sacado poderá deixar

de aceitar a duplicata de serviços por motivo de:

I — não correspondência com os serviços efetivamente contratados;

II — vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, devidamente comprovados;

III — divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22. A perda ou extravio de duplicata obriga o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.

Art. 23. Da duplicata poderão constar outras indicações, desde que não alterem sua feição característica.

Art. 24. Aplicam-se à duplicata e à triplicata, no que couber, os dispositivos da legislação sobre emissão, circulação e pagamento das *Letras de Cambio*.

Art. 25. O artigo 172 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. — Expedir, ou aceitar, duplicata que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a tanta venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.

Pena — Detenção de um a cinco anos, e multa equivalente a 20% sobre o valor da duplicata.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas, ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata".

Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Indústria e do Comércio, baixará dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, normas para padronização formal dos títulos e documentos nela referidos, fixando prazo para sua adoção obrigatória.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936, a Lei número 4.068, de 9 de junho de 1962, os Decretos-leis números 265, de 28 de fevereiro de 1967, 320, de 29 de março de 1967, 331, de 21 de setembro de 1967, e 346, de 28 de dezembro de 1967, na parte referente às duplicatas e todas as demais disposições em contrário.

Parecer nº 522, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1967 (Lei Complementar), que estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para o devido parecer, a Emenda Substitutiva que, em plenário, foi apresentada pelo nobre Senador Josafá Marinho e outros Senhores Senadores ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1967, dito Projeto de Lei Complementar, que "estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia".

A Emenda repete, literalmente, o texto da que havia sido em tempo oferecida, na Comissão, como fecho do "voto em separado" daquele representante baiano, aposto ao nosso parecer nº 907, de 23 de novembro de 1967, e que pela mesma Comissão fôra alvo de desaprovação, por maioria de votos.

Resta eleita em plenário, à sua sorte, poderia o seu ilustre autor associar outras razões, que para tanto não lhe faltam talentos de jurista, e, destacadamente, de constitucionalista. Preferiu, no entanto, manter como justificativa as razões do seu voto na Comissão, como se vê da ata

da nossa reunião de 7 de fevereiro último.

Destarte, para apoiar, neste passo, a Emenda, transformando-a em projeto de Lei com destino à sanção presidencial, precisaria a Comissão rever e reformar a sua decisão condenatória, abandonando os fundamentos em que dantes se baseara, ou admitindo, acaso, que no período decorrido de novembro a esta data alguma acometimento de cunho político ou social se impusera ditando-lhe comportamento diferente. Mas os fundamentos persistem, agora mais do que nunca, como vemos vir.

PROJETO E EMENDA

Registre-se, preliminarmente, que a Emenda, intitulando-se de *Substituição*, não melhora nem piora o projeto, porque totalmente o anula, — nem o seu combativo autor que não concordava com o nosso voto, vencejor, subscrevendo "voto em separado", a ele, afinal, adere aceitando-lhe em suma, a recomendação da Senado rejeitar toda a proposição.

E' que o projeto primitivo ao revés do que se fartaram de proclamar, em campanha sentencialista, alguns órgãos mal informados da imprensa, não concedia anistia a quem quer que fôsse, ao passo que a Emenda a isso justamente se dirige e nisso resume a sua nobre intenção. Equivalente o projeto, não concedendo, de qualquer modo, e a quem quer que fôsse, anistia, ditava, muito pelo contrário preceitos permanentes e inflexíveis a regular, ou melhor dito, a entravarem quaisquer vindouras anistias, próximas ou não, a Emenda Josafá Marinho sobre com o manto da cleméncia delinquentes de varia espécie, irmanando-os, generosamente, no mesmo olvido, sem preconceito de classe ou de condição social no que, aliás, segue a tradição do celebrado instituto.

A essa luz, a Emenda é o oposto do que o projeto é, ou, pelo menos, visa, conscientemente a resultado que o projeto nem de longe alcançava ou pretendia alcançar. E' o próprio voto em separado que proclama acordo ao nosso parecer, serem "manifestamente impróprios e inconvenientes os dispositivos do projeto que visam a regular, em termos gerais, as condições de concessão e os efeitos da anistia". E' ainda mais peremptoriamente: "Não facilitariam, antes dificultariam a medida, que é, por essência e destinação, variável nos seus contornos".

Não era de esperar, dà parte do Senador Josafá Marinho, outro juizo, que recolhemos, para demonstração da honestidade da nossa crítica a esse respeito, constante do citado parecer de 23 de novembro. O fato é que, erradicadas da proposta as disposições assim fulminadas, nada mais restará, no que tange a anistia.

Nela, a anistia era, talvez, um pretexto para que se legislasse por lei, sobre a reaquisição de direitos políticos dos que foram punidos pelo deradeiro movimento revolucionário. Ainda aqui as duas proposições projeto e Emenda, se distanciam, no fundo e na forma. Criava o projeto num complexo procedimento de declaração dessa reaquisição, através de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, a requerimento do interessado e mediante rito de *habeas corpus*, com audiência do Ministério da Justiça.

Abandona a Emenda, por inteiro, o conjunto dessas prescrições, por entender, razoadamente, o seu autor que, embora "legítima a iniciativa parlamentar de lei ampla de reaquisição dos direitos políticos", não se compadecia a presente iniciativa, — nem por seu sistema nem por sua forma (sic), com a necessidade dessa amplitude, reduzida como era, — manifestamente, a facultar o processo

de revisão dos atos discricionários praticados pela Revolução, revisão incostitucional pela maneira como se operava. Dispensando o aparato sistemático instituído pelo projeto, — não o aprovamento, sequer, para a revisão de tais atos pela instância administrativa, caminho que o "voto em separado" reputa licito em face da Constituição, a Emenda acaba atingindo, não obstante, o mesmo objetivo, com o abrir a via simples — uniforme e franca da anistia. Esse é o único ponto em que ela adquire, pelo prisma regimental, pertinência com o projeto. No mais, cabe-lhe o utilíssimo papel de destruí-lo, corajosa e brillantemente.

LEIS COMPLEMENTARES

(Art. 49 e 53 da Constituição)

Algumas teses interessantes, aventadas na justificativa da solução proposta pela Emenda, perdem agora, per força, exatamente do conteúdo desta, qualquer relevância. Passam a temas meramente doutrinários, — endereçados, apenas a exegese constitucional, isto é, sem concernência com a matéria do projeto e da Emenda salvo, óbviamente, o princípio de que a medida da anistia supera, por seu significado e sua índole, quaisquer obstáculos erguidos, mesmo através de texto constitucional, a uma providência política de pacificação dos espíritos.

Julgamo-nos, pois, dispensados de, neste instante, debater e quando fosse o caso, rebater as conclusões em pauta, algumas delas destituídas de amparo jurídico. Uma questão, todavia, por seu vulto maior, e por estar tratada em termos pessais, — embora corretos, no "voto em separado", force-nos a uma reafirmação de posição.

E' a questão relativa à situação do se chama *lei complementar*, na *Lei Magna*. O projeto investirá-se, imprudentemente, nessa qualidade, que demonstramos não lhe poder ser atribuída, em virtude do caráter expositivo das remissões a que procede a Constituição. Eis que, transcrevendo trecho de outro parecer nesse, sob nº 180 e datado de 29 de março, proferido alguns dias depois de entrar em vigência a nova Carta o "voto em separado" como que nos apanha, satisfeita, em flagrante de contradição. Disseram, então, que grande falta nos fazia *Josafá Marinho* para apontar-nos, como o fizera, magistralmente, — em relação à Constituição de 1946, as *leis complementares* que ao Congresso urgia elaborar, para perfeita execução da lei maior, "umas, expressamente nomeadas, outras implícitas no texto constitucional". Arrimando-se ao termo final desse enunciado avança o Senador Josafá Marinho que quanto a estas últimas, quer dizer, quanto às *leis complementares* "implícitas no texto constitucional", caberia ao Congresso declará-las, ou "tornar explícita a natureza do instrumento normativo, em cada caso, ou em diploma de compreensão geral". Nada, portanto, de exaurir-se nas referências positivas da Constituição o alcance da *lei complementar*.

De março (parecer nº 180) a novembro (parecer nº 907) já havíamos, porém, logrado vencer a hesitação da primeira hora, inofismavelmente revelada no sentimento pejorativo de *Mangabeira*, mestre de todos nós no campo do direito constitucional pôtrio. Assim é que, logo no começo do segundo parecer, cuja tese parece conflitar com o pronunciamento antecedente, está escrito, para bom entendedor, que a sensível diferença da atual Constituição em confronto com a antiga, no particular das *leis complementares*, compõe o intérprete a "critério mais rigoroso" na fixação do que se deva compreender. Foi precisa-

mente esse o critério que nos levou à conclusão agora impugnada, o que comprova havermos transposto, ilegalmente, o embargo inicial, para a perfeita exegese constitucional, obtida sem a presença do Mestre, mas, decerto, sob a inspiração do seu espírito imortal.

Difere-se-a que havendo um critério que se reveste de maior rigidez haverá, lógicamente, outro, de rigidez menor, e este poderá por seu lado, levar à conclusão da possibilidade de algumas leis com a categoria de *complementares* estarem apenas "implícitas" na Constituição, como o sustenta o "voto em separado" dependendo, portanto, de nominacão pelo legislador ordinário. É alternativa a que outros poderão submeter-se. Quanto a nós, irrecusável é que se atingimos um critério que classificamos de o "mais rígido", esse será o exclusivo critério, nenhum outro, para encararmos a matéria.

Acresce que o "critério" que nos norteou na determinação estrita das leis *complementares*, não é fruto de deduções apressadas, senão do cuidadoso exame do artigo 49 da Constituição, onde se discriminam as modalidades do chamado "processo legislativo". Depois de as enfileirar, passa a Constituição a configurar, sucessivamente, através de componentes peculiares à sua formação, a emenda à Constituição, a lei complementar, a lei delegada e o decreto-lei, quatro daquelas sete modalidades.

O raciocínio mais elementar levava à evidência de que, se o artigo 53 da Constituição torna mais exigente o *quorum* de votação de uma lei complementar em comparação com o de uma lei ordinária, e se a Constituição, além disso, ou talvez por isso mesmo, em garantia, até, das prerrogativas da minoria, que estamos, neste momento, resguardando, declara, aqui e ali por todo o seu texto, dever a respectiva matéria regular-se por lei complementar, silenciando a propósito sobre outros pontos, de não menor valia, é irrefutável o afirmado no parecer de novembro: onde a Constituição diz lei complementar, a lei é complementar e não ordinária; onde fala, simplesmente, em lei, quer a qualifique de lei federal ou lhe empreste outro atributo, a lei é ordinária, importa dizer, não complementar.

Não se perca de vista que a seção em que se inserem as disposições constitucionais em questão — artigos 49 e 53 — tem por título a expressão "Do processo legislativo". Ainda o artigo 49, ao especificar os vários tipos de lei, uns mais importantes do que outros, explica que "o processo legislativo compreende a elaboração de...", passando à enumeração de cada exemplar, em itens privativos.

Escusa recorrer aos léxicos para saermos o que isto seja. Processo, na acepção comum, é modo por que alguma coisa se executa. Processo legislativo é o modo por que as leis se impõem, o que vale dizer o modo como as leis são elaboradas, para que possam impor-se. Vem a péito a lição de José Afonso da Silveira, na sua excelente monografia sobre "Princípios do processo de formação das leis no direito constitucional": O processo legislativo pode ser definido em termos gerais como o complexo de atos necessários à concretização da função legislativa do Estado. Mas se quisermos uma noção mais completa do processo de formação das leis, teremos que reconhecer, nele, aspectos objetivos e subjetivos: aqueles consistentes nos atos processuais legislativos: estes, nos órgãos e pessoas, que são os sujeitos desse processo. Assim, poderíamos dizer: que o processo legislativo é o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, —

sanção) realizados pelos órgãos legislativos e órgãos cooperadores para o fim de promulgar leis". (Editora Revista dos Tribunais — 1964 — página 28).

Bastante nitido, pelo exposto, o aspecto adjetivo da preceituação do artigo 49, dificilmente compreenderíamos que do seu elenco, a nosso ver mais do que esgotado, pudesse constar qualquer remissão a lei do ponto de vista da sua fonte criadora, digamos, lei federal, lei estadual, lei municipal como parece autorizá-lo o "voto em separado". O lugar para definir-se e delimitar-se a competência legislativa é outro, e para chegarmos a essa certeza não precisaríamos mais do que percorrer os capítulos II e III da Constituição. As vezes em que no curso da seção subordinada a esse título "Do Processo Legislativo" se fala de competência, é para firmar-se a iniciativa, que é o primeiro tempo do mesmo processo legislativo.

Inconcebível, pois, o "voto em separado", ao proclamar que são de natureza federal todas as formas de diploma enumeradas no artigo 49. Como cabriam então, aliás, as leis emanadas do Estado ou do Município? Acresce que aos Estados é imperiosa, hoje, ex vi do disposto no artigo 13, inciso III, a observância das modalidades de processo legislativo fixadas no artigo 49, para o Congresso Nacional. Admitir-se, pois, que nesse artigo 49 pudesse figurar referência à lei estadual seria aceitar que a Constituição, pelo artigo 13 mandasse os Estados respeitarem, na feitura das suas leis, os modelos pré-estabelecidos, incluso o de lei... estadual. Tampouco poderia entrar nesse catálogo exaustivo, como vimos, por sua natureza, a mais longínqua referência a lei federal ou a lei especial como o quisera o "voto em separado", quando afirma, inequivocavelmente, que "se particularidades aconselhassem individualizar as leis federais e as leis especiais" (alusão a disposições esparsas da Constituição em que por esses distintivos é tratada a lei ordinária) "então essas modalidades de normas deviam estar consignadas no âmbito do artigo 49".

Mas é o próprio "voto em separado" que a si mesmo se contraria quando assevera, de uma parte, que de natureza federal são todas as formas de diploma enunciadas no artigo 49, o que dispensaria, nela, menção à lei federal; e, de outra parte, quanto a lei especial que integra o quadro das leis ordinárias. De que é, apenas, expressão qualificada, pelo caráter e pela importância dos assuntos que rege, o que tornaria desnecessário falar-se destacadamente de lei especial, dado que entre os tipos do "processo legislativo" já está contemplada a lei ordinária, é que ela é, apenas, uma forma não comum.

De sorte que se "defeito" há no artigo 49 será o do pormenor, nunca da concisão. A disposição nela cristalizada é perfeita na estrutura, calada, nas consequências. Repare-se em que o projeto de Constituição remetido pelo Poder Executivo, sob a responsabilidade de um jurista de proclamação o Sr. Carlos Medeiros Silva, não consignava mais do que os cinco elementos a bem dizer nobres do "processo legislativo", aquêles que, além de significarem a elaboração da lei pelas duas Câmaras, ora em separado, ora conjuntamente, implicam, sempre, a vigência erga omnes do mandamento votado. O acréscimo, depois operado, de "decretos legislativos" e de "resoluções", descharacterizou sobre enfeiar, o preceito, imaginado como abertura a um capítulo cuja missão era a de fixar as regras genéricas de tramitação dos outros tipos tanto que não se fala, uma só vez, nem haveria por que falar-se, em "resolução" ou em "decreto legis-

lativo". Ficou, assim, dissociada da letra e do espírito de todo o capítulo, a letra do artigo que o inicia.

Tais pressupostos, e outros cu a expinação extravasar a dos limites a que nos estamos cingindo, reforçaram-nos, afinal, a convicção de que a Constituição de 67, afora determinar a maneira de votação da lei complementar (artigo 53) empregando-lhe ascendência sobre a lei ordinária, resume nos assuntos que apontou embora intermitentemente a elaboração de uma lei dessa natureza.

Por tudo exposto, se contradicção acaso irrompesse no segundo dos nossos pareceres, com relação ao primeiro, seria uma contradição benéfica, episódio revelador de aprofundamento na interpretação dos textos, com o que intimamente se comprimem os que pautam os seus pronunciamentos pelo desejo de acerto. E na hipótese, tanto mais meritória seria a presumida mudança quanto revertendo em entendimento mais liberal, não obstante restrigente.

Venha-nos, por fim, e para consolo, a lembrança de um dos maiores espíritos da França no século passado, por sinal que poeta, expondo a Declaração dos Direitos do Homem por não se haver nela incluído o direito do homem se contradizer...

AS ANISTIAS DO CICLO VARGAS

Em determinado trecho da longa justificação da sua Emenda, justo no capítulo onde enfila as numerosas anistias políticas concedidas, em ocasiões diversas, no imenso como na República, afirma o nobre Senador José da Marinha, em reforço aparentemente convencedor da sua argumentação, que se e certo ter havido "um período de lutas sem conciliação, correspondente a movimentos armados como os de 1922 e 1924, que se prolongaram nos embates da Cofuna Pires", também é certo que, "vitoriosa a revolução de 1930, veio o ato de apaziguamento", através do Decreto nº 19.395, de 8 de novembro desse ano, pelo qual o Sr. Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisional, dispensou a graça a "todos os civis e militares que, diretamente ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no País", sendo a mercê extensiva aos crimes militares, bem como aos civis.

Permitimo-nos, com a devida vénla, uma ponderação sobre essa proclamada benignidade ditatorial. Porque o citado decreto de 8 de novembro de 1930 foi uma anistia para os... vencedores. Seria espantoso, e destocante de exemplo de todas as conjunturas dessa natureza, que não a autor-gasse o beneficiário — mor da situação que se implantava, e para cujo triunfo tantos brasileiros idealistas se insurgiram contra o poder constituído, no curso de oito anos tribulados, oferecendo por um Brasil melhor o seu sangue, muitos, até, a própria vida.

Não seria portanto, um rasgo de generosidade, mas uma imposição das circunstâncias, dentro da rotina das revoluções que se instalaram no poder. Rasgo de generosidade seria o poupar-se aos vencidos da hora, fossem militares ou civis, o sofrimento do exílio, do cárcere, da reforma, da demissão da justiça de exceção. Entretanto não foi senão isso o que a eles, em grande parte coube.

O que, em suma, caracterizava em "ato de apaziguamento" é a anistia para os vencidos logo que se tenha consumado a vitória. O invocado decreto de 8 de novembro, ao inverso, é uma anistia para os vencedores, por entre os clangores do triunfo fácil.

Ainda hoje escutarmos o dramático pregão de uma figura empolgante no torvelinho daqueles acontecimentos, informando que a Revolução não respeitaria direitos adquiridos. A essa, juntava-se um bando de outras vo-

zes, reclamando castigo exemplar — se necessário, com a pena de morte — para os então acusados de corrupção administrativa, na verdade, em número infinitamente menor que a porção dos que, depois, fizeram tirocínio no serviço público.

Para vermos que aquelas não eram palavras ao vento, basta uma consulta ao Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisional, e em cujo artigo 8º se declarava que poderiam ser anulados ou restringidos, coletiva ou individualmente, por atos ulteriores, os direitos até então resultantes de nomeações, aposentadorias, jubilações, disponibilidade, reformas pensões ou subvenções e em geral, de todos os atos relativos a empregos, cargos ou ofícios públicos, assim como do exercício ou desempenho dos mesmos, inclusive, e para todos os efeitos, os da magistratura, do Ministério Públíco, Ofícios de Justiça e quaisquer outros da União Federal, dos Estados, dos Municípios, do território do Acre e do Distrito Federal (sic). Isto sem falarmos no artigo 16 do mesmo diploma revolucionário, criando um Tribunal Especial para o processo e julgamento de crimes políticos, funcionais e outros a serem discriminados na lei de sua organização.

Se tais medidas radicais — as mais radicais que a Nação já houvera presenciado — não forem todas, e nem sempre, levadas a sério, devém-lo menos a propósitos conciliantes do que à resistência, silenciosa, porém pertinaz, da opinião pública, convicção de que a luta fôra entre irmãos, sem compromisso com forças políticas alienigenas, e não se justificariam providências de tão extremado rigor.

Quando mais tarde, somente em 1934, vingou a anistia, esta sim, para os vencidos de 1930 como para os de 1932 (Decreto nº 24.297 de 28 de maio, citado e aplaudido no "voto em separado") já não era um gesto espontâneo ou desinteressado, mas uma decisão meditada, procurando antecipar-se à Constituinte, que, chegando a término na sua tarefa, fatalmente concederia, como concedeu o benefício.

Comentando as indicações apresentadas logo na primeira sessão daquele assembléa (novembro de 1933) deferindo anistia ampla e encarecendo sobretudo, a volta de todos os brasileiros que se encontravam desterrados, por força da Revolução e de movimentos armados posteriores, escreve Hamilton Leal, no seu notável livro sobre a "História das Instituições Políticas no Brasil" (ed. 1962), que "o problema era olhado pelo Governo com a mais absoluta má vontade", sendo aliás, lógica, nesse particular a sua atitude. E' que desde o princípio isto é, da vitória revolucionária de 1930, jamais buscou unir os brasileiros, antes timbrou sempre em desuni-los". E do Decreto número 24.297, louvado, com entusiasmo, pelas forças parlamentares governistas, diz-nos o insuspeito tratadista que "não atendia aos interesses políticos da Nação; era restrito, feito de plano, menos para apaziguar espíritos que para atrair simpatias (483).

A Constituição, a 16 de julho, é que, no artigo 19 das suas Disposições Transitórias, concedeu "anistia ampla" a todos quantos houvessem cometido crimes políticos até àquela data. Uma disposição curta, incisa, sem restrições ou subentendidos. Por isso é que eminentes brasileiros, dentre os quais o Sr. Olávio Manoel, antigo ministro dos Negócios Estrangeiros na presidência Washington Luiz e prestigioso chefe político na Bahia, não tomaram conhecimento da anistia do governo e só regressaram à Pátria depois de promulgada a Constituição.

Restabelecida, assim, a verdade histórica quanto ao decreto de 8 de novembro de 1930 e ao de 23 de maio de 1934, nenhum dos dois importando em demonstração de benignidade do Governo Vargas, não será difícil verificar-se, por seu turno, que nenhum relevância assumem, no elenco das anistias brasileiras os dois decretos anteriores, ambos de 1931, e também ressaltados pelo "voto em separado", baixados para a solução de desinteligências locais, uma em São Paulo, outra em Pernambuco, nada significando, portanto para a pacificação política do País.

Da mesma cova de insinceridade padecem as ulteriores anistias da era de Vargas, já no império do Estado Nôvo, inclusivamente o Decreto-lei nº 7.474, de 18 de abril de 1945, que anistiu todos quantos houvessem cometido crimes políticos e conexos, desde 16 de julho de 1934, exceptuados explicitamente os crimes comuns não conexos com os políticos e os praticados, em tempo de guerra, contra a segurança do Estado.

Dessa anistia de 1945 também não se favoreceu, por motivos óbvios, o mesmo Sr. Otávio Mangabeira, que do seu segundo exílio só voltou quando amparado por *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal, ponto cintilante na vida da nossa egrégia Corte. Foi o que o Sr. José Américo de Almeida qualificou, com felicidade, de uma porta, "aberta p'ra chave de ouro da justiça", para quem, do desterro nunca procurava outra entrada. (Ver *a palavra e o Tempo* — ed. 1965 — pág. 104).

Aliás, dessa anistia tão gabada, as rações ostensivas não conseguiram encobrir o verdadeiro móvel, que outro não era senão o de retirar da clandestinidade a facção comunista, para dela se servir o governo no movimento encetado em causa própria, e denominado *quererismo*, que se frustrou no 20 de outubro, com a oportunidade intervenção das Forças Armadas.

Os vitoriosos desse dia é que podem ser apontados à história como sinceramente imbuídos da necessidade de apaziguamento político, tanto que, disposto de força material para investirem no poder um dos dois candidatos militares à Presidência da República, ou com ambos eles e mais quem fosse formarem uma junta governativa em que a legalidade soçobraria, preferiram convocar, simplesmente, ao exercício da Chefia da Nação o presidente do Supremo Tribunal Federal. E tão despreocupados de ambícios pessoais ou políticas ainda se revelaram que consentiram ao ex-ditador concorrer a mandato legislativo, por várias circunscrições eleitorais, no pleito efetuado um mês depois, para obter, e p'ra toda elas, votação bastante expressiva de genuína condenação popular à sua posição.

Fosse outro o comportamento dos que tiveram em suas mãos o poder naqueles fins de 1945 e certo não haveríamos chegado à tragédia de agosto de 1954 quando o Sr. Getúlio Vargas, cuja presença na cena brasileira se afirmou através de tantos lances de justiça social e em prol do nosso desenvolvimento econômico, foi levado ao desespere de um gesto suicida por culpa muito mais dos seus amigos do que dos seus adversários.

INOPORTUNIDADE E INCONVENIENCIA DA ANISTIA

Enganam-se os que supõem que a concessão de anistia seja um tema doutrinário. A questão contrária é outra, é a do conceito do instituto, sua natureza, seu objeto, seus limites seus efeitos. Ai pode a inteligência do homem variar, buscando, no contraditório das idéias, as conceções que lhe pareçam mais acertadas.

Quando, porém, lhe é proposta, para termos alternativos ou negativos, a decisão sobre o deferimento da medida os elementos que se oferecem à sua indagação são, precipuamente, os da oportunidade e da conveniência política, não outros.

Para a deliberação do legislador influem, decerto, os pressupostos teóricos, todos, no entanto presos a esse critério eventual da conveniência e da oportunidade e tal critério, repita-se, é essencialmente político. Debate dessa natureza travou-se em grande estilo no encontro do projeto de nº 31, apresentado, em 1927, à Câmara Federal, pela bancada minoritária carioca. Os defensores da anistia dentre os quais figuras do porte de Assis Brasil, Francisco Moraes, Adolfo Bergamini, acentuavam, exatamente, a sua oportunidade, enquanto, indiretamente, a negavam os que, naquela casa do parlamento, constituiam a maioria que apoava o governo, e não eram menos ilustres nem menos prestigiosos, intelectualmente.

No eloquente discurso que então proferiu, insistiu João Mangabeira sobre o pensamento central do seu parecer, como relator na Comissão de Justiça, e de que a anistia é "medida política, que só as maiorias podem tomar sob seus ombrós, e que não cabe à minoria iniciar". Pode acontecer que o passionamento dos nossos dias vá ao ponto de recusar razão ao intemperado liberal, que de liberal deu muitas provas no curso de sua longa vida. Recordando o delicado momento em que o Congresso aprovou as três famosas anistias da primeira República — a de 1895, na presidência da Prudente, a de 1915, na presidência Rodrigues Alves, a de 1916, na presidência do Marechal Hermes, em verdade as únicas que merecem a rigor, esse nome na sequência de atos advindos naquele período — e realçando, outrossim, o comportamento de Rui Barbosa, que da primeira dissentiu, em parte, opondo-lhe restrições que se tornaram clássicas, sob o anátema de anistia inversa, mas às duas outras emprestou o seu desengano apoio, sendo que da última se fêz, regimentalmente, o patrono, a pedido dos seus próprios adversários, governistas, e precisamente para que de maior autoridade se revestisse a iniciativa, indagava, afinal, João Mangabeira qual dessas anistias deixara de ter o cunho de uma medida desejada recomendada, requerida, quicá exigida pelo governo, no seu indelegável papel de mantenedor da ordem pública.

Meditemos, quarenta anos depois, sobre as suas palavras, de impressionante atualidade: "A anistia é um ato de clemência, do que discordo, ou é uma grande medida de governo. Na primeira hipótese, somente das forças políticas que respondem perante a Nação pela ordem e pela paz. A oposição fiscaliza ou combate as medidas do governo; mas não as propõe, nem pode pretender representar o papel da maioria". (Ver *Anais da Câmara dos Deputados* — 1927 — vol. IV — pág. 485).

Este, a seu ver, o vero conceito da anistia: medida de governo, e grande medida, antes que ato de clemência. O que por ela se pretende não é premiar com a misericórdia do vencedor a leição dos vencidos muitos até irreductíveis, mas envolver os vencidos no esquecimento, e nem é outro o significado do vocábulo que os gregos nos legaram. "Usada com sabedoria, sem condições que humilhem ou restrinjam que desigualmente beneficiados — escrevemos em comentário ao respectivo versículo do nosso código penal — é providência de aplaudir, pelos seus incontestáveis efeitos para o aniquilamento geral.

Como já se tem dito, exprime, mais do que perdão, esquecimento. Esqueci-

mento total. Nada, do crime, subsiste, para punição. Suprime-se do rol dos culpados o nome dos criminosos. Um "perpétuo silêncio" desce sobre os fatos e os seus autores. O Estado renuncia formalmente, ao exercício do poder repressivo". (Comentários ao Código Penal — 4ª ed. — 1958 — pág. 126).

Nada temos a acrescentar ou subtrair no que assim afirmamos. Se com a anistia renuncia o Estado, efectivamente, ao exercício do seu privativo poder punitivo, e impossível afastar da sua decretação aquelas considerações de oportunidade e de conveniência. Elas porque não são poucos, hoje, os penalistas que sustentam a transferência da concessão de anistia para a área de competência do Executivo. Na França, Garraud era do número dos que acusavam os graves inconvenientes do debate público que precede, nas Câmaras, a votação da medida, arma de que, a seu juízo se valem as correntes oposicionistas para o combate político. Não é diverso o pensamento de outro emérito criminalista, Donnedieu de Vabres, quando, apreciando a Constituição francesa de 1946, que prescrevia só poder a anistia ser concedida mediante lei, escreveu estas memoráveis palavras: "A solução, que faz resultar, assim, a medida indulgente das deliberações — dos votos do Parlamento, está longe de ser desprovida de inconvenientes. A anistia aparece, na maior parte das vezes, depois de um período de agitação política. Tem por objeto apagar as paixões que as medidas repressivas, lembrando represálias, só serviriam para manter acesas. Tem um fim pacificador. Ora, são essas paixões, ainda mal acalmadas, que uma discussão ruidosa na tribuna da Câmara ou do Senado vem espicaçar. Muitas vezes se têm visto propostas de anistia ser apresentadas, com um fim agressivo, pelos partidos da oposição". (sic). Não quer isso dizer,

porém, que não se imponha ao seu lúcido espírito e prioridade do Legislativo na matéria, como a seguir declara: "O caráter legislativo da anistia impõe-se, no entanto, a falta doutra solução aceitável. É lógico que a grava dependa do poder executivo, visto que interrompe, simplesmente, a execução da pena. É lógico que a reabilitação dependa do poder judicial, visto que atinge a autoridade de uma sentença. Mas a anistia, que suspende a aplicação da Lei, só pode, num regime constitucional, ser ordenada pela Lei. (.....) Os inconvenientes da intervenção das Câmaras são compensados pela fiscalização efetiva da opinião pública, pela garantia, pelo menos relativa, de que a anistia não será o efeito de um capricho individual". (A Justiça penal de hoje — trad. de Fernando de Miranda — Coimbra — 1962 — pág. 252).

Não são políticos que falam, mas juristas, e dos maiores do seu tempo, advertindo para o perigo de iniciativas parlamentares de anistia, sem assento na conveniência política. Não contestamos que a anistia deva conceder-se por lei e que a sua iniciativa deva inserir-se na competência do Poder Legislativo, ainda melhor se exclusiva, como foi na Constituição de 1946 e na de 1934. Mas, em cada caso, mister será submeter a iniciativa ao crivo de um exame despidos de paixões e de interesses.

Sob esse aspecto, a emenda substitutiva de que tratamos pecou por sua inopportunidade e sua inconveniência. Com a devida vénia dos seus cinco escrivados subscritores, integrantes todos, da brava bancada da minoria neste caso, — o primeiro dos quais renunciado catedrático de Diretor Constitucional na tradicional Faculdade da Bahia — a aprovação se afi-

ma inoportuna, ou melhor dito, prematura, considerando-se que, não tendo vinho a anistia no instante mesmo da vitória, como uma dádiva dos vencedores aos vencidos, a sua concessão há de subordinar-se, agora, à análise fria da situação política do País. E ainda que não haja termos de comparação entre a atmosfera dissidente dos últimos dias de março de 1964, atestada na completa subversão da hierarquia militar, e aquela que em nossos dias respiramos, é inegável que ainda não alcançamos o clima de inteira paz social indispensável a uma grande medida de apaziguamento geral, como é a anistia.

Não cabe aqui averiguar culpas ou definir responsabilidades, muito menos localizá-las de um lado ou de outro. As agitações de rua que marcam, no Estado da Guanabara, a passagem do aniversário da revolução de 64 talvez sirvam de roteiro aos que a isso pretendam. Ou os tristes acontecimentos desenrolados em São Paulo, na manhã de 1º de maio. Uns e outros revelam, em suma, que no elenco dos futuros beneficiários da mercê nem todos se mostram cônscios da sua alta validade, antes demonstram que, agraciados, partiriam para novos atos insurrecionais, que ocasionariam novas anistias. Dir-se-ia confirmar-se a exatidão do ciclo "conspiração — subversão — anistia", a que alude, com muita propriedade, o prof. Osvaldo Torres Galvão, em comentário a um dos capítulos do interessantíssimo livro de Glauco Carniero sobre a *História das Revoluções Brasileiras*, acentuando que "ao contrário, da presunção que aponta a anistiado como um nome grato ao regime por facilitar-lhe a reintegração na ordem legal" a anistia "torna-o um indivíduo sempre pronto a novamente conspirar". (Obr. cit. — 1965 — 1º vol. — pág. 62).

Talvez com as atenções voltadas para essa fatalidade, é que o então deputado situacionista Artur Virgílio, hoje ocupando lugar de relevo na bancada senatorial oposicionista, combateu, em palavras candentes, a anistia que se intentava conceder no transse da renúncia do presidente Jânio Quadros e consequente empossamento do vice-presidente João Goulart, e que veio a ser o decreto-lei nº 18, de dezembro de 1961, a que o Poder Executivo recusou observância, em muitas das suas disposições, forçando a ida aos tribunais de numerosos prejudicados com essa exegese restritiva. Lembrava o ardoroso representante amazonense que "nove movimentos revolucionários mancham a evolução da democracia brasileira de 1930 até hoje" (estamos no ano de 1961) — "de integralistas, comunistas, golpes de Estado — toda uma série de atentados contra a ordem legal constituída que ficou impune, porque as anistias sucessivas, concedidas durante todos esses anos, não pacificaram, não uniram, não conclamaram para essa compreensão, esse entendimento em favor do trabalho coletivo". (Ver "Revista de Informação Legislativa" — nº 5 — pag. 203).

Além, o projeto de que resultou o decreto-legislativo nº 18 fôr apresentado pelo saudoso senador Cunha Melo, do mesmo Partido Trabalhista, e que pertenciam o deputado, hoje senador Artur Virgílio e o então Presidente João Goulart. Este, não dispõe, pela Constituição de 1946, da faculdade do voto, negou licença a numerosos preceitos, por inconstitucionais, firmando-se em parceria do Consultor Geral da República, hoje senador Antônio Balbino, para quem a anistia na sua conceção doutrinária, só comprehende os delitos políticos e os delitos comuns conexos a estes.

Ainda a maioria governamental dos idos de 1963, constituída pelas bancadas coesas do Partido Social Democrático e do Partido Trabalhista Brasileiro, houve por bem refugar no Senado, com o apoio da minoria, proposta de anistia em favor dos sargentos da Aeronáutica e da Marinha que se rebelaram em Brasília, em setembro daquele ano, ficaram tão desprotegidos que nem os contempla a presente emenda de anistia, preocupada, tão só, com os que a Revolução submeteu a processo e julgamento ou atingiu com a suspensão, por tempo determinado, dos direitos políticos.

Outras tentativas legislativas, não vitoriosas, e que seria fácil respirar na crônica política do País, ao lado de tantas concessões com o severo característico de parciais ou condicionados, comprovam, por deradeiro, que não é assim tão positiva nem tão nobre a tradição brasileira de anistias, a que se arrima o "voto em separado", conciliando a que, devidamente louvada, seja, nesta emergência, retomada.

Haja vista, no meticuloso verbete *anistia*, de José Gomes da Silva, inserto no "Repertório Encyclopédico de Direito Brasileiro" (vol. III — pág. 278) a porção de anistias limitadas ou clausuladas, verdadeiras anistias pela metade, tipo de que ilhou memoranda a de 1895, sómente completada vinte anos depois, pelo decreto de 30 de outubro de 1916, e outros que se lhe seguem. Das anistias do Império, se algumas traduziram propósitos de conciliação, como as de 1835 e de 1875, esta última para os bispos desavindos com o poder monárquico, outras se distinguiram por seus termos restritivos, quicás humilhantes, como a de 1840 (decreto nº 244, de 22 de agosto) exigindo dos beneficiados cuja presença nas províncias onde praticaram os seus delitos não conviesse ao Império a assinatura de termo de compromisso de residência onde lhes marcassem o arbitrio do governo. Desnecessário assinalar que a quebra de tal "compromisso" implica na revogação automática da anistia. O primeiro ato anistiador depois do grito de Ipiranga, datado de 18 de setembro, e a que José Bonifácio ligou o seu nome já glorioso, não se recomendava nem pela serenidade nem pela generosidade. Ao réves, continha duros ultrajes aos "perfidos" dissidentes da causa da Independência, e concedendo "anistia geral para todas as passadas opiniões políticas", excluía dela os que já se achasse presos e sob processo. Quanto aos que se manifestassem não dispostos a pactuar com a nova ordem de coisas, impunha-se-lhes a saída do Brasil, em curto prazo. Uma anistia, como se vê, para vencedores e aderentes.

Outras exceções, evidentemente, podem ser abertas, por diante, desde que procedentes. E esta é uma exceção que infelizmente se justifica, o que não exprime deixe de vir a anistia a seu tempo, longo ou breve tempo, se as circunstâncias o indicarem. De resto, não há instituto jurídico, como esse, que mais se acomode à pressão das circunstâncias.

Não, nos inscrevemos portanto, no rol dos que julgam que, aprovados solenemente os atos revolucionários, pelo artigo 173 da Constituição nem a anistia possa sobre eles recair. A própria noção da *lex oblitio* repele esse raciocínio. Não há lei, nem mesmo, salvo quando expressa, a lei constitucional a que se reconheça o poder de embarracar ou confinar a medida, cujo alcance só as contingências de cada momento determinam. E foi esse o engano cometido pelo projeto primitivo, traçando, de antemão, ao seu uso, normas condições, limites, que dela fariam tudo.

menos anistia. O "voto em separado", como vimos, proclamou em hora, essa aberrante impropriedade, abandonando de cabo a rabo, a proposta e abrindo por emenda substitutiva, a porta larga de amplissima anistia.

Estamos que, não obstante o artigo 173, poderia fazê-lo, muito embora as naturais reservas a essa extensão e indiscriminação, de par com a ressalva quanto à sua tempestividade. O que, a nosso ver, esse preceito constitucional veda, explicitamente, é a "apreciação judicial" dos atos emanados da Revolução, e, obviamente, a sua revisão pura e simples pelo meio administrativo. Uma apreciação quanto ao mérito por qualquer das vias, nunca o apagamento da memória das infrações.

Dai não atinarmos para as razões que conduziram o eruditó autor do "voto em separado" a asseverar que a disposição constitucional em causa não proíbe a revisão administrativa, visto que sómente se reporta a "apreciação judicial". São palavras suas que "aprovando esses atos executivos e legislativos, a Constituição, sem dúvida, os legitimou. Não os declarou, contudo, imutáveis, inalteráveis pelo prazo de sua vigência, isto é, irreversíveis *erga omnes*. Tanto não lhe imprimeu intangibilidade, que os proclamou apenas-excluídos de apreciação judicial. Excluindo-os, só, de apreciação judicial, admitiu, lógicamente, a apreciação administrativa. Não se interpreta ampliativamente norma restritiva de direitos e garantias". (Ver "Voto em separado" ao Parecer nº 907, de 1967 — pag. 24 do avulso do Senado).

Em verdade, quisesse a Constituição admitir a instância administrativa para a revisão dos atos revolucionários, bastaria consignar que eles ficavam insusceptíveis de "apreciação judicial", dispensado, por inútil, qualquer circunlóquio. Se o não fez, se taxativamente os legitimou e particularmente os privou de "apreciação judicial", a ressalva não tem, nem poderia ter, o efeito miraculoso de lhes franquear a via administrativa, mas, exclusivamente, o de assentir que nem mesmo à via judicial era consentido o seu conhecimento isto pelo princípio universal, consagrado, até nas Constituições de 1946 e de 1967, como uma das garantias individuais, de que nenhuma lesão de direito individual soi escapar a reparação pelo Poder Judiciário. Aliás, a ênfase especial dada à cautelosa cláusula não é nova, antes antiga, por quanto já a encontramos na Constituição de 1934 que, por igual, aprovou os atos do Governo Provisório, dos interventores federais nos Estados e demais delegados da ditadura instaurada em 1930. O simples confronto dos textos das duas constituições evidencia que, partindo, amás, da convalidação dos atos revolucionários, ali como aqui, seguiram, todavia, di versas orientações. Enquanto o diploma de 34 facultava ao Presidente da República organizar oportunamente, uma ou várias comissões para o conhecimento das reclamações de interessados, emitindo parecer sobre a conveniência do seu aproveitamento nos cargos ou funções públicas de que haviam sido afastados criando-se, destarte, uma instância de recurso *sui generis*, mas, em todo caso, uma instância de revisão de injustiças, a Constituição de 1967 omitiu-se, completamente, refletidamente, sobre a espécie, nada dispondo que pudesse ao de longe fazer presumir a sobrevivência de uma instância administrativa revisora.

E tanto mais procede, agora, a ressalva de exclusão de apreciação judicial quando a mesma Constituição, pelo seu artigo 151, atribuiu ao Supremo Tribunal Federal, mediante

representação do Procurador Geral da República, a declaração de suspensão dos direitos políticos dos inscursos em abuso de determinados direitos individuais com o fito de atentado à ordem democrática ou de prática de corrupção.

Discorrendo sobre esse preceito, introversamente de aplicação futura, escreve a professora Rosalino Russomanno, que ocupa, com brilho, a cadeira de Direito Constitucional da Faculdade de Pelotas que "a suspensão dos direitos políticos, efetuada durante o período excepcional que sucedeu ao movimento de março de 1964, permanece, ainda hoje, insusceptível de apreciação judicial. Aquela suspensão, pois, só findará decorridos os dez anos pré-fixados com rigidez e que devem ser contados a partir do momento em que foram cassados os direitos em tela". (*Ligões de Direito Constitucional* — 1968 — pág. 352).

Nenhuma pertinência, pois, tem o artigo 151 da Constituição com a casação anterior de direitos políticos. Mas para que não se instalasse a confusão, de boa ou má fé, ainda velo a propósito, no artigo 153 a proibição de apreciação judicial dos atos revolucionários. Parece-nos tudo, claro e lógico.

CONCLUSÃO

Concluindo, razões de Estado, e não motivos sentimentais são as razões que inspiram os atos de anistia. Ninguém o disse melhor entre nós, do que Carlos Maximiliano neste trecho lapidar: "Não se considera anistia por sentimentalismo, sim, sim, bondade, simpatia pelo vencido ou misericordia pessoal. É medida céticamente pointada, adotada por motivos que não humilham o cidadão a quem ela aproveita, inspirada por sérias razões de Estado". (*Constituição Brasileira* — 5ª ed. — vol. II — pag. 161). Vimos que a anistia, para João Mangabeira é uma grande medida de governo, de que têm o privilégio as forças políticas que respondem perante a Nação pela ordem e pela paz.

Opinando pela rejeição da anistia postulada pela minoria desta Casa, por evidente a sua inopportunidade e, consequentemente, a sua inconveniência, estamos convencidos de servir ao regime e ao País, porque, na hora presente, acima de tudo mister é não confundirmos liberdade com desordem nem facilitarmos a desordem, em nome ou a pretexto da liberdade.

Sala das Comissões 18 de junho de 1968. — Milton Campos, Presidente; Aloysio de Carvalho Filho, Relator; Alvaro Maia; Edmundo Levi, vencido; Carlos Lindemberg; Antônio Carlos, de acordo com os termos do voto em separado ocoferido quando da discussão do projeto original; Aurélio Vianna, vencido; Joaquim Marinho, vencido, nos termos do voto anexo; Eurico Rezende, pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda; Batista Neto, vencido, pelo substitutivo; Petrônio Portela.

VOTO

1 — Mantemos a emenda concessiva de anistia ampla apresentada ao projeto de lei nº 24 de 1967 assir, como os seus "fundamentos, que, a nosso ver, basta-nos para justificar a medida pacificadora.

No seu contexto jurídico e em suas observações marginais o parecer do nobre Senador Aloysio de Carvalho envolve hábil convite à digressão sobre problemas já survidos no primeiro pronunciamento desta Comissão, a respeito do projeto.

Vamos, porém, diretamente ao que hoje importa ou se a apreciação dos argumentos impugnativos da emenda. E a tentativa de reforma julgamento anterior, que o ilustre Relator qualifica de "decisão condenatória".

2 — Para confirmar a "decisão condenatória", sustentando que a emenda "peca por sua inopportunidade e

sua inconveniência", o parecer argui em substância:

a) "Enganam-se os que supõem que a concessão de anistia seja um tema doutrinário. A questão doutrinária e outra, e a do conceito do instituto sua natureza, seu objeto, seus limites, seus efeitos".

b) "De resto, não há instituto jurídico, como esse, que mais se acomode à pressão das circunstâncias".

Tanto assim firmemente entende que, passos atrás e depois de invocar preclaros penalistas, fere, incisivo: "Não são políticos que falam, mas juristas, e dos maiores do seu tempo, advinhando para o perigo de inúmeras parlamentares de anistia sem asseveração na conveniência política".

c) As anistias do "ciclo Vargas" têm "elva de insinceridade" sendo que o "verdadeiro móvel" da de 1945 "outro não era senão o de retirar da clandestinidade a facção comunista, para dela se servir o governo no movimento encetado em causa própria, e denominado *quererismo*".

d) São múltiplos em nossa história, e dentre os citados em favor da medida, os casos de anistias limitadas ou clausuladas, verdadeiras anistias pela metade, comprovando que não é assim tão positiva nem tão nobre a tradição brasileira de anistias a que se arrima o voto em separado.

e) A anistia é "medida do governo", medida política que só as maiores podem tomar sob suas ombros e que não caem a minoria maior", segundo louvada afirmativa de João Mangabeira extraída do discurso parlamentar, de 1927.

f) Por fim: "razões de Estado, e não motivos sentimentais, são as razões que inspiram os atos de anistia".

E, para demonstrar que no presente as "razões de Estado" desacreditam a anistia, o parecer, embora acentuando que não é hora de julgar, assinalou e acusou, com precedência: "Não cabe aqui averigar culpas ou definir responsabilidades, muito menos localizá-las de um lado ou de outro. As agitações de rua que marcam, no Estado da Guanabara, a bassezagem do aniversário da revolução de 64 talvez sirvam de reteiro aos que a isso pretendam. Ou os tristes acontecimentos desenrolados em São Paulo na manhã de 1º de maio. Uns e outros revelam, em suma, que no elenco dos futuros beneficiários da mercê nem todos se mostram conscientes de sua alta validade, antes demonstram que, agraciados, partiriam para novos atos insurrecionais, que ocasionariam novas anistias".

3 — Assim resumidos os fundamentos essenciais do parecer, começamos por declarar que não nos incluimos entre os que, enganados "supõem que a concessão de anistia seja um tema doutrinário". Acreditamos, contudo, que os subsídios da sua doutrina têm sempre valor ponderável, até porque não há deliberação legislativa correta e duradoura se não repousa em princípios lógicos. Razões, de oportunidade e de conveniência política, razões de Estado, mesmo em casos como o de anistia, em que são preponderantes, tornam-se ilegítimas se espancam o pensamento orçado e imparcial, ou se desconhecem os precedentes, que fornecem padrões de julgamento.

Se em matéria política, como a anistia, princípios e padrões não podem converter-se em dogmas contra a realidade variável servir, entretanto, de apoio ou de termo de comparação, quer para extremar os conceitos discutidos, quer para aferir a natureza e o valor das circunstâncias ocorrentes. Tanto é assim que, apesar das singularidades históricas e políticas, no espaço e no tempo, a anistia encerra sempre a idéia ou o propósito de apaziguamento, sendo em consequência, de ordinário aconselhável. "É medida de conciliação e conciliação muitas vezes a única medida indicada para desanuviar o ambiente social e político, restabelecendo

a paz nos espíritos, conturbados por profundas desinteligências de natureza política" — escreve judiciosamente o Professor Aloisio de Carvalho Filho, em "Comentários ao Código Penal" (Ed. Rev. Forense, vol. IV, 4ª ed., 1958, pags. 125-6). E a lição do reputado comentarista encontrou comitâmacão, em 1961, no pronunciamento do Senador que em parecer salientou "a anistia é uma medida que traz sempre benefícios ao entendimento dos cidadãos; é medida de esquecimento, busca desarmar os espíritos, procura fazer com que o País volte uma página sobre os dias transatos" veja apenas o futuro, a exigir de todos os cidadãos sua quota do trabalho em prol do levantamento moral e progresso político do País" (Diário do Congresso Nacional de 10 de setembro de 1961, Seção II, pág. 1970).

Por isso mesmo, se não desejamos saber dos juristas, também não desconsideraremos o juízo dos políticos. Do equilíbrio entre o raciocínio imerso do teórico e a objetividade do militante da política e que resultam, comumente, as decisões lúdicas e justas. No domínio legislativo, sobretudo sempre que se na era do divorce entre o pensamento jurídico e o político, a solução é liberticida.

4 — Pode ocorrer, sem dúvida, que na conciliação das idéias jurídicas e políticas, inclusive nos processos de anistia, haja deformações, condicionamentos ou propósitos ocultos e até mesquinhos, de inspiração de governantes. Importa ver, porém, que, de regra, os fatos históricos, seja densidade de seus efeitos, anulam essas manifestações de arbitrio ou de interesses ilegítimos.

Não nos é dado asseverar, por exemplo, que as anistias do período Vargas se tenham revestido da "eiva de insinceridade", apontada no parecer. Também não nos sentimos com segurança para afirmar que o "verdadeiro móvel" da anistia de 1945 consistiu na expectativa de ser conquistado o apoio dos comunistas ao governo. Nem só partidários do comunismo foram por ela beneficiados, como vinha é certo que o movimento queremista começou posteriormente ao ato de absolvição coletiva. Depois, se Getúlio Vargas nutria esse propósito, em verdade a anistia foi o coroamento de vigorosa campanha, que "avassalou todo o País", como assinala Afonso Henriques em livro nada favorável ao chefe do Estado Novo (Ascensão a Queda de Vargas 1966, vol. 2, pág. 326). É exato que o irredutível Octávio Mangabeira não se favoreceu das anistias decretadas por Getúlio Vargas, quer em 1937 ou em 1945. Mais, contudo, de que seu gesto ativo e de sacrifício mas de alcance pessoal, foi sua exemplar atitude de leader político, em 1946. Fiel a seu espírito liberal e democrático, ergueu-se na Assembleia Constituinte em defesa do respeito à posição política do Senador Luiz Carlos Prestes, superiormente alheio à circunstância de neste, anistiado, buscar amparar o mandado de quem a arbítrio perseguiu. Tornou-se famosa a sentença então louvada, e hoje muito esquecida: "somos contra o comunismo, como somos contra a facção. Anticomunistas, sempre; reacionários, nunca".

Demais, o que sobreleva no plano geral é que essas anistias — arrolladas como fatos históricos, preeminentes à nossa própria divergência política — produziram resultados benéficos. Restituíram direitos e liberdades a muitos brasileiros e permitiram mesmo, que demoraria: conspícios rebeldes votos de comunistas, sem deslustre nem mécula de subversão.

Além de tudo isso, se a anistia insincera ou condicionada é condenável, não se compara, entretanto, à denegação da medida. A anistia restrita ou maliciosamente planejada, pode frustrar-se nos seus efeitos, pela independência dos favorecidos. A recusa da anistia, impedindo um raio de justiça na massa de punições sumárias ou de ameaças prolongadas, mer-

gue os perseguidos no sofrimento multiplicador de ódios e conflitos, prejudiciais à paz da comunidade nacional.

5 — Diz o parecer, porém, que a anistia à medida de governo, e, portanto, privativa das maiorias, escatando à iniciativa das minorias parlamentares.

Decreto, a anistia é ato de governo, mas no sentido de providência do interesse coletivo, leia-se de ação do governo geral dos espíritos, de diligência em benefício do trabalho coordenado e da autoridade consolidada, como éver dos dirigentes. Não é medida de governo na significação de privilégio assegurado ao arbitrio de titulares momentâneos do poder, zo carinho de maiorias partidárias. Por ser precisamente medida de governo,

e para revestir-se na prática, dessa alta compreensão, a anistia deve representar, como observa Júlio Gomes da Silva, "ato de interesse coletivo, ou de conveniência do Estado" (Verbo: Anistia — In: Supérior Encyclopédico do Direito Brasileiro, vol. III, página 278). E o ato de "conveniência do Estado" nem sempre se confunde com o procedimento de interesse das facções dominantes.

E' verdade que João Mangabeira em que se firmou, neste ponto, o parecer, sustentou num discurso de 1927, ser a anistia medida do governo, e de iniciativa das maiorias. Mas, "sem o passionalismo dos nossos dívidos", aludido ao parecer, e em homenagem ao grande jurista e político, cumpre ver as circunstâncias em que João Mangabeira preferiu esse discurso, para medir-se o alcance de tese defendida. Falando em nome da maioria, começou por assinalar: "não contava ocupar hoje a tribuna...". E prosseguiu: "Não vim assim, munido de umas tantas ratações com que deveria documentar a minha palavra..." Por isso, certamente, é que ao referir-se à anistia de 1895, e reportando-se ao pensamento de Rui, asseverou: "Ele já susinava então que a anistia é medida de governo, medida política, que só as maiorias podem tomar sob seus embros, e não cabe à minoria iniciar" (Anais da Câmara dos Deputados, 1927, vol. IV, págs. 46 e 48). Em realidade não era esse o pensamento do Mestre, nem

interpretado definitivamente de seu imortal discípulo. Tanto que ao escrever "Rui — O Estadista da República", o que João Mangabeira salienta particular, sobre a ação do incomparável combatente, é isso: "De volta do exílio, bate-se na anistia. Considerava esta com restrições, recorre aos tribrais ainda um vez, em defesa gratuita dos militares por ela prejudicados. Como sempre, o governo contra ele tudo empenha" (Rui — O Estadista da República, Liv. Martins Editora, 3ª ed., pág. 203).

De fato, ao propor a anistia, em 1895, Rui esclareceu que a medida só se inspirava sólamente "nas propensões naturais" do seu temperamento, mas no seu empenho constante de "substituir nos costumes deste regime, o arbitrio pela justiça, o ódio pela união entre os brasileiros". E caracterizando a natureza da iniciativa ponderou:

"Essa providência benfeitora consultou igualmente, as tradições e os sentimentos que têm animado, em geral, os fatos desta assembleia: tradições de moderação e equilíbrio; sentimentos de governo e de ordem". Adiante, devo mencionar dificuldades confessadas pelo governo inclusivo quanto ao julgamento dos acusados, indagou, ensinando: "Pois então não estou eu com o Governo? Não é então um expediente essencial de governo este com que ora vos proponho sanearmos dessa imoralidade e atmosfera política, exonerarmos a rossa consciência jurídica desse intento, reconciliarmos a administração pública consigo mesma...?" E noutro passo: "Mal o país, nessas incubações do mal formidável, se o Poder Legislativo não in-

terpõe as metidas sujeitas, se vacila em acelerar com os grandes atos de moralização, de regeneração, de aperfeiçoamento geral. E esse quadro situado desastrosamente a anistia, — "o anelito sua para o aperfeiçoamento das paixões, para a reacquisitione de suas paixões, para a normalização daquela para comunicação entre governantes e governados" (Obras Selecionadas de Rui Barbosa, III, Tribuna Paranaense, República, 1936, Dags. 43, 53 e 54).

Ve-se, pois, que, além de tomar a iniciativa de propor a anistia na qualidade de Senador de oposição, Rui Barbosa se preocupou em definir-a como "expediente essencial de governo" no sentido de processo ou meio de "normalização da situação pela conciliação entre governantes e governados."

Não constituiam outro pronunciamento específico de João Mangabeira sobre o assunto. Masela lucidez de seu pensamento e democracia e à justiça social e política, parece-nos que aquela fase do mundo inspirado não se incorporou ao patrimônio de suas idéias definitivas. E' o que inferimos, especialmente, dessa Lassa, em magistral, no elogio a Rui em nome da Câmara dos Deputados, em 1949: "A liberdade e o direito só existem nos países livres, que abrem e garantem todos, sem exceção de ninguém, seja a minoria, ou seja o indivíduo isolado. O mais alto momento do direito e da justiça na democracia é quando um governo digno de um povo livre ou um juiz digno de seu sacerdócio, sobre com a tutela da liberdade um inimigo odioso, na propaganda de uma idéia odiosa" (João Mangabeira: Rui Barbosa. Discursos e Conferências, 1953, pág. 52).

6 — Não é de subestimar-se, também, que o critério da submissão do Projeto de anistia à sanção presidencial, restabeleceu, na Constituição de 1967 (art. 46, VIII), certa ainda mais legítima a faculdade de iniciativa da medida por qualquer parcela de congressistas. E' que a prerrogativa da sanção obstará, que o governo reputar inconveniente ou excessivo. Não haverá risco, assim, para o país. E se ocorrer voto, e for recusado, é porque a maioria do Congresso Nacional confirma a procedência e a oportunidade da medida.

Demais, ressalvadas as exceções, entre as quais não se inclui a de anistia, o que a Constituição estipula é que "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal", a par de outros titulares do poder (art. 59).

7 — Finalmente, é de ver-se que examinada a providência sob qualquer ângulo, como medida de governo ou de ciência, não há razões de Estado que a desaconselhem, no momento.

Os órgãos do Governo têm timbrado em proclamar o domínio da situação geral do país, com o prestígio das Forças Armadas e o apoio da maioria parlamentar. Logo, tem o Governo a segurança da normalidade da vida nacional.

Não há de ser a anistia, portanto, que perturbará o ambiente, pois é medida de reconciliação dos espíritos e não de agravamento de desarmamentos.

Os fatos recentes, verificados na Guanabara e em São Paulo, a 30 de abril e a 1º de maio e aos quais o parecer imprime relevo, para condená-los, não devem repercutir contra a concessão da anistia, mas em favor dela. Esses acontecimentos revelam a existência de desconfiança e dúvida entre camadas da população e os governantes, por injustiças sociais e políticas, ou em virtude de procedimento despótico. E' ainda de Rui Barbosa, porém, o conselho sábio: "quando a severidade, pelos seus excessos, ou pelos seus transviões, comece a induzir a opinião pública a

abraçar a causa das paixões vencidas, o que se não alcançaria da perseguição e do medo, vaise obter a clamor, pela anistia, que aplaca os ânimos, adormece as vinganças e cicatriza as feridas" (Ob. e vol. cit., pág. 75).

8 — Em decorrência dessas considerações, também, não nos parece prudente admitir ou presumir que adversários, "agraciados, partiriam para novos atos insurrecionais, no ocasião novas anistias", conforme prevê o parecer. Primeiramente, observe-se que, na presente conjuntura, não se pode falar em prova de "atos insurrecionais", para exigir-se de reincidência. Os perseguidos e destituídos de direito, hoje, escam quase todos integrantes ou partidários do governo deposto. Não foram insurretos, antes governantes vencidos. Depois, — já escrevemos ao voto anterior — o ato da concordia, mesmo quando o beneficiário, singularmente, permanece em rebeldia, gera no espírito do povo a idéia de tolerância e entendimento, que esmaga ódios pessoais.

Importante e essencial é não confundir-se o direito de oposição, de que não se destitui o anistiado, com ato de insurreição, para que o exercício da liberdade não seja tido como desordenado.

9 — Em meio às dissensões atuais, cabe não esquecermos a necessidade de preservação dos direitos básicos, sum privilégios, nem discriminações odiosas. "Qualificar o pensamento divergente com o estigma da sedução, da blasfêmia ou do mal irreparável, representa, a bem dizer, sua própria asfixia". E' o que avverte Harold Laski para sentenciar com admirável propriedade: O pensamento proscrito ordinariamente não significa outra coisa que um pensamento livre; e esta espécie de exercício da inteligência é a que engendra, precisamente, o desenvolvimento social" (O Estado Moderno — Trad. de González García-Lib. Bosch, Barcelona, 1933, I, pág. 249).

10 — Diante dessas razões, defendemos a oportunidade e a conveniência da emenda concessiva de anistia ampla, que pode e deve ser estendida a quantos, porventura nela não compreendidos, estejam sujeitos a coação por motivos semelhantes aos aqui previstos e analisados.

E' o que entendemos ser um dever da justiça política, para não negar e destruir na prática a grandeza dos princípios liberais proclamados.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1968. — Joséphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho). — A Presidência recebeu Mensagem do Sr. Presidente da República, de nº 21.68 (CN), encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3º da Constituição.

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo a desapropriar em favor da Empressa Brasileira de Telecomunicações — EMPRATEL o imóvel que especifica de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Para leitura do expediente e das providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1967, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 19 de junho, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Deixo de fazer essa convocação para hoje mesmo, em virtude de haver já a Câmara dos Deputados convocado, com bastante antecedência, sessão extraordinária para hoje às 21,00 horas.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:
Em 18 de junho de 1963

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 73 e 75-A do Regimento Interno, republico ao meu cargo de Suplente da Representação da ARENA na Comissão de Constituição e indicação, como meu substituto, o Senador Pedro Petrone Portella.

Atenciosas saudações. — Senador Flinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — E' votada a indicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Cannala nº 22, de 1958 (nº 1.162 e 1.163, da Casa de Origem), ac. iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre ação de alimentos e da outras provisões, tendo parecer favorável, sob nº 15, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa numerosos encargos, que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Dá-se ao art. 3º a seguinte redação, eliminando seus parágrafos:

Art. 3º O pedido será apresentado por escrito e deverá constar a indicação do Juiz a qual só pode, os elementos referidos no artigo anterior, um histórico sumário dos fatos, e será apresentado em três vias".

Justificativa

Uma vez que o art. 2º, § 3º, autoriza o Juiz a designar de plano um advogado para o credor, não há motivo para o pedido verbal redigido por serventuários geralmente legais. Na Justiça do Trabalho, o processo iniciado por reclamação verbal não trazido resultado. As iniciativas são geralmente ineptas.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Lino de Mattos.

EMENDA Nº 2

Dá-se ao § 3º do art. 5º, a seguinte redação:

Art. 5º:

§ 3º Se o réu criar embargos ao recebimento da citação, ou não for encontrado e, ainda, se o aviso de recibo não for devolvido em dez (10) dias contados da entrega, no mesmo município, e dia 26 (vinte e um) outro a diligência será repetida por intermédio do Oficial de Justiça saindo de mandado e levara via da petição, expedindo-se precatória, se for o caso."

Justificativa

Infelizmente, os nossos Correios funcionam muito mal. Quem acompanhou de perto o funcionamento da Justiça do Trabalho sabe quão desfeituoso é o sistema de notificações postais. Assim, além das hipóteses previstas de o réu criar embargos para receber o registrado "o que raramente acontece", e de não ser encontrado, é preciso prever também o caso de não devolver a repartição dos Correios o aviso de recebimento. Nesses casos, conforme prevê o projeto, a diligência será repetida por intermédio do Oficial de Justiça. Mas é preciso lembrar também que se o réu residir fora da Comarca o Oficial de Justiça não poderá deslocar-se para realizar a diligência. Nesse caso impõe-se a expedição de Carta Precatória que o réu não terá interesse em provocar porque isso só irá onerar sua participação no processo.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Lino de Mattos.

EMENDA Nº 3
Substitui-se o § 4º do art. 5º, pelo seguinte:

Artigo 5º:

"§ 4º Impossível a citação do réu por qualquer dos meios acima previstos, será ele citado por Edital fechado na sede do Juiz e publicado na voz certificada no órgão oficial da Estada de seu domicílio e, se não houver órgão oficial do princípio onde a ação for protocolada, correndo a respectiva por conta do vencido, a final."

Justificativa

O projeto manda publicar o edital no órgão oficial e não diz qual é esse oficial: o do município e do Estado ou da União? Também não manda fixar na sede do Juiz, que é uma tradução livre que merece ser ressaltada. A emenda manda fixar o edital na sede do Juiz e publicar no órgão oficial do Estado do domicílio do réu. A leitura de órgãos oficiais todos sabemos, é muito difícil, principalmente por parte da comunidade pública. Assim, será de toda conveniência a publicação no Diário Oficial do Estado em que o réu reside domiciliado. Finalmente, o edital poderá ser publicado no Diário Oficial do município quando o feito, isto se cover. Não vemos, também, razão para a gratuidade do edital. Bastará que a despesa com a publicação seja paga a final. Naturalmente, se o vencido ganhar dos benefícios da Justiça, gratuita a publicação resultará gratuita.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Lino de Mattos.

EMENDA Nº 4

Ac § 3º do artigo 5º, acrescente-se a seu final, convertendo-se o ponto em vírgula:

"salvo disposto no § 3º deste artigo".

Justificativa

Em princípio fica mantido o critério geral da citação por carta registrada. Todavia, fica feita a ressalva das hipóteses previstas no § 3º segundo a emenda que a ele apresentamos. A total eliminação da precatória é interessante e incompatibilidade da jurisdição a outras Comarcas, principalmente nos casos de diligências que devem ser feitas pessoalmente, por Oficial da Justiça.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Senador Lino de Mattos.

EMENDA Nº 5

Substitui-se a redação do § 2º do artigo 9º pela seguinte:

Art. 9º

"§ 2º Não havendo acórdão, o Juiz se necessário, tomará o depoimento pessoal das partes e fará a inquirição das testemunhas até o máximo de três para cada litigante e dos peritos, se for o caso."

Justificativa

Como está redigido o § 2º do artigo 9º, pode sugerir a obrigatoriedade de inquirição das partes e de testemunhas, quando é certo que as partes poderão dispensar provas, e mesmo que as requeiram o juiz poderá dispensá-las. Daí a conveniência de transposição da expressão "se necessário" que figura no final do parágrafo, na forma de redação proposta.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Senador Lino de Mattos.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao artigo 9º mais um parágrafo, com esta redação:

Art. 9º

"§ 3º A contestação poderá ser apresentada em audiência ou antecipação, e a perícia só será deferida quando o Autor a requerer na inicial e o Réu na contestação que, neste caso deve ser apresentada, por escrito, no

prazo de cinco (5) dias contados na data da citação."

Justificativa

A emenda visa eliminar um inconveniente que se nota no processo trabalhista, que serviu de inspiração ao projeto. Realmente, o § 3º do artigo manda que o juiz manda os papéis se necessário. Para que, seja possível essa inquirição e justificativa que a perícia já tenha sido realizada. Ora, o Juiz se defende na audiência a perícia não pode ser deferida rejeitada. A consequência é que no processo trabalhista — e isso só seria no caso de alimentos — as perícias podem ser requeridas em aperições. Teríamos, então, a perícia em todos os inconvenientes. Complementamente as audiências são desnecessárias para a muita posterior e de citação — e assim acontece no processo trabalhista — melhor será que quando o Juiz quiser a perícia, a revoga no prazo de cinco (5) dias contados da citação. Como perícia é prova e a prova só pode ser deferida se necessário, para comprovar tanto quanto o Réu a desejar deverá apresentar sua contestação também dentro de cinco dias da citação. Entretanto, assim, que esse meio de prova seja restringido apenas com objetivo protetivo.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Senador Lino de Mattos.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao artigo 10º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A ausência de testemunhas só determinará o andamento da audiência, quando tiverem sido arroladas, com pedido de intimação, na inicial ou na contestação, conforme o caso, e esta não sid apresentada no máximo, até cinco dias após a citação".

Justificativa

Esta emenda também visa evitar um mal das audiências no processo trabalhista. No propósito de simplificar, o legislador se limitou a determinar que as partes compareçam com suas testemunhas a audiência. Mas, se as testemunhas não quiserem comparecer a audiência, se existem intimações para se apresentarem em seus empregos? A consequência é que se sucedem as audiências, só o pretexto de que testemunhas não compareceram. Em muitos casos o pedido de intimação só é feito quando a prova vai a meio. E, outrora, pode estabelecer-se a obrigatoriedade de pedido prévio de intimação quando necessário, de modo a evitar a prolação à última hora.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Senador Lino de Mattos.

EMENDA Nº 8

Substitua-se a redação do artigo 12º, pela seguinte:

"Art. 12. Da sentença serão as partes intimadas, pessoalmente ou através de seus representantes na própria audiência, ainda que não ausentes, desde que intimadas de sua realização."

Justificativa

Um dos pontos mais criticados, em doutrina, de nosso processo trabalhista é aquele em que manda intimar, pessoalmente, o Réu, de forma de uma sentença. Essa intimação, por vezes, é complexa, pois a lei admite o editorial na hipótese até de simples oposição de obstáculo ao recebimento de citação ou intimação. Melhor será respeitar-se o critério tradicional do processo comum, nesse particular, mais lógico e mais rápido que o adotado no processo do trabalho. Se ele tem conhecimento da audiência, se a ela não compareceu, deve ser tido por intímado na própria audiência.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Senador Lino de Mattos.

EMENDA Nº 9

Substitua-se o artigo 13, "caput", mantendo os parágrafos:

Art. 13. O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, no que couber, em qualquer caso de pedidos de elementos provisionais ou definitivos e revisionais inclusive na execução de sentenças de desquites, multide de casamento e investigação de paternidade, apenas no que disser respeito à prestação de alimentos."

Justificativa

O artigo 13, "caput", deve ter sido publicado com erro de redação, pois resultou de uma emenda que teve carácter contrário ao Ilustre Relator na Comissão de Constituição e Justiça. Mas figurou no substitutivo da audiência Comissão — ressalte-se que nos referimos a Comissão da Casa de Origem — em termos mais amplos que os condensados pelo nobre relator.

Melhor será que se deixe bem claro que a lei se aplica a qualquer ação de alimentos, provisionais, definitivos ou revisionais e também na execução de outras ações (desquite, multide de casamento e investigação de paternidade) mas apenas no que diz respeito à prestação de alimentos. A redação original do projeto (que correspondente ao art. 14) era defeituosa, mandando aplicar o processo especial à execução das ações diga-se das sentenças de desquite, quando, naturalmente, só pretendia determinar que o vito fosse observado na execução das prestações alimentícias.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Senador Lino de Mattos.

EMENDA Nº 10

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 14. Das decisões finais do Juiz, cabera apelação, sem efeito suspensivo."

Justificativa

Não há razão para se quebrar a sistematica do Código de Processo Civil. O recurso de decisão final, deve ser sempre a apelação. Acresce que no caso não há qualquer perigo de proteção, uma vez que o Autor terá os elementos provisionais assegurados imediatamente, e o recurso não terá efeito suspensivo. Naturalmente nos decisões não finais, caberá o recurso próprio previsto no Código do Processo Civil, de aplicação subsidiária nos termos do art. 2º.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1963. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão o Projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discussão, dou-a como encerrada. (Aussoa).

Festa encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça, para se pronunciar sobre as emendas apresentadas em Plenário.

O nº 2 da pauta é matéria que deve ser examinada em sessão secreta. Peço aos Srs. funcionários que tomem as providências necessárias.

(A sessão transforma-se em secreta às 19,25 hs. e volta a ser pública às 20 horas).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Esta reabre a sessão pública. Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Aussoa)

Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando para a sessão extraordinária.

nária de amanhã, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 19 de junho de 1968
(Quarta-feira)

Extraordinária, às 10 horas

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1968, (nº 1.163-A-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências (incluso em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 270), tendo Parecer favorável, sob nº 515, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de parecer dessa Comissão sobre as emendas de plenário.

2

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 521, de 1968, da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido para turno suplementar.

CALENDARIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

1

Projeto de Lei nº 18-68 (C.N.), que "declara preteritas as contas que

menciona, e dá outras providências".
(Comissão Mista: — Presidente — Deputado Lauro Leitão; Relator — Deputado Francisco Amaral).

Dia 19-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 20-6 — Publicação do parecer; e

Dia 25-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 29-5-68; e término: 7-8-68.

2

Projeto de Emenda Constitucional nº 4-68 (C.N.), que da nova redação ao caput do art. 76, suprime os seus parágrafos 1º, 2º e 3º, o art. 77 e os seus parágrafos 1º, 2º e 3º, e dá nova redação ao seu § 1º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal.

(Comissão Mista: Presidente — Senador Edmundo Levi; Relator — Deputado Raymundo Diniz).

Dia 19-6 — Publicação do parecer; e

Dia 26-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Projeto que deverá receber emendas perante as Comissões

Nº 38-68 — Dispõe sobre os proveitos da aposentadoria no regime de produtividade instituído pela Lei número 4.491, de 21 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Dias: 18, 19, 20, 21 e 22-6-68.

Está encerrada a sessão.

(Levantá-se a sessão às 20 horas e 5 minutos)

tuição e Justiça. O parecer do Sr. Relator é submetido à discussão, pôsto em votação e aprovado.

Em seguida, o Sr. Senador Josaphat Marinho, designado relator do vencido do Projeto de Lei da Câmara número 291 de 1966, que "dispõe sobre a assistência à família, e dá outras providências", oferece parecer pela aprovação do Projeto com emenda. Após ser submetido à discussão e pôsto em votação, o parecer é aprovado.

O Projeto de Lei do Senado número 28, de 1968 que "estabelece limitações ao reajustamento dos aluguéis residenciais e dá outras providências" o Sr. Senador Josaphat Marinho emite parecer pela aprovação com uma emenda supressiva do artigo 3º. O parecer é referência, após submetido à discussão e pôsto em votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Gouwark Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1968.

As nove horas e trinta minutos, do dia onze de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Srs. Senadores Manoel Villaça — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Fernando Corrêa, Adalberto Senna e Sebastião Archer, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco — Presidente, Daurte Filho e Clodomir Milet.

Ao constatar a exortência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado número 35, de 1963, que "altera dispositivos da Lei Delegada nº 10, na parte referente à Policiária dos Pescadores, e da Lei nº 1.707, de 23 de outubro de 1952 que dispõe sobre a situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros, dos armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca"; o Sr. Relator, Senador Fernando Corrêa oferece parecer pela rejeição. O referido parecer é submetido à discussão, votação e é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Gouwark Gonzaga, Secretário — presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

24ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1968

As 10 horas do dia 12 de junho de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argeimiro de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas Menéz, José Leite, Leandro Maciel, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Pessoa, Queiroz, José Ermírio, Carlos Lindenberg, Mello Braga e Oscar Passos.

reune-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Paulo Sarasate, Manoel Villaça, Clodomir Milet, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Carvalho Pinto, Júlio Leite e Arthur Virgílio.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

São proferidos e aprovados os seguintes pareceres:

— Pelo Sr. José Ermírio

deixa de se manifestar por escrito a competência específica e sugere, ainda, o pronunciamento da Comissão de Economia quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1968, que estabelece limitações ao reajustamento dos aluguéis residenciais e dá outras providências.

— Pelo Sr. José Leite

pelo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei da Câmara nº 357, de 1953, que criadas Contadoras Seccionais, uma na Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte e outra na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Bauru, no Estado de São Paulo.

— Pelo Sr. Mello Braga

favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício nº S-8, de 1968, do Governo do Estado do Paraná, solicitando autorização para que a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — «CODEPAR» — possa obter empréstimo externo junto ao Banco Pour le Developpement Commercial, de Geneve (Suíça) no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para "tender o custeio com a implantação básica e pavimentação de rodovias estaduais, no Estado do Paraná.

— Pelo Sr. Leandro Maciel

pelo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1953, que modifica dispositivos das Leis nºs. 86, de 8-9-47 e 1.184, de 30-8-50, e dá outras providências.

— Pelo Sr. Fernando Corrêa

pelo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1956, que dispõe sobre a concessão de adiamento e registros posteriores de despesas referentes à aplicação de créditos orçamentários e dá outras providências.

— Pelo Sr. Bezerra Neto

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1968, que ratifica o testo da Convênio nº 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não nacionais em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 30 de junho de 1962, pela Conferência International do Trabalho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão a presente ata, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Alcides Barbosa de Souza, Roberto Velloso Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL 2, e Zuleika de Castro Monteiro Oficial Legislativo, PL 6, para, sob a presidência do presidente, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o automóvel do Senado placa 80-14, dirigido pelo Motorista PL-10, Pedro Aves Evangelista, bem como avaliar os danos sofridos na viatura.

Secretaria do Senado Federal, 18 de junho de 1968. — Evandro Meneses Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 80 DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Alcides Barbosa de Souza, Roberto Velloso Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL 2, e Zuleika de Castro Monteiro Oficial Legislativo, PL 6, para, sob a presidência do presidente, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o automóvel do Senado placa 80-14, dirigido pelo Motorista PL-10, Pedro Aves Evangelista, bem como avaliar os danos sofridos na viatura.

Secretaria do Senado Federal, 18 de junho de 1968. — Evandro Meneses Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1968.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Atílio Fontana, José Leite, Arthur Virgílio e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Petrônio Portela — Presidente, Domicio Condin e Júlio Leite

Na forma do disposto no parágrafo terceiro do artigo cintento e um o Regimento Interno assume a Presidência o Sr. Senador Atílio Fontana que, ao constatar a existência de número regimental, abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 18 de 1968 que "adica aos empregados de estações do interior cujo serviço se fizer de natureza intermitente ou de pouca intensidade os prazentos verificados sobre duração do trabalho, alterando a redação do art. 243, da Consolidação das Leis do Trabalho", o Senador José Leite oferece parecer favorável à aprovação nos termos substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. O parecer é referência, e o Projeto é submetido à discussão, votação e é aprovado por unanimidade.

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GO)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 3º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victrino Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT).

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portela (PI)

Manoel Vilas (RN)

Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GO)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

SUPLENTES

TITULARES José Leite
 Arnon de Melo
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

José Guiomard

Aldolfo Franco

Leandro Maciel

Aloysio de Carvalho

MDB

José Ermírio

Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

SUPLENTES

TITULARES José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

Atílio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolfo Franco

Sérgio Pacheco

MDB

José Ermírio

Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Danas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

SUPLENTES

TITULARES José Leite
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Melo
 Atílio Fontana

Euríco Rezende

Benedicto Valladares

Carvalho Pinto

Filinto Müller

MDB

Luís de Queiroz

Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Euríco Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarasate
 Clodomir Müller

SUPLENTES Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Melo
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretário: Mário Helena Bueno Brandao — Ramal 247.
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Azevedo
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES José Feliciano
 Euríco Rezende
 Petrônio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Müller
 Manoel Vilas
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite
 Mem de Melo
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Azevedo
 Aurélio Vianna
 Acaíberio Senna

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcante Melo Junior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTES José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sérgio Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolfo Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Melo

ARENA

TITULARES Menezes Pimentel
 Mem de Melo
 Antônio Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sérgio Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO
DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento**

(11 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia.

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos Moura Andrade	José Guimarães Eurico Rezende
Paulo Sarasate	Fábio Muniz
Milton Trindade	Fernando Corrêa
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Feliciano	Menezes Pimentel
João Cleofas	Petrônio Portela
José Tórres	Teotônio Vieira
Arthur Virgílio	Agalberto Senna
Ruy Carneiro	Antônio Balbino
João Abrahão	José Ermírio

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Sarasate	Lobão da Silveira
João Cleofas	José Guimarães
Mem de Sá	Teotônio Vieira
José Leite	Carlos Lindemberg
Leandro Maciel	Daniel Krieger
Manoel Vilela	Fábio Müller
Clodomir Millet	Celso Ramos
Acácio Franco	Milton Trindade
Sigefredo Pacheco	Antônio Carlos
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Fernando Corrêa	Mello Braga
Júlio Leite	Paulo Tórres
Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	João Abrahão
Arthur Virgílio	Aurélio Viana
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Júlio Leite
Adolfo Franco	José Cândido
Domicio Gondim	Arnon de Melo
João Cleóphas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Mello Braga
Antônio Balbino	Ruy Carneiro
Nogueira da Gama	Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portela	Celso Ramos
Domicio Gondim	Milton Trindade
Atílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolfo Franco
Júlio Leite	Duarte Filho
Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
Jose Leite	Meilo Braga
Celso Ramos	José Guimarães
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindemberg	Teotônio Vilela
MDB	MDB
Josaphat Marinho	Sebastião Archer
José Ermírio	Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Vilela	José Leite
Arnon de Melo	Domicio Gondim
Duarte Filho	Paulo Sarasate
Menezes Pimentel	Leandro Maciel
Rui Carneiro	MDB
Argemiro de Figueiredo	Aurélio Viana

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindemberg

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Carlos Lindemberg	Petrônio Portela
Mem de Sá	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Paulo Sarasate	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger
MDB	MDB
José Ermírio	Antônio Balbín
Aurélio Viana	Arthur Virgílio
Mar. Martins	Edmundo Levi

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 244.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Léandro Maciel

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
José Feliciano	Fábio Müller
Leandro Maciel	Mem de Sá
Antônio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet
MDB	MDB
Nogueira da Gama	Edmundo Leyv

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
 Filinto Müller
 Aloysio de Carvalho
 Antônio Carlos
 Mem da Sa
 Ney Braga
 Milton Campos
 Mo' Andrade
 Fernando ea
 Arnon de Melo
 José Cândido
 Pessoa de Queiroz
 Mário Martins
 Aurélio Vianna
 Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissões de Relações Exteriores.

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
 Jose Guiomard
 Carlos Lindenbergs
 Adolpho Franco
 Petr no Portela
 Jose Leite
 Teotonio Villela
 Mello Braga
 José Feliciano
 Clodomir Millet
 Menezes Pimentel

MDB

Bezerra Neto
 João Abrahão
 Josaphat Marinho
 Antônio Balbino

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet

Adalberto Senna
 Sebastião Archer

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.
 Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

SUPLENTES

Julio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lúcio da Silveira

MDB

Nogueira da Gama
 Ruy Carneiro

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Fórtes
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Tôrres
 José Guiomard
 Lobo da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido

Oscar Passos
 Mário Martins

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

SUPLENTES

Filinto Müller
 Attilio Fontana
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Ney Braga

MDB

Engenheiro de Figueiredo
 Sebastião Archer

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA

Eurico Rezende
 Carlos Lindenbergs
 Arnon de Melo
 Paulo Tôrres
 José Guiomard

July Carneiro
 João Abranão

MDB

Adalberto Senna
 Pessoa de Queiroz

SUPLENTES

Jose Feliciano
 Menezes Pimentel
 Celso Ramos
 Patronio Portela
 Indio Maciel

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
 Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Melo
 Domicio Gondim
 João Cleofas

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Lúcio Tôrres
 Attilio Fontana
 Eurico Rezende
 José Guiomard
 Carlos Lindenbergs

MDB

Mário Martins
 Ruy

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

José Guiomard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Alvaro Maria
 Milton Trindade

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Lúcio da Silveira
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Sigefredo Pacheco
 Manoel Villaça

MDB

Adalberto Senna
 Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,10